



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10448 | 82 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 31 de Maio de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria da Comunicação Social	16
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	16
Secretaria da Cultura	17
Secretaria da Educação	17

Secretaria da Fazenda	24
Secretaria da Saúde	49
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	66
Secretaria da Infraestrutura e Logística	72
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	74
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	74
Secretaria do Esporte e do Turismo	74
Receita Estadual do Paraná	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	76
Defensoria Pública do Estado - DPP	76
Ministério Público do Estado do Paraná	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral
Vice-governador Darci Piana		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Secretário Diretor-Geral
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral		
Casa Militar Welby Pereira Sales	Chefe Sub-Chefe		

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Família e Desenvolvimento Social Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Rubens Ernesto Niederheitmann	Secretário Diretor-Geral	Fazenda Rene de Oliveira Garcia Junior Fernades dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete	Infraestrutura e Logística Sandro Alex de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Luiz Cezar Pedrini Kawano Luiz Cezar Pedrini Kawano	Secretário Diretor-Geral	Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Comunicação Social Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Cultura Hudson Roberto José Luciana Casagrande Pereira Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Planejamento e Coordenação Geral Valdemar Bernardo Jorge Mauricio Scandelari Milczewski	Secretário Diretor-Geral
Desenvolvimento Urbano João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Segurança Pública e Administração Penitenciária Luiz Felipe Kraemer Carbonell Orlando Artur da Costa	Secretário Diretor-Geral
Educação Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Saúde Beto Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Esporte e do Turismo Renato Feder Walmir da Silva Matos	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 1528

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos 2º, 5º, alínea “i” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolado sob nº 14.775.355-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias efetivamente ocupadas e inseridas na FUP- Faixa de Utilidade Pública que incorporam parcialmente os limites já declarados no **Decreto Estadual nº 8.277** de 21 de novembro de 2017, publicado no **Diário Oficial nº 10.072** de 22 de novembro de 2017, em face da alteração necessária do Projeto Original, as quais serão atingidas pela faixa de domínio da **obra de ampliação da capacidade de tráfego da Rodovia: PR 092 – Trecho: Curitiba – Rio Branco do Sul, subtrecho: Ponte do Rio Barigui – Almirante Tamandaré - Segmento 2.1-A - Rodovia 092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba) para ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - SRE/2017**, em conformidade ao Projeto de Desapropriação arquivado no DER/PR.

§ 1.º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas ao SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM – datum **SIRGAS 2000** e pontos notáveis constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2.º No ANEXO I deste Decreto estão descritas as 09 (nove) áreas da FUP- Faixa de Utilidade Pública em conformidade a **IS nº 01** de 11/JAN/16 do DNIT/DF, as quais foram determinadas em um total de **10.117,02m²** e as novas áreas efetivamente ocupadas pela obra de ampliação da capacidade de tráfego inseridas nesta FUP é de **8.966,63m²**.

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente da Rodovia já implantada declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 20.671/70 com a largura de 60,00m, porém estão nesse momento sendo ampliadas as já determinadas pelo Decreto nº 8.277, de 2017.

Art. 3.º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4.º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR, representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º Amplia a área de projeto, modificado, integrando áreas da FUP do Decreto Estadual nº 8.277, de 2017, originando novas ocupações adjacentes e nova FUP, bem como novas áreas adjacentes e FUP ao Decreto nº 20.671, de 1970, de acordo com o anexo deste Decreto, sendo essa FUP automaticamente revogada quando da conclusão da obra.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

50858/2019

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1528/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES EFETIVAS OCUPADAS E NOVA FUP

RODOVIA: PR 092 –

TRECHO: CURITIBA – RIO BRANCO DO SUL – SEGMENTO 2.1-A

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, complementares, pois houve uma alteração no Projeto Original, incorporando parcialmente e ampliando os limites já declarados no **Decreto Estadual nº 8.277** de 21/NOV/17 publicado no **Diário Oficial nº 10.072** de 22/NOV/17, e do **Decreto Estadual nº 20.671/70** de 24/JUL/70 publicado no **Diário Oficial nº 101** de 28/JUL/70 já publicado, que se tornaram efetivas ocupadas pela atual área adjacente e nova FUP, determinando novas áreas complementares, pontuais conforme projeto assim descritas. As áreas descritas desta FUP e as do Decreto nº 8.277/17 não ocupadas, serão automaticamente revogadas, após a conclusão da obra.

- ÁREA ADJACENTE 01 – Nova área complementar

INSERIDA A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA – Lado Direito do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.795,142m e N= 7.195.692,673m localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado direito da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ** e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,83m (estaca 214+12,98m); daí segue no sentido anti-horário, percorrendo sobre a Faixa de Utilidade Pública complementar até a coordenada E=672.801,107m e N=7.195.692,685m; daí segue no mesmo sentido percorrendo sobre a referida faixa, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.801,054m e N=7.195.709,273m; E=672.800,954m e N=7.195.729,428m; E=672.800,875m e N=7.195.749,424m; E=672.800,654m e N=7.195.769,845m; E=672.800,650m e N=7.195.770,848m; E=672.824,602m e N=7.195.770,992m; E=672.824,490m e N=7.195.789,585m; seguindo até E=672.794,611m e N=7.195.789,404m, a qual está localizada na interseção dos limites da faixa de domínio existente e Faixa de Utilidade Pública complementar, lado direito da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,70m (estaca 219+10,76m); daí segue percorrendo e confrontando sobre os limites da faixa de domínio da rodovia existente, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.794,654m e N=7.195.769,800m; E=672.794,875m e N=7.195.749,380m; E=672.795,054m e N=7.195.709,249m até a coordenada inicial E=672.795,142m e N=7.195.692,673m, fechando assim o perímetro com uma área de **1.024,62m²**.

- ÁREA ADJACENTE 02 – Nova área complementar

INSERIDA A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA – Lado Esquerdo do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.734,700m e N= 7.195.770,449m localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado esquerdo da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 31,42m (estaca 218+12,48m); daí segue no sentido horário, percorrendo sobre os limites da área efetiva ocupada e da Faixa de Utilidade Pública complementar até a coordenada E=672.704,096m e N=7.195.770,264m; daí segue no mesmo sentido percorrendo sobre a Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.699,096m e N=7.195.770,234m; E=672.699,013m e N=7.195.784,016m; E=672.704,010m e N=7.195.784,477m; seguindo até E=672.734,628m e N=7.195.787,947m, localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 31,30m (estaca 219+9,86m); daí segue percorrendo e confrontando sobre os limites da faixa de domínio existente, chegando até a coordenada inicial E=672.734,700m e N=7.195.770,449m., fechando assim o perímetro com uma área de **555,48m²**.

- ÁREA ADJACENTE 03 – Nova área complementar sem FUP

Lado Direito do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.797,753m e N= 7.196.053,970m localizada sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada do **Decreto Estadual nº 8.277** de 21/NOV/17 e da área efetiva ocupada complementar, lado direito da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 33,68m (estaca 232+15,28m); daí segue percorrendo no sentido anti-horário sobre os limites da área efetiva ocupada complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.802,766m e N=7.196.053,970m; E=672.823,694m e N=7.196.052,607m; E=672.827,593m e N=7.196.074,789m; E=672.828,467m e N=7.196.092,958m; E=672.802,509m e N=7.196.094,158m; seguindo até E=672.797,510m e N=7.196.094,111m; a qual está localizada sobre os limites da interseção da área efetiva ocupada do Decreto Estadual nº 8.277 de 21/NOV/17 e da área efetiva complementar da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 33,69m (estaca 234+15,42m); daí segue percorrendo e confrontando com a área efetiva do referido Decreto até as seguintes coordenadas: E=672.797,543m e N=7.196.090,670m; E=672.797,605m e N=7.196.070,882m; E=672.797,753m e N=7.196.055,362m chegando até a coordenada inicial E=672.797,753m e N=7.196.053,970m, fechando assim o perímetro com uma área de **1.174,32m²**.

- ÁREA ADJACENTE 04 – Nova área complementar

INSERIDA A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA – Lado Direito do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.792,407m e N= 7.196.106,180m localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado direito da Rodovia **092S0015EPR de ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ** e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao

eixo projetado de 28,70m (estaca 235+7,54m); daí segue no sentido anti-horário, percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e da Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.799,396m e N=7.196.106,246m; E=672.804,396m e N=7.196.106,293m; E=672.804,354m e N=7.196.110,826m; E=672.804,227m e N=7.196.130,741m; E=672.804,123m e N=7.196.150,727m; E=672.804,110m e N=7.196.152,621m; E=672.799,115m e N=7.196.151,802m seguindo até a coordenada E=672.792,123m e N=7.196.150,656m; a qual está localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,69m (estaca 237+12,12m); daí segue percorrendo e confrontando com a faixa de domínio existente da Rodovia PR-092, em linhas retas até a seguinte coordenada: E=672.792,242m e N=7.196.128,683m até a coordenada inicial E=672.792,407m e N=7.196.106,180m, fechando assim o perímetro com uma área de **544,52m²**.

- ÁREA ADJACENTE 05 – Nova área complementar

INSERIDA A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA – Lado Direito do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.791,977m e N= 7.196.190,563m localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado direito da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ** e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,69m (estaca 239+11,99m); daí segue no sentido anti-horário percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e da Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.799,977m e N=7.196.190,563m; E=672.804,977m e N=7.196.190,572m; E=672.804,832m e N=7.196.210,951m; E=672.804,641m e N=7.196.231,036m; E=672.804,582m e N=7.196.251,095m; E=672.804,558m e N=7.196.271,215m; E=672.804,048m e N=7.196.292,291m; E=672.803,521m e N=7.196.304,995m; E=672.798,526m e N=7.196.304,788m; seguindo até a coordenada E=672.790,532m e N=7.196.304,457m, a qual está localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,44m (estaca 245+4,91m); daí segue percorrendo e confrontando com a faixa de domínio existente da Rodovia PR-092, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.791,054m e N=7.196.291,864m; E=672.791,558m e N=7.196.271,050m; E=672.791,582m e N=7.196.251,068m; E=672.791,641m e N=7.196.230,955m; E=672.791,833m e N=7.196.210,842m chegando até a coordenada inicial: E=672.791,977m e N=7.196.190,563m, fechando assim o perímetro com uma área de **1.484,32m²**.

- ÁREA ADJACENTE 06 – Nova área complementar

INSERIDA A FAIXA DE UTILIDADE PÚBLICA – Lado Direito do eixo de projeto

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.769,956m e N= 7.196.442,867m localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado direito, da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ** e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,63m (estaca 251+18,94m); daí segue no sentido anti-horário, percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e da Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.776,708m e N=7.196.444,712m; pelas E=672.773,019m e N=7.196.458,214m; E=672.766,812m e N=7.196.478,369m; E=672.760,256m e N=7.196.497,865m; E=672.753,072m e N=7.196.517,330m; E=672.748,717m e N=7.196.528,931m; E=672.742,163m e N=7.196.526,471m; a qual está localizada sobre a interseção dos limites da faixa de domínio existente, lado direito, da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 28,62m (estaca 256+4,05m); daí segue percorrendo e confrontando com a faixa de domínio existente da PR-092, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.746,512m e N=7.196.514,888m; E=672.753,653m e N=7.196.495,537m; E=672.760,148m e N=7.196.476,223m; E=672.766,296m e N=7.196.456,261m chegando até a coordenada inicial: E=672.769,956m e N=7.196.442,867m, fechando assim o perímetro com uma área de **619,30m²**.

- ÁREA ADJACENTE 07 – Nova área complementar

INCORPORA A FUP do Decreto nº 8.277/17 – Lado Esquerdo do eixo projetado

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.532,082m e N= 7.196.835,202m localizada sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada, do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 56,42m (estaca 274+7,39m); daí segue no sentido horário, percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e Faixa de Utilidade Pública complementar, em

linhas retas, nas seguintes coordenadas: E=672.527,413 m e N=7.196.833,413 m; E=672.521,810m e N=7.196.831,266m; E=672.517,141m e N=7.196.829,475m; E=672.504,004m e N=7.196.863,717m; E=672.502,915m e N=7.196.866,556m; E=672.498,962m e N=7.196.876,837m; E=672.496,698m e N=7.196.882,707m; E=672.476,795m e N=7.196.934,393m; E=672.481,461m e N=7.196.936,190m; E=672.487,060m e N=7.196.938,346m; seguindo até E=672.491,726m e N=7.196.940,143m, a qual está localizada sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 56,84m (estaca 280+0,00m); daí segue percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva do Decreto Estadual nº 8277/17 e a Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.513,894 m e N=7.196.882,575 m; E=672.522,837m e N=7.196.859,330m; E=672.529,994m e N=7.196.840,652m chegando até a coordenada inicial: E=672.532,082m e N=7.196.835,202m, fechando assim o perímetro com uma área de **1.798,91m²**.

- ÁREA ADJACENTE 08 – Nova área complementar

INCORPORA A FUP do Decreto nº 8.277/17 – Lado Esquerdo do eixo projetado

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 672.459,598m e N= 7.197.009,603m sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada, do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 61,83m (estaca 283+16,39m); daí segue no sentido horário, percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=672.454,944m e N=7.197.007,776m; E=672.442,843m e N=7.197.003,025m; E=672.438,191m e N=7.197.001,193m; E=672.425,161m e N=7.197.034,285m; E=672.418,652m e N=7.197.049,436m; E=672.400,820m e N=7.197.084,126m; E=672.405,267m e N=7.197.086,412m; E=672.416,613m e N=7.197.092,750m seguindo até E=672.420,981m e N=7.197.095,190m a qual está localizada sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 66,65m (estaca 288+12,15m); daí segue percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva do Decreto Estadual nº 8277/17 e a Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=672.423,171 m e N=7.197.091,269 m; E=672.431,664 m e N=7.197.075,101 m; E=672.439,534 m e N=7.197.059,097 m; E=672.446,430 m e N=7.197.043,048 m; E=672.453,254 m e N=7.197.025,762m chegando até a coordenada inicial: E=672.459,598 m e N=7.197.009,603 m, fechando assim o perímetro com uma área de **2.133,86m²**.

- ÁREA ADJACENTE 09 – Nova área complementar

INCORPORA A FUP do Decreto nº 8.277/17 – Lado esquerdo do eixo projetado

A descrição do perímetro inicia-se na coordenada E= 671.388,931m e N= 7.197.925,735m localizada a interseção dos limites da área efetiva ocupada, do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e área adjacente, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 61,79m (estaca 362+14,88m); daí segue no sentido horário, percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva ocupada e Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas, até as seguintes coordenadas: E=671.384,658m e N=7.197.923,138m; E=671.378,677m e N=7.197.919,502m; E=671.374,433m e N=7.197.916,858m; E=671.353,177m e N=7.197.950,967m; E=671.342,662m e N=7.197.968,351m; E=671.318,921m e N=7.198.007,113m; E=671.314,165m e N=7.198.014,618m; E=671.318,389m e N=7.198.017,294m; E=671.324,306m e N=7.198.021,035m seguindo até E=671.328,532m e N=7.198.023,706m a qual está localizada sobre a interseção dos limites da área efetiva ocupada do Decreto Estadual nº 8277/17 e da Faixa de Utilidade Pública, lado esquerdo da Rodovia 092S0015EPR de **ENTRONCAMENTO PR-418 (Contorno Norte Curitiba)** para **ACESSO PRINCIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 61,78m (estaca 368+10,26m); daí segue percorrendo e confrontando sobre os limites da área efetiva do Decreto Estadual nº 8277/17 e a Faixa de Utilidade Pública complementar, em linhas retas até as seguintes coordenadas: E=671.336,414m e N=7.198.011,237m; E=671.346,732m e N=7.197.994,269m; E=671.357,185m e N=7.197.977,187m; E=671.367,658m e N=7.197.959,872m; E=671.378,525m e N=7.197.942,508m; E=671.388,740m e N=7.197.926,050m chegando até a coordenada inicial: E=671.388,931m e N=7.197.925,735m, fechando assim o perímetro com uma área de **1.956,01m²**.

A área total da Faixa de Utilidade Pública é de **10.117,02m²**, e a área efetiva ocupada inserida é de **8.966,63m²**, sendo que a diferença de área não ocupada será revogada automaticamente após conclusão da obra.

DECRETO Nº 1529

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GISELLE FABRICIO CARNEIRO VIEIRA, RG nº 6.853.238-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-11, no município de Telêmaco Borba, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 1º de maio de 2019, ficando sem efeito a designação de LUIZ ALBERTO CALADO, RG nº 4.721.200-6, efetivada pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

50904/2019

DECRETO Nº 1530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.827.580-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50905/2019

DECRETO Nº 1531

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto 1.494, de 29 de maio de 2019, na parte que nomeou RAFAEL FELIPE KELLER, RG nº 9.362.506-4 e LUIS CESAR MORO, RG nº 1.157.442-4, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações – PRED, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

50906/2019

DECRETO Nº 1532

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, RG nº 031.372.162-3, do cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50907/2019

DECRETO Nº 1533

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado ROMULO MARINHO SOARES, RG nº 9.770.164-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de junho de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50908/2019

DECRETO Nº 1534

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.727.789-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES, RG nº 8.433.968-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo C, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

50909/2019

DECRETO Nº 1535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou ANA CAROLINA FERREIRA BARONI, RG nº 4.628.134-9, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.433, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou ELAINE CRISTINA IZALDIR BORA, RG nº 6.643.367-6, no cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.435, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, RG nº 4.933.578-4, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.434, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, RG nº 7.145.863-6, no cargo, em comissão, de Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 5.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.436, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou SIMONE FRETAS, RG nº 4.103.783-0, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6.º Retifica o Decreto nº 1.434, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou THALITA JUCELLY DE CAMPOS MELO, RG nº 6.567.844-6, onde se lê: “Assessor Técnico – Símbolo DAS-2,” leia-se: “Diretor – Símbolo DAS-2.”

Art. 7.º Retifica o Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na parte que designou ADNILTON JOSÉ CAETANO, RG nº 5.323.527-1 onde se lê: “Assessor – Símbolo FG-2,” leia-se: “ADNILTON JOSÉ CAETANO, RG nº 5.323.527-1, Assessor – Símbolo FG-2, sem prejuízo de sua designação para a Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, dada a compatibilidade, dispensada a percepção da vantagem prevista no inciso VIII do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 161, de 03 de outubro de 2013.

Art. 8.º Retifica o Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, onde se lê: “RONALDO SILVA, RG nº 7.206.141-1,” leia-se: “JOSÉ RONALDO DA SILVA, RG nº 4.097.431-8.”

Art. 9.º Torna sem efeito o Decreto nº 0993, de 4 de abril de 2019 e O Decreto nº 1426, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou ANTONIO CARLOS FERREIRA, RG nº 4.671.325-7, no cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 10 Torna sem efeito o Decreto nº 1298, de 2 de maio de 2019, na parte que nomeou JULIANA MARIANO DE LIMA, RG nº 876.843-6, no cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

50910/2019

DECRETO Nº 1536

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIEGO APARECIDO DUARTE GONÇALVES, RG nº 9.886.423-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

50911/2019

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**

15.793.569-0/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolado n.º 15.793.569-0, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do Secretário NEY LEPREVOST NETO, RG n.º 5.032.727-2, por motivos particulares, no período de 31-05-2019 a 11-06-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/05/19”. (Enc. proc. à SEJUF, em 31/05/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.759.674-8/19 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLO n.º 15.759.674-8, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor ELIESER ANTÔNIO DURANTE FILHO – RG n.º 6.963.367-6, para participar do Curso “Gestor de Polícia Comunitária”, na cidade de Tóquio-Japão, no período de 30/06/2019 a 13/07/2019, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/05/19”. (Enc. proc. à SESP, em 31/05/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.723.467-6/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO n.º 15.723.467-6, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto n.º 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor JOÃO CARLOS HOFFMANN, RG n.º 3.443.401-8, para participar de curso de aperfeiçoamento no “Colleges and Institutes Canadá - Cican”, no período de 02-07-2019 a 01-09-2019, na cidade de Ottawa-Canadá, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/05/19”. (Enc. proc. à SEED, em 31/05/19).

15.723.627-0/19 - “De acordo com os elementos constantes no protocolado n.º 15.723.627-0, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto n.º 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora ROSANE TEMP MAYER, RG n.º 5.846.860-6, para se ausentar do País, a fim de participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Educação Básica, promovido pelo Colleges and Institutes Canada – Cican, no período de 02/07/2019 a 1º/09/2019, na cidade de Ottawa, no Canadá, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/05/19”. (Enc. proc. à SEED, em 31/05/19).

50912/2019

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

13.844.091-5/16 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO n.º 13.844.091-5 e apensos, e aliado a competência prevista no art. 107, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 131/2010 c/c art. 338 da Lei Estadual n.º 6174/70, **ACOLHO** a informação n.º 205/2019 do Corregedor-Geral e **NÃO CONHEÇO** do pedido de Revisão de Processo Administrativo apresentado por LUIZ ANTONIO DE SOUZA – RG n.º 3.277.325-7 por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 134, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 131/2010, pois não foram apresentados qualquer fato novo ou circunstância relevante, suscetível de justificar a sua inocência ou demonstrar a inadequação da penalidade aplicada, além do que a argumentação ora apresentada como fundamento da revisão já foi objeto de análise da comissão processante, bem como fez parte de seu pedido de reconsideração, o que restou indeferida. Ao Corregedor-Geral da Coordenadoria da Receita Estadual para encaminhar cópia do processo administrativo ao Ministério Público Estadual. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem para as providências. Em 30/05/19”. (Enc. proc. à SEFA, em 30/05/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.839.492-0/18 - “CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, da CRFB) é um direito e garantia fundamental do indivíduo, verdadeiro tesouro para o exercício da cidadania e preservação da dignidade da pessoa humana, cujo exercício deve ser sopesado ao regime jurídico a qual são submetidos os servidores públicos, e não deve ser interpretado como uma “carta branca” ou autorização para o cometimento de ilícitos penais ou administrativos. CONSIDERANDO a incidência do princípio da proporcionalidade e a previsão contida no art. 292, da Lei Estadual n.º 6174/70, que determina que na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade de infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor, e De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLO n.º 14.839.492-0 deixo de acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, e aplico ao servidor MARCIO FERREIRA PEREIRA, RG n.º 6.814.188-5 a penalidade de **REPREENSÃO**, nos termos do art. 293, inc. II c/c art. 291, inc. II, da Lei Estadual n.º 6174/70. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem. Em 30/05/19”. (Enc. proc. à SEED, em 30/05/19).

50913/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

15.781.994-1/19 - “De acordo com elementos contidos no protocolado n.º 15.781.994-1, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto n.º 5.453/2016, em atendimento às necessidades retratadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, visando à capacitação de servidores na “VI Reunião Paranaense de Ciência do Solo – RPCS 2019”. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/05/19”. (Enc. Proc. à SEAB, em 31/05/19).

50914/2019

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

15.665.319-5/19 - **REVOGO** a disposição funcional do servidor **LOURIVAL PREHS**, RG n.º 3.172.844-4, publicada no DIOE Edição n.º 10.343, de 28 de dezembro de 2018, a partir de 21/03/2019. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações junto ao Meta4. Em 31/05/2019.

15.747.286-0/19 - De acordo com os elementos de instrução do **PROTOCOLO n.º 15.747.286-0**, aliado a competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **GILMAR SILVA DE ANDRADE**, RG n.º 1.554.619-0, publicada no DIOE Edição n.º 10.339, de 20 de dezembro de 2018, a partir de 01/06/2019. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações junto ao Meta4. EM 31/05/2019.

15.736.861-3/19 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLO n.º 15.736.861-3**, aliado a competência prevista no art. 11, inc. I, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, RG n.º 9.621.738-2, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 31/05/2019

15.622.275-5/19 - **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional do servidor **DAVID NATANIEL CHERIEGATE**, RG n.º 517.485-6, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **sem ônus para o Órgão de origem**, até 31 de dezembro de 2019. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/05/2019.

50915/2019

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/2019 – COAD – DG

Designar ROSE VANIA JHARA DOS SANTOS, RG nº 11.041.187-1 e CPF nº 822.499.621-20, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **GESTORA** e LUIZ EDUARDO FELICIANO, RG nº 13.088.616-7 e CPF nº 122.885.779-24, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 034/2019, que tem por objeto a locação do imóvel onde encontra-se instalado a 94ª Ciretran de Marilândia do Sul. Curitiba, 29 de maio de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

49435/2019

PORTARIA N.º 168/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 15.528.200-2 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria nº 287/2019-COOGS, a empresa **CENTRO DE TREINAMENTO DE TRÂNSITO REGIÃO SUL LTDA (CFC CTTRS LTDA)**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.134.135/0001-36, com sede na Rua Domingos Gonçalves, 217, Sítio Cercado – Curitiba/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores CTTRS Ltda, fica condicionado à Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, em 29 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

49827/2019

PORTARIA N.º 170/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 15.628.272-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Cartran Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda, com CNPJ 10.394.240/0001-71, sita à Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 641 – Alto da Rua XV – Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

49829/2019

Extrato da Portaria n.º 035/2019-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a normatização dos documentos a serem aceitos para comprovação de residência.

Assinatura: Cesar Vinicius Kogut. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 28 de maio de 2019.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A íntegra da Portaria n.º 035/2019-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretor-geral>)

49836/2019

PORTARIA N.º 171/2019-COOGS/DAF
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 15.560.929-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Clínica de Avaliação de Condutores Bacacheri Ltda, com CNPJ 04.822.732/0001-18, sita à Rua Nicarágua, 647 – Bacacheri – Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

49831/2019

PORTARIA N.º 173/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 15.584.277-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Centro Psico-Oftalmo de Renovação Ltda ME, com CNPJ 10.627.029/0001-51, sita à Rua Marechal Floriano, 312 – Oceania – Paranaguá – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

49832/2019

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015

PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRETRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS

Objeto: Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: nº 13.331.124-6.

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.

Aderem a este convênio os seguintes municípios: Jundiá do Sul e Tamarana.

49974/2019

PORTARIA N.º 035/2019-COIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. ARQUIVAR os autos de processo administrativo sob o nº 14.322.910-6, instaurado através da Portaria de nº 738/2016 – DG, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9803 de 17 de outubro de 2.016, em desfavor da Despachante de Trânsito Mirtes Sfoggia Drancka, matrícula nº 16.05.017-2, credenciada para o exercício das funções no município de Pato Branco/PR, visto que, não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 29 de março de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral do DETRAN/PR

49987/2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução 138/2019-PGE

Edita Orientação Administrativa N.º 39-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, e considerando o que consta no protocolo nº 15.728.909-8, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Abono de permanência.
	Observância ao regramento constitucional.
	O termo inicial para o pagamento do abono de permanência é a data do implemento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária.

1. O abono de permanência está previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, e constitui norma de reprodução obrigatória, não sendo possível ao legislador estadual instituir regramento diverso do estabelecido no texto constitucional.

2. De acordo com a interpretação da jurisprudência pátria, o servidor ocupante de cargo efetivo adquire o direito ao abono de permanência com o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária.

3. Não se revela necessária nenhuma medida administrativa para que o servidor tenha reconhecido o seu direito ao abono de permanência.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 40, § 19; Lei Federal nº 10.887/04, art. 7º; STF, ADI 369; STF, ADI 178; STF, ADI 101; STF, RE 648727; STF, ARE 825334; TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000500-34.2016.8.16.0180; TJPR - 7ª Cível - ACR - 1346626-7; TJPR - 6ª Cível - AC - 1133929-4; TCE-PR, Acórdão nº 129/08; TCE-PR, Acórdão nº 473/08; TCE-PR, Acórdão nº 1790/18; TCE-PR, Acórdão nº 3657/18; TCE-PR, Acórdão nº 36/19; TCE-PR, Acórdão nº 212/19.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de maio de 2019

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

49764/2019

Resolução nº 121/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RODRIGO TOURINHO DANTAS**, RG 13.541.008-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, durante 18 (dezoito) dias, no período de 17/06/2019 a 04/07/2019, referente às férias regulamentares do exercício de 2017, do titular, o Procurador do Estado Cassiano André Kaminski.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

49912/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2019-PGE/SEAP

Cria Comissão Técnica para propor medidas tendentes à equalização da situação emergencial da gestão da frota do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o atual contrato nº 256/2015, tem prazo final em 26 de julho de 2019;

Considerando que a frota do Estado do Paraná está sem manutenção em face da ausência regular da prestação do serviço,

Considerando o ajuizamento da ação nº 0001204-45.2019.8.16.0179,

RESOLVEM

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS**, RG nº 13.542.349-1, **BRUNO ASSONI**, RG nº 12.632.030-2, e os servidores **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, RG nº 13.859.513-7, **ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI**, RG nº 8.531.829-2, lotados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Técnica destinada a propor medidas tendentes à equalização da situação emergencial do gerenciamento da frota do Estado.

Art. 2º O Secretário de Estado da Administração e da Previdência poderá solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Comando-Geral da Polícia Militar e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, a indicação de servidores para participarem das reuniões.

Art. 3º A Comissão não tem por objeto desempenhar as atribuições descritas nos artigos 161 e 162 da Lei n. 15.608, de 2007, tampouco substituir o gestor do contrato em suas atividades fundamentais.

Art. 4º As conclusões da Comissão não têm caráter vinculante, prestando-se a munir as autoridades competentes dos elementos necessários à adoção de medidas que melhor sirvam ao interesse público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49923/2019b

Resolução nº 121/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RODRIGO TOURINHO DANTAS**, RG 13.541.008-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, durante 18 (dezoito) dias, no período de 17/06/2019 a 04/07/2019, referente às férias regulamentares do exercício de 2017, do titular, o Procurador do Estado Cassiano André Kaminski.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

50041/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1676 29/05/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1551 DE 06/05/2019 O NOME DE SOLANGE BETINARDI
R.G. 45128385 LF - 3

49572/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1671 29/05/2019
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12215 DE 19/09/2017 O NOME DE HILTON PORTO SANTOS
R.G. 8224269 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1672 29/05/2019
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19845 DE 20/11/2009 O NOME DE FRANCISCO OLIVEIRA NUNES
R.G. 9428348 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1673 29/05/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7465 DE 05/09/2016 O NOME DE SANDRA REGINA FLAUZINO ARANTES TOBBIN
R.G. 44006650 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1674 29/05/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9541 DE 28/10/2004 O NOME DE MARIA JOSE GAOVICZ
R.G. 40702423 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14152 DE 29/01/2009 O NOME DE ROSENEIDE DE SOUZA AZEVEDO
R.G. 36988231 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15491 DE 09/08/2018 O NOME DE ROSIMAR DE LURDES VICENTE PETERNELLA
R.G. 38663542 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1675 29/05/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4003 DE 04/08/1992 O NOME DE CLEONI MARIA BOBATO DALDIM DOS SANTOS
R.G. 38906470 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6563 DE 02/03/2000 O NOME DE ANADIR ANTONIA SCHANDESKI
R.G. 36336471 LF - 1

49410/2019

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP Departamento de Recursos Humanos

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019

O Departamento de Recursos Humanos – DRH, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, e considerando que:

- i) o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná – [Lei Estadual n.º 6.174/1970](#), em seu art. 12, determina que os cargos de provimento em comissão, assim como as funções de gestão pública, instituídas por meio da [Lei Estadual n.º 17.744/2013](#), destinam-se a atender atribuições de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento;
- ii) na forma do art. 37 da [Constituição Federal](#), a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- iii) na forma do art. 37, inc. V, [Constituição Federal](#) e art. 27, inc. V, da [Constituição do Estado do Paraná](#), os cargos em comissão são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- iv) o descumprimento das premissas constitucionais e infraconstitucionais em relação a eventuais desvios de função/finalidade na gestão do exercício de cargo em comissão

e função de gestão pública configura ato de improbidade administrativa, consoante o disposto na [Lei Federal n.º 8.429/1992](#);

v) o desvio de função/finalidade caracteriza-se pela nomeação de servidor para ocupar cargo comissionado ou de função de gestão pública para realizar outras atividades ou de maneira distanciada daquelas permitidas pelos ordenamentos legais, inclusive a inobservância da respectiva simbologia ou nomenclatura do cargo em comissão e função de gestão pública;

vi) o disposto na [Lei Estadual n.º 16.971/2011](#), no [Decreto Estadual n.º 41/2015](#) e no [Decreto Estadual n.º 426/2019](#);

vii) a reforma administrativa implementada pela [Lei Estadual n.º 19.848/2019](#), que reestruturou os cargos em comissão e função de gestão pública no âmbito da administração pública estadual;

viii) por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo 15.277.939-9, determinou a esta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a adoção de providências a fim de revisar e corrigir as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento;

Expede Orientação Normativa aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e Unidades de Recursos Humanos, a fim de que:

Atuem diretamente junto aos gestores dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no sentido

de orientar e propor ajustes necessários para que:

a) a ocupação de cargos em comissão e funções de gestão pública observe o disposto na legislação, destinando-se exclusivamente a funções de chefia, direção e assessoramento;

b) haja definição clara de atribuições e critérios objetivos para o adequado preenchimento dos cargos em comissão e funções de gestão pública, observadas as competências e particularidades de cada unidade;

c) sejam observadas, no preenchimento dos cargos em comissão, as vedações impostas pela Lei n.º 16.971/2011, Decreto n.º 41/2015 e Decreto n.º 426/2019.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos

49748/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 887/2019

Protocolo nº: 15.463.435-5

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1822/2018

Data: 28/05/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1822/2018, tipo menor preço, composto por 05 (cinco) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO X – DRENADOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 293/307). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Programa Estadual de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestais, e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEED/FUNDEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP	01, 02 e 03
COMERCIAL RAMSAY EIRELI – EPP	04
GDC ALIMENTOS S/A	05

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 7.726.000,00** (sete milhões e setecentos e vinte e seis mil reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 47,83% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

4. A empresa CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA., interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, o descumprimento de exigências editalícias pela empresa BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, declarada vencedora nos Lotes 01, 02, 03. A recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fls. 714/819). Após análise e diligências, com base nas razões expostas às fls. 865/871, a Pregoeira julgou improcedente o recurso administrativo interposto.

5. Considerando a Informação nº 298/2019-AT/SEAP (fls. 905/908), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/ls/agr

50057/2019

DESPACHO Nº: 909/2019

Protocolo nº: 15.580.181-6

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 094/2019

Data: 29/05/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 094/2019, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 166/202). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR, Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS e Complexo Médico Penal – SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PONTANED FARMACÊUTICA LTDA.	01 e 02
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.	03
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	05 e 06
Fracassado	04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 12.333.254,29** (doze milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 17,57% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando o valor atribuído ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 312/2019-AT/SEAP (fls. 854/855), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
50201/2019

DESPACHO Nº: 903/2019

Protocolo nº: 15.591.878-0

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 121/2019

Data: 29/05/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 121/2019, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses,

para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 109/145). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA/CEMEPAR.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
HOFSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	01, 02 e 04
Fracassado	03

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 33.294.300,00** (trinta e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 20,50% sobre o valor máximo estimado para a disputa, descontado o lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 309/2019-AT/SEAP (fls. 371/373), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela

Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50197/2019

Resolução SEAP nº. 2672

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.337.680-8, nos termos da decisão nos autos nº 0004627-05.2009.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 4835, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 7787, de 18 de agosto de 2008, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	II	07	II	08
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	II	04	II	05
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	II	05	II	06

Art. 2º Excluir do Anexo I e II da Resolução nº 4836, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 7787, de 18 de agosto de 2008, que promoveu pelos critérios ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, os ocupantes dos cargos de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	II	08	I	01
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	II	05	I	01
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	II	06	I	01

Art. 3º Promover a partir de 01 de julho de 2006, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Antiguidade/Meritório aos servidores abaixo relacionados, Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	II	07	I	01
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	II	04	I	01
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	II	05	I	01

Art. 4º Progredir a partir de 01 de julho de 2008, por força de decisão judicial, a implantação da Progressão por Antiguidade aos servidores abaixo relacionados, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	I	01	I	02
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	I	01	I	02
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	I	01	I	02

Art. 5º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 12839, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 8369 de 22 de dezembro de 2010, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	I	02	I	04

Art. 6º Considerar o Decreto nº 7774 de 16 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial nº 8264 de 16 de julho de 2010, que concedeu a progressão por distribuição por tempo de serviço, o qual levou em conta os quinquênios completos dos servidores, a partir da referência em que se encontravam na data da efetivação da medida de que trata o referido Decreto, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	I	02	I	07
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	I	04	I	08
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	I	02	I	07

Art. 7º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 3730, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 8638 de 25 de janeiro de 2012, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	I	07	I	09

Art. 8º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 2863, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 8594, de 23 de novembro de 2011, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	I	07	I	09

Art. 9º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 14197, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9320 de 27 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	IRENE SKRABA	9955283	2	I	09	I	10
SESA	AP	CINTIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	16992569	1	I	08	I	09
SESA	AP	ANACLETE FELLINI	31670462	2	I	09	I	10

Art. 10 Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50193/2019

Resolução SEAP nº. 2673

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.337.680-8, nos termos da decisão nos autos nº 0004627-05.2009.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 4835, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 7787, de 18 de agosto de 2008, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ANGELA ZANINETTI MACHADO	11233597	1	II	07	II	08
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	II	05	II	06
DER	AP	ALCIONE BRENNEISEN MAYER	10325056	1	II	07	II	08
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	II	07	II	08
SEED	AP	DIRELIA RACHEL DE SIQUEIRA PIOLI	6795315	1	III	09	III	10
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	II	06	II	07
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	II	05	II	06
SETP	AP	HELENA PALUDO	32191843	1	II	05	II	06

Art. 2º Excluir do Anexo I e II da Resolução nº 4836, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 7787, de 18 de agosto de 2008, que promoveu pelos critérios ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, os ocupantes dos cargos de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ANGELA ZANINETTI MACHADO	11233597	1	II	08	I	01
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	II	06	I	01
DER	AP	ALCIONE BRENNEISEN MAYER	10325056	1	II	08	I	01
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	II	08	I	01
SEED	AP	DIRCELIA RACHEL DE SIQUEIRA PIOLI	6795315	1	III	10	II	01
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	II	07	I	01
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	II	06	I	01
SETP	AP	HELENA PALUDO	32191843	1	II	06	I	01

Art. 3º Promover, a partir de 01 de julho de 2006, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Antiguidade/Meritório aos servidores abaixo relacionados, Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ANGELA ZANINETTI MACHADO	11233597	1	II	07	I	01
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	II	05	I	01
DER	AP	ALCIONE BRENNEISEN MAYER	10325056	1	II	07	I	01
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	II	07	I	01
SEED	AP	DIRCELIA RACHEL DE SIQUEIRA PIOLI	6795315	1	III	09	II	01
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	II	06	I	01
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	II	05	I	01
SETP	AP	HELENA PALUDO	32191843	1	II	05	I	01

Art. 4º Progredir, a partir de 01 de julho de 2008, por força de decisão judicial, a implantação da Progressão por Antiguidade aos servidores abaixo relacionados, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ANGELA ZANINETTI MACHADO	11233597	1	I	01	I	02
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	I	01	I	02
DER	AP	ALCIONE BRENNEISEN MAYER	10325056	1	I	01	I	02
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	I	01	I	02
SEED	AP	DIRCELIA RACHEL DE SIQUEIRA PIOLI	6795315	1	II	01	II	02
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	I	01	I	02
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	I	01	I	02
SETP	AP	HELENA PALUDO	32191843	1	I	01	I	02

Art. 5º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 12489, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 8340 de 10 de novembro de 2010, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	I	02	I	04
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	I	02	I	04
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	I	02	I	04

Art. 6º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 12839, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 8369 de 22 de dezembro de 2010, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	I	02	I	04

Art. 7º Considerar o Decreto nº 7774 de 16 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial nº 8264 de 16 de julho de 2010, que concedeu a progressão por distribuição por tempo de serviço, o qual levou em conta os quinquênios completos dos servidores, a partir da referência em que se encontravam na data da efetivação da medida de que trata o referido Decreto, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
BPP	AP	ARLETE POCKRANDT UHLMANN	5718953	1	I	04	I	09
SESA	AP	DENIZE BONATO BERTO	8311595	2	I	04	I	09
DER	AP	ELISABETE DE LOURDES CAMACHO	8549362	1	I	04	I	09
BPP	AP	FULVIA JANICE DALL-ACQUA	30646525	1	I	04	I	09

Art. 8º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50194/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**ADAPAR**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 158 DE 23/05/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TIAGO FERREIRA MEIRA				90	06/01/2014 05/01/2019	01/07/2019 28/09/2019
93774361	1	NAIII	157434578			

47358/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 165 DE 28/05/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLAVIA ROSIELE RAVANELLO				90	10/12/2007 09/12/2012	27/05/2019 24/08/2019
57440767	1	NAB	157816543			

49198/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 159 DE 23/05/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVERIO ALVES				90	21/06/2012 20/06/2017	01/08/2019 29/10/2019
8768161	1	NAI	157470647			

47359/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 160 DE 23/05/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NELCI DE LARA				90	17/12/2012 16/12/2017	01/07/2019 28/09/2019
43018604	1	NAC	157496352			

47360/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 161 DE 23/05/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSIANE TALLEVI				90	05/09/2012 04/09/2017	01/07/2019 28/09/2019
79999733	1	NAIII	157535005			

47361/2019

EMATER

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 059/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70, Decreto 5792/2012 e para verificação de procedência de denúncia formulada em seu sistema de Ouvidoria, **RESOLVE:**
DESIGNAR, os servidores a seguir relacionados, para sob a

presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, com sede em Paranaguá, incumbida de verificação e apuração de indícios que possam indicar a pertinência de denúncia apresentada no sistema de Ouvidoria do Instituto EMATER, sobre a conduta do seu servidor Paulo Ricardo Wendt Barbosa, lotado na Unidade Municipal de Guaratuba:

RAUL HENRIQUE BRIANESE - RG: 13668400

SEBASTIAO BELLETTINI - RG: 109509698

MARCOS CAMPOS DE OLIVEIRA - RG: 108382368

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Natalino Avance de Souza**Diretor Presidente**

49718/2019

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 060/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70, Decreto 5792/2012 e para verificação de procedência de denúncia formulada em seu sistema de Ouvidoria, **RESOLVE:**

DESIGNAR, os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, com sede em Paranaguá, incumbida de verificação e apuração de indícios que possam indicar a pertinência de denúncia apresentada no sistema de Ouvidoria do Instituto EMATER, sobre a conduta do seu servidor Luis Fernando Parra Martin, lotado na Unidade Municipal de Antonina:

ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS - RG: 20960728

SERGIO LUIS MACHADO DA SILVA - RG: 21515302

LEOCLIDES LAZZAROTTO - RG: 31859913

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

49720/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 2019.27

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000002617-6*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Karoline Tenello da Silva*, RG nº 12.356.056-6 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de maio de 2019.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

49466/2019

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a **PORTARIAS Nº 415 de 14 de maio de 2019. Art. 1º. Contratar** a professora **Mabile Borsatto** RG nº 14.842.218-4, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018 – CPSS, Edital de Resultado Final nº 040/2018 CPSS e Edital de Convocação nº 122/2019 - PROGESP, para *campus de Curitiba II*, na modalidade Contrato em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **06/05/2019 a 31/07/2019**.

PORTARIAS Nº 416 de 14 de maio de 2019. Art. 1º. Contratar a professora **Hellen Tsruda Amaral** RG nº 7.750.738-8 aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018 – CPSS, Edital de Resultado Final nº 040/2018 CPSS e Edital de Convocação nº 102/2019 - PROGESP, para *campus de Curitiba II*, na modalidade Contrato em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **03/05/2019 a 31/07/2019**.

PORTARIAS Nº 418 de 14 de maio de 2019. Art. 1º. Contratar a professora **Iriana Nunes Vezzani** RG nº 12.784.060-1 aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018 – CPSS, Edital de Resultado Final nº 040/2018 CPSS e Edital de Convocação nº 053/2019 - PROGESP, para *campus de Curitiba II*, na modalidade Contrato em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **16/04/2019 a 31/07/2019**.

PORTARIAS Nº 419 de 14 de maio de 2019. Art. 1º. Contratar o professor **Héric Garcia de Moraes** RG nº 10.696.612-5 aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 032/2018 – CPSS, Edital de Resultado Final nº 040/2018 CPSS e Edital de Convocação nº 105/2019 - PROGESP, para *campus de Paranavai*, na modalidade Contrato em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **02/05/2019 a 31/07/2019**.

49835/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 029/2019-GRE

DATA: 29 de maio de 2019.

SÚMULA: Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE as áreas de conhecimento/ matérias, requisitos e os conteúdos programáticos das vagas a serem ofertadas no **35º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de professor de Ensino Superior da Unioeste**.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, considerando que o curso de Medicina do Campus de Francisco Beltrão foi autorizado pelo Decreto nº 3320 de 24-11-2011, que autorizou a implantação do Curso de Medicina no Campus de Francisco Beltrão da Unioeste; considerando o Decreto Estadual nº 11.292/2014 que cria o curso de Nutrição no Campus de Francisco Beltrão; considerando o Decreto Estadual nº 11.293/2014 que cria o curso de Serviço Social no Campus de Francisco Beltrão; considerando o Decreto de criação do curso e devidamente autorizada por meio do despacho governamental nº 14.294.771-4, de 05-04-2018, que autoriza a abertura de concurso público para 53 vagas para o ensino superior para os cursos novos de Francisco Beltrão nos seguintes quantitativos: 41 para o curso de Medicina; 05 para o curso de Nutrição; e 07 para o curso de Serviço Social; considerando a aprovação do 35º Concurso Público, conforme Ato Executivo nº 016/2018-GRE, de 03/05/2018; considerando a responsabilidade da Administração Superior em prover docentes em sala de aula, considerando o Memorando nº 050/2019-PROPLAN, de 29 de maio de 2019, anexo as folhas de nº 146 da CR nº 54413/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, conforme o anexo, as áreas de conhecimentos/matérias, os requisitos e os conteúdos programáticos das vagas de docente a serem ofertadas pela Unioeste no **35º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de professor de Ensino Superior da Unioeste**.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

49937/2019

PORTARIA Nº 2685/2019-GRE, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora **ROSELI INÊS RESENDE**, RG nº 8.444.623-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 10 anos e 30 dias; período: 03-11-2008 a 02-12-2018 – SEJU.

PORTARIA Nº 2686/2019-GRE, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora **REJANE LUCIA HECK**, RG nº 4.403.310-0, admitida na Unioeste em data de 09 de junho de 1995, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Toledo, conforme segue: **05% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 09-06-1995 a 06-12-1998, a contar de 07 de dezembro de 1998; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-12-1998 a 06-12-2003, a contar de 07 de dezembro de 2003; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-12-2003 a 06-12-2008, a contar de 07 de dezembro de 2008; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-12-2008 a 06-12-2013, a contar de 07 de dezembro de 2013; **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-12-2013 a 06-12-2018, a contar de 07 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2687/2019-GRE, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Designar a Servidora **IONETE LÚCIA MILANI BARZOTO**, RG nº 3.561.243-2, como Gestora do Contrato com a empresa **ELEMENTUM LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EIRELI**, para prestação de serviço de Controle de Qualidade na área de Manipulação da Farmácia Escola da Unioeste – Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 2707/2019-GRE, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor **JOÃO VICENTE DE MORAES**, RG nº 2.212.529-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 01-03-2008 a 28-02-2015, a ser usufruída no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 2708/2019-GRE, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora **BEATRIZ ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA TOSO**, RG nº 6.792.328-6, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 01-03-2001 a 29-02-2008, a ser usufruída no período de 03 de junho a 02 de dezembro de 2019.

49841/2019

PORTARIA Nº 2726/2019-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a partir de 03 de junho de 2019, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0787/2019-GRE, de 05 de fevereiro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 53281/2018, de 05 de janeiro de 2018.

50007/2019

Natureza: Termo de Parceria
Partes: Município de Cascavel x UNIOESTE
Objeto: Parceria para execução do II Encontro de Prática de Ensino do Curso de Pedagogia (EPECEP), oferecido pela Unioeste, que ocorrerá no horário das 13:30 às 17:00h dos dias 27 de maio, 03 de junho, 12 de agosto e 09 de setembro de 2019, no Campus da Unioeste em Cascavel.
Data da Assinatura: 06/05/2019
Vigência: 09/09/2019

50174/2019

Secretaria da Comunicação Social

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DIA 04/02/2018

Relatório de Despesas por Tipo de Serviço		
Período: 01/07/2018 à 31/12/2018		
Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL		
Tipo de Serviço	Órgão Pagador	Valor
Assessoramento de Redes Sociais		
	COPEL	R\$ 367.500,00
	COPEL TELECOM	R\$ 1.145.112,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 29.300,00
	SANEPAR	R\$ 303.865,00
	SECS	R\$ 350.000,00
Cinema		
	DETRAN	R\$ 330.100,70
Criação		
	DETRAN	R\$ 89.634,00
	FUNSAÚDE	R\$ 96.076,09
Ilustração		
	FUNSAÚDE	R\$ 29.109,20
Internet		
	COPEL TELECOM	R\$ 231.821,97
	DETRAN	R\$ 483.586,73
	FUNSAÚDE	R\$ 87.954,62
	SANEPAR	R\$ 1.692.124,88
	SECS	R\$ 2.310.339,39
Jornal		
	DETRAN	R\$ 145.500,00
	SANEPAR	R\$ 230.247,42
	SECS	R\$ 4.177.021,16
Mídia Alternativa		
	DETRAN	R\$ 38.800,00
	FUNSAÚDE	R\$ 50.000,00
	SANEPAR	R\$ 252.491,00
	SECS	R\$ 158.411,33
Mídia Exterior		
	DETRAN	R\$ 265.602,98
	FUNSAÚDE	R\$ 45.620,00
	SANEPAR	R\$ 616.826,88
	SECS	R\$ 1.260.583,60
Mídia Indoor		
	COPEL TELECOM	R\$ 70.810,00
Monitoramento		
	SANEPAR	R\$ 224.400,00
	SECS	R\$ 228.000,00
Outdoor		
	SANEPAR	R\$ 1.755.100,54
	SECS	R\$ 497.914,58
Pesquisa		
	SANEPAR	R\$ 196.800,00
Produção de Conteúdo		
	COPEL	R\$ 498.701,53

	FIA	R\$ 105.750,00
Produção Eletrônica		
	AGEPAR	R\$ 150.000,00
	COPEL TELECOM	R\$ 33.568,65
	DER	R\$ 153.000,00
	DETRAN	R\$ 1.329.512,40
	FUNSAÚDE	R\$ 26.053,10
	IAP	R\$ 319.725,95
	SANEPAR	R\$ 895.347,20
	SECS	R\$ 3.478.361,10
Produção Gráfica		
	COMPAGAS	R\$ 1.650,84
	DETRAN	R\$ 775.260,00
	FIA	R\$ 26.300,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 19.695,00
	FUNSAÚDE	R\$ 962.200,90
	SANEPAR	R\$ 385.177,00
	SECS	R\$ 636.574,89
	SEDS	R\$ 15.370,95
Rádio		
	COPEL	R\$ 6.235.307,28
	DETRAN	R\$ 294.182,88
	FUNSAÚDE	R\$ 107.815,50
	SANEPAR	R\$ 2.417.163,28
	SECS	R\$ 1.965.254,44
Revista		
	COPEL	R\$ 150.000,00
	COPEL TELECOM	R\$ 62.342,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 61.666,66
	PRTURISMO	R\$ 31.040,00
	SANEPAR	R\$ 276.492,63
	SECS	R\$ 656.749,39
Serviços internos		
	COMPAGAS	R\$ 2.220,40
	FUNSAÚDE	R\$ 58.277,30
	SANEPAR	R\$ 14.470,00
	SECS	R\$ 128.833,80
TV		
	COPEL TELECOM	R\$ 630.639,71
	DETRAN	R\$ 1.167.916,75
	FUNSAÚDE	R\$ 466.113,47
	SANEPAR	R\$ 2.442.513,42
	SECS	R\$ 6.043.871,41
URA		
	SECS	R\$ 1.500,00

50070/2019

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 032/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Art. 20 do Regimento Interno do CEAS/PR dispõe que “as comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para organização de eventos, principalmente para a Conferência Estadual”.

Considerando a Deliberação nº 032/2017 – CEAS/PR, que instituiu as Comissões Temporárias,

DELIBERA

Art. 1º Pela atualização da composição da Comissão Temporária, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 32/2017 – CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de Maio de 2019.

Fernando Fabiano Castellano Júnior
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 032/2019 – CEAS/PR

ANEXO

COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS – BIÊNIO 2018-2020.

Comissão TEMPORÁRIA: Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social

GOVERNAMENTAL	SOCIEDADE CIVIL
Maiara de Almeida Abreu – DAS/SEJUF	Simone Cristina Gomes – segmento trabalhadores do setor
Rosely Lemos Schinemann – CGS/SEJUF	Ariane Brito da Silva – segmento entidades
Paula Cristina Calsava Cunha – UTFP/SEJUF	Edna Costa de Oliveira -segmento usuários

50298/2019

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Diretora Presidente do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto na Lei nº. 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei 8.681, de 30.12.87 e ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18.09.85 e ao contido Decreto 1.423/92 – Regulamento deste CCTG.

CONVOCA:

Os senhores servidores deste CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG, interessados em concorrer à vaga de membro representante dos funcionários desta Autarquia no Conselho de Administração, no período 2019/2021, a requerer suas inscrições como candidato, obedecendo às seguintes condições e procedimentos:

I – DOS REQUISITOS:

Consideram-se habilitados os servidores admitidos há mais de dois anos e que possuam curso superior, exceto os que se encontrarem à disposição ou alocados em outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, os servidores contratados por tempo determinado, bem como os que se encontram respondendo a processo administrativo, processo penal ou em litígio de qualquer natureza contra o Estado do Paraná, nos termos de §1º, do artigo 1º do Decreto 6343/85;

II – DOS INTERESSADOS:

Encaminhar requerimento à Sra. Diretora Presidente, solicitando sua inscrição como candidato, até o dia **05 de junho de 2019**, anexando o documento que comprove a conclusão de curso superior;

III – DA ELEIÇÃO:

Será realizada no dia **09 de agosto de 2019**.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

MONICA RISCHBIETER
DIRETORA PRESIDENTE

49821/2019

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1725/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1835/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, da Rua Paraná, 1571, para a Rua Abílio Rambo, 249, do mesmo Município, a partir de 04/10/2018.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5508/2013, de 26/11/2013 e Parecer nº 2178/2013 – CEE/PR, com vigência até 12/12/2018.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e na justificativa apresentada pela representante legal da instituição, que “está mudando para o novo prédio, Super Creche com maior capacidade”.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1726/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1836/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, situado na Rua Costa e Silva, 371, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2123/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 565/2014 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1727/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1837/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Quintino Bocaiuva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Estrela, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2250/2014, de 14/05/2014 e Parecer nº 629/2014 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 882/2011, de 03/03/2011 e o Parecer nº 567/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2250/2014, de 14/05/2014 e Parecer nº 629/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1728/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1838/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Prefeito Matheus Paulino da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Milton Fagundes, s/n, do Município de Cantagalo, NRE da Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5475/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2162/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1342/2019, de 08/04/2019 e Parecer nº 1437/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 621/2009, de 16/02/2009 e o Parecer nº 444/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5475/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2162/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1729/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1839/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Caovilla, s/n, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7387/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4322/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2202/2018, de 15/05/2018 e Parecer nº 1439/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 3052/2015, de 02/10/2015 e o Parecer nº 1388/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 21/10/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/10/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1730/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1840/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pacifico Bonamigo, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4114/2011, de 16/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6263/2017, de 04/12/2017 e Parecer nº 3851/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2020.

§ 2º A Resolução nº 3603/1997, de 24/10/1997 e o Parecer nº 2073/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4109/2016, de 21/09/2016 e Parecer nº 2832/2016 – CEF/SEED, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1731/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1841/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Sede PR 473, KM 04, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5039/2012, de 15/08/2012 e Parecer nº 3002/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1954/2018, de 07/05/2018 e Parecer nº 1257/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 3836/2009, de 13/11/2009 e o Parecer nº 2593/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6064/2014, de 13/11/2014 e Parecer nº 1693/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1732/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1842/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender, situado na Rua Abílio Rambo, 249, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5508/2013, de 26/11/2013 e Parecer nº 2178/2013 - CEF/SEED, com vigência até 12/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1733/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1843/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Ferreira Chagas, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5376/2013, de 21/11/2013, com vigência até 25/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/11/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1734/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1845/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório - Ensino Fundamental, situada na Rua Semiramis de Barros Braga, 450, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6822/2012, de 12/11/2012, com vigência até 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1735/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase I, na Escola Municipal Professora Liduína Alves Gondim Primo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Maria Helena Barbosa, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2676/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 724/2014 - CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1708/2007, de 03/04/2007, e o Parecer nº 72/2007 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 5518/2017, de 23/10/2017, e Parecer nº 3370/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1736/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1847/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Tibirica, 08, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1112/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1737/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1848/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Dília Krohling Angélico - Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 745, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5319/2012, de 28/08/2012, com vigência até 28/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1738/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1849/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Colônia Witmarsum, Cx. Postal 301, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 772/2013, de 22/02/2013, com vigência até 08/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1739/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1864/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Sprada, 3910, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3803/2013, de 19/08/2013, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1740/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1865/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Passos Firmes –

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Garibaldi, 1411, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa de Pais Passos Firmes e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 281/2014, de 21/01/2014, com vigência até 21/02/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1741/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1866/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneiro Darcy Klein, situado na Rua Ângelo Trevisol, 76, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 328/2013, de 23/01/2013 e Parecer nº 171/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/02/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1743/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 350/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rivaldavia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalajara, 142, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2146/2013, de 06/05/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1361/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1456/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 249/2010, de 20/01/2010 e Parecer nº 141/2010 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4704/2016, de 24/10/2016, Parecer nº 109/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1745/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 149/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5715/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4785/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2859/2016 - CEE/PR, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 2335/2005, de 30/08/2005, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 4508/2008, de 30/09/2008 e o Parecer nº 628/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6360/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 614/2014 - CEE/PR, com vigência até 30/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 30/09/2018 até 30/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1746/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1861/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Médio, situado na Rua Fernando Ferrari, 356, do Município de Itaipera D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3455/2012, de 01/06/2012, com vigência até 25/06/2017.

§ 2º O representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/06/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

49782/2019

RESOLUÇÃO Nº 967/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1031/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida - Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, s/n, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e

foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6337/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 1777/2014 - CEF/SEED, com vigência até 15/12/2019.

§ 2º A autorização concedida é até o final do ano de 2020, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreção.

RESOLUÇÃO Nº 1239/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1384/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Therezinha Maria Moretto Andreetta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei nº 06/2019, de 26/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º e § 2º do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO Nº 1715/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 18/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Fernando José Acosta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ilson Ferreira Guerra, 405, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1216/2016, de 23/03/2016 e Parecer nº 670/2016 - CEF/SEED, com vigência até 12/04/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1716/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 40/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Nestor Carlos Cunha, 62, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2303/2012 de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2742/2017, de 29/06/2017 e Parecer nº 1680/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1717/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 58/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial – Área da Deficiência Intelectual, Ensino Fundamental (anos iniciais), turno vespertino, na Escola Municipal Luiz Triburino da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 110, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 567/2013, de 05/02/2013 e Parecer nº 337/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1532/2019, de 18/04/2019 e Parecer nº 1616/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1720/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1829/2019, da COORDENAÇÃO DE

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tuiuti, Quadra 46, 3427, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5198/2012, de 23/08/2012, com vigência até 25/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1721/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 92/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Edith Ebner Eckert – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mirassol, 1320, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 408/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2458/2017, de 08/06/2017 e Parecer nº 1419/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1722/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1832/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Barbara, situado na Rua Minas Gerais, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6400/2012, de 22/10/2012 e Parecer nº 3788/2012 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1723/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1833/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zilda Ferreira Barbosa, situado na Rua Guimarães Rosa, 820, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6406/2012, de 23/10/2012 e Parecer nº 3789/2012 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1724/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1834/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Germana Afonso Moleiro - Ensino Fundamental, situada na Avenida Raposo Tavares, 440, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 931/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 632/2013 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 645/2009, de 17/02/2009 e o Parecer nº 457/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 931/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 632/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

49779/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2.036/2019 – GS/SEED

Súmula: Delegação de competência.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições e considerando o Inciso VI do Art. 18 da Lei nº 19.848/2019, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a **Walmir da Silva Matos**, RG nº 945.106-4, nomeado por meio do Decreto nº 1.426/2019, designado para desempenhar suas funções na Secretaria da Educação e do Esporte pela Resolução nº 41/2019, do Secretário-Chefe da Casa Civil, as seguintes competências e atribuições:

I - realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à Secretaria, relacionadas à política de Esportes;

II - autorizar o deslocamento de servidores da Pasta alocados no Centro de Esporte e a consequente liberação de recursos financeiros para despesas com viagens no âmbito do Território Nacional;

III - aprovar a programação orçamentária e financeira a ser executada pela Secretaria da Educação e do Esporte, relacionada ao CNPJ nº 19.388.550/0001-58, bem como elaborar a proposta orçamentária anual, alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

IV - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria relacionados à política de Esportes;

V - solicitar ao Governador do Estado a intervenção nos órgãos de direção e outros entes, relativamente à política de Esportes e por questões de natureza técnica, financeira, econômica ou institucional.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, ficando revogada a Resolução nº 12/2019.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

50169/2019



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 387 de 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 19000725 e 19000737/COE/SEFA,

RESOLVE:

a) contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 799.340.373,00 (setecentos e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

CONTINGENCIAMENTO				ANEXO I		Nº controle: 19000656	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 387							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1501	GABINETE DO SECRETARIO						
3008	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - DEFESA CIVIL - BIRD	33903000	142	15	P	360.000,00	19000725
		33903900	142	15	P	40.000,00	19000725
		44905200	142	15	P	2.400.000,00	19000725
				TOTAL		2.800.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
3039	PROJETO MULTISSETORIAL - COMPONENTE II - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	33903000	142	15	P	1.435.000,00	19000725
		33903500	142	15	P	6.937.004,00	19000725
		33903900	142	15	P	12.878.279,00	19000725
		44905200	142	15	P	800.000,00	19000725
				TOTAL		22.050.283,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS - FAMÍLIA PARANAENSE	44905100	142	15	P	16.256.836,00	19000725
				TOTAL		16.256.836,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
3098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	P	1.341.505,00	19000725
		33903900	142	15	P	1.545.080,00	19000725
		33904000	142	15	P	599.965,00	19000725
		44904000	142	15	P	8.000.000,00	19000725
		44905200	142	15	P	9.432.751,00	19000725
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903700	148	09	P	306.892,00	19000725
		33903900	148	09	P	55.879,00	19000725
		33904000	148	09	P	863.545,00	19000725
4496	GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC	33901400	151	01	P	9.727,00	19000725
		33903000	151	01	P	10.375,00	19000725
		33903300	151	01	P	1.556,00	19000725
		33903900	151	01	P	3.629,00	19000725
				TOTAL		22.170.904,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
3021	GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO - PR	33904000	142	15	P	2.823,00	19000725

		44904000	142	15	P	563.264,00	19000725
				TOTAL		566.087,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02963	FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FIME						
2963	Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FIME						
4493	GESTÃO DO FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ	33903900	154	01	P	76.306,00	19000725
		33904000	154	01	P	1.493,00	19000725
		45906600	154	01	P	890.806,00	19000725
9097	ENCARGOS ESPECIAIS - FIME	33904700	154	01	P	161,00	19000725
				TOTAL		968.766,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG						
2964	Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FAG						
4494	GESTÃO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ	33903900	152	01	P	48.177,00	19000725
		33904000	152	01	P	3.071,00	19000725
9098	ENCARGOS ESPECIAIS - FAG	33904700	152	01	P	517,00	19000725
				TOTAL		51.765,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02965	FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA . FCR						
2965	Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR						
4495	GESTÃO DO FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO PARANÁ	33903900	153	01	P	47.685,00	19000725
		33904000	153	01	P	3.070,00	19000725
9099	ENCARGOS ESPECIAIS - FCR	33904700	153	01	P	1.010,00	19000725
				TOTAL		51.765,00	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33408100	105	01	P	28.471,00	19000725
		33904700	151	01	P	537,00	19000725
			155	01	P	40.808,00	19000725
				TOTAL		69.816,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33901400	113	01	P	5.363,00	19000725
		33901500	113	01	P	5.636,00	19000725
		33903000	107	09	P	1.438.658,00	19000725
			113	01	P	11.273,00	19000725
		33903600	113	01	P	16.909,00	19000725
			148	09	P	30.851,00	19000725
		33903900	107	09	P	2.208.000,00	19000725
			113	01	P	186.664,00	19000725
		33909300	107	09	P	183.131,00	19000725
		44905200	107	09	P	12.374.313,00	19000725
			148	09	P	651.893,00	19000725
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33903500	142	15	P	600.000,00	19000725
		33903600	142	15	P	754.826,00	19000725
		33903900	142	15	P	200.422,00	19000725
		33909200	142	15	P	184,00	19000725
		44905100	142	15	P	48.268.675,00	19000725
		44905200	113	01	P	2.032.057,00	19000725
			142	15	P	3.578.826,00	19000725
9164	ENCARGOS ESPECIAIS - SESP	33904700	111	01	P	21.998,00	19000725
			112	09	P	516,00	19000725
			113	01	P	183.514,00	19000725
			157	01	P	352.346,00	19000725
				TOTAL		73.106.055,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	113	01	P	6.238,00	19000725
		33903000	113	01	P	1.327.575,00	19000725
		33903300	113	01	P	2.936,00	19000725
		33903600	113	01	P	16.439,00	19000725
		33903700	113	01	P	11.950,00	19000725
		33903900	113	01	P	2.214.740,00	19000725
		33904000	113	01	P	541.200,00	19000725

		33904600	113	01	P	9.287,00	19000725
		33904900	113	01	P	3.356,00	19000725
		33909200	113	01	P	113,00	19000725
		33909300	113	01	P	40.091,00	19000725
		33913900	113	01	P	305,00	19000725
				TOTAL		4.174.230,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
4079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903000	113	01	P	16.276,00	19000725
		33903300	113	01	P	23,00	19000725
		33903600	113	01	P	9.188,00	19000725
		33903700	113	01	P	108.028,00	19000725
		33903900	113	01	P	133.191,00	19000725
		33904600	113	01	P	454,00	19000725
		33904700	113	01	P	500,00	19000725
		33904900	113	01	P	423,00	19000725
		33909200	113	01	P	11.449,00	19000725
				TOTAL		279.532,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	107	09	P	360.000,00	19000725
		44905100	107	09	P	62.049.192,00	19000725
				TOTAL		62.409.192,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33900800	113	01	P	12.002,00	19000725
		33901400	113	01	P	89.404,00	19000725
		33903000	113	01	P	138.745,00	19000725
		33903100	113	01	P	3.640,00	19000725
		33903300	113	01	P	11.625,00	19000725
		33903500	113	01	P	14.091,00	19000725
		33903600	113	01	P	175.625,00	19000725
		33903700	113	01	P	423.389,00	19000725
		33903900	113	01	P	2.577.369,00	19000725
		33904000	113	01	P	3.321,00	19000725
		33904600	113	01	P	1.847,00	19000725
		33904900	113	01	P	45.326,00	19000725
		33909200	113	01	P	1.813,00	19000725
		33909300	113	01	P	25.761,00	19000725
		33914700	113	01	P	13.500,00	19000725
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33901400	113	01	P	8.454,00	19000725
		33903000	113	01	P	86.503,00	19000725
		33903300	113	01	P	548,00	19000725
		33903600	113	01	P	564,00	19000725
		33903700	113	01	P	20.812,00	19000725
		33903900	113	01	P	133.694,00	19000725
		33904000	113	01	P	1.063,00	19000725
		33913900	113	01	P	845,00	19000725
4499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33901400	113	01	P	2.574,00	19000725
		33903000	113	01	P	1.232,00	19000725
		33903100	113	01	P	1.585,00	19000725
		33903600	113	01	P	3.435,00	19000725
		33903700	113	01	P	15.127,00	19000725
		33903900	113	01	P	2.053,00	19000725
		33904000	113	01	P	1.127,00	19000725
		33904700	113	01	P	1.889,00	19000725
		33909200	113	01	P	1,00	19000725
4500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33901400	113	01	P	2.818,00	19000725
		33903000	113	01	P	10.396,00	19000725
		33903600	113	01	P	1.828,00	19000725
		33903700	113	01	P	9.293,00	19000725
		33903900	113	01	P	5,00	19000725
		33909200	113	01	P	2,00	19000725
				TOTAL		3.843.306,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
4501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33900800	113	01	P	657,00	19000725
		33901500	113	01	P	47.945,00	19000725

		33903000	113	01	P	310.777,00	19000725
		33903100	113	01	P	1.690,00	19000725
		33903300	113	01	P	5.636,00	19000725
		33903600	113	01	P	44.416,00	19000725
		33903700	113	01	P	15.846,00	19000725
		33903900	113	01	P	686.257,00	19000725
		33904000	113	01	P	11.272,00	19000725
		33904600	113	01	P	311,00	19000725
		33904900	113	01	P	171,00	19000725
		33909300	113	01	P	8.158,00	19000725
		33913900	113	01	P	619,00	19000725
		44905200	112	09	P	4.220.127,00	19000725
4502	GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNRESTRAN		111	01	P	1.767.700,00	19000725
4503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	157	01	P	275.036,00	19000725
		33903000	107	09	P	1.536.000,00	19000725
			148	09	P	50.337,00	19000725
			157	01	P	5.331.684,00	19000725
		33903300	157	01	P	62.615,00	19000725
		33903600	157	01	P	269.393,00	19000725
		33903700	157	01	P	273.162,00	19000725
		33903900	107	09	P	648.741,00	19000725
			148	09	P	34.332,00	19000725
			157	01	P	2.573.466,00	19000725
		33904000	157	01	P	62.615,00	19000725
		33904600	157	01	P	25.046,00	19000725
		33904900	157	01	P	125.230,00	19000725
		33909200	157	01	P	66.495,00	19000725
		33909300	157	01	P	11.122,00	19000725
		33913900	157	01	P	17.806,00	19000725
		33914700	157	01	P	77.696,00	19000725
		44905200	107	09	P	5.110.703,00	19000725
			148	09	P	36.960,00	19000725
			157	01	P	14.090.647,00	19000725
4504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	113	01	P	32.549,00	19000725
		33903600	113	01	P	5.483,00	19000725
		33903700	113	01	P	21.014,00	19000725
		33903900	113	01	P	13.364,00	19000725
		33904700	113	01	P	1.589,00	19000725
		33904900	113	01	P	234,00	19000725
4505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33901500	113	01	P	3.874,00	19000725
		33903000	113	01	P	32.049,00	19000725
		33903300	113	01	P	418,00	19000725
		33903700	113	01	P	3.035,00	19000725
		33903900	113	01	P	24.770,00	19000725
		33904700	113	01	P	81,00	19000725
4506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33901500	113	01	P	8.615,00	19000725
		33903000	113	01	P	56.998,00	19000725
		33903100	113	01	P	197,00	19000725
		33903300	113	01	P	162,00	19000725
		33903600	113	01	P	4.534,00	19000725
		33903700	113	01	P	5.511,00	19000725
		33903900	113	01	P	6.538,00	19000725
		33904000	113	01	P	205,00	19000725
4507	AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	33903000	113	01	P	23.484,00	19000725
		33903900	113	01	P	4.227,00	19000725
4508	AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	33901500	113	01	P	32.399,00	19000725
		33903000	113	01	P	28.762,00	19000725
		33903100	113	01	P	469,00	19000725
		33903700	113	01	P	2.065,00	19000725
		33903900	113	01	P	3.177,00	19000725
		33904600	113	01	P	5.072,00	19000725
4509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33901500	113	01	P	10.909,00	19000725
		33903000	113	01	P	62.751,00	19000725
		33903300	113	01	P	732,00	19000725
		33903700	113	01	P	8.316,00	19000725
		33903900	113	01	P	9.380,00	19000725
		33904000	113	01	P	197,00	19000725
4510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33901500	113	01	P	5.636,00	19000725
		33903000	113	01	P	55.315,00	19000725
		33903100	113	01	P	422,00	19000725
		33903300	113	01	P	1.115,00	19000725
		33903700	113	01	P	6.763,00	19000725
		33903900	113	01	P	23.559,00	19000725
		33909200	113	01	P	1.409,00	19000725
4511	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33901500	113	01	P	17.868,00	19000725
		33903000	113	01	P	51.092,00	19000725
		33903600	113	01	P	1.154,00	19000725

		33903900	113	01	P	5.659,00	19000725
		33904700	113	01	P	16,00	19000725
		33909200	113	01	P	92,00	19000725
4512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	113	01	P	7.045,00	19000725
		33903000	113	01	P	124.636,00	19000725
		33903300	113	01	P	70,00	19000725
		33903600	113	01	P	4.861,00	19000725
4513	GESTÃO DO BATALHÃO POLICIAL MILITAR DE OPERAÇÕES AÉREAS - BPMOA	33903900	113	01	P	5.583,00	19000725
		33901500	113	01	P	939,00	19000725
		33903000	113	01	P	1.201,00	19000725
		33903100	113	01	P	187,00	19000725
		33903300	113	01	P	986,00	19000725
		33903600	113	01	P	399,00	19000725
		33903700	113	01	P	1.820,00	19000725
		33903900	113	01	P	6.000,00	19000725
		33913900	113	01	P	130,00	19000725
				TOTAL		38.537.785,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44903900	125	01	P	2.000.000,00	19000737
		44905100	125	01	P	2.200.000,00	19000737
		44905200	125	01	P	2.014.124,00	19000737
				TOTAL		6.214.124,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR	33903900	107	09	P	248.883,00	19000725
		44905100	107	09	P	25.726.147,00	19000725
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	33903300	107	09	P	160.000,00	19000725
		33903600	107	09	P	160.000,00	19000725
		33903900	107	09	P	1.108.298,00	19000725
		33913900	107	09	P	160.000,00	19000725
		44905200	107	09	P	11.520.841,00	19000725
				TOTAL		39.084.169,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903000	115	01	P	291.549,00	19000725
		33903900	115	01	P	233.434,00	19000725
				TOTAL		524.983,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4501	GABINETE DO SECRETARIO						
4110	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	33504100	107	09	P	800.000,00	19000725
				TOTAL		800.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
4701	GABINETE DO SECRETARIO						
4160	GESTÃO DE CONVÊNIOS - SESA	33903000	107	09	P	104.600,00	19000725
				TOTAL		104.600,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	107	09	P	440.000,00	19000725
4379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	P	1.194.322,00	19000725
		33903900	107	09	P	602.474,00	19000725
		44504100	107	09	P	65.850,00	19000725
4471	GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33901400	107	09	P	110.238,00	19000725
		33903000	107	09	P	2.410.464,00	19000725
		33903300	107	09	P	96.000,00	19000725
		33903600	107	09	P	1.531.086,00	19000725
		33903700	107	09	P	323.487,00	19000725
		33903900	107	09	P	5.953.960,00	19000725
		33904000	107	09	P	1.405.161,00	19000725
		44905200	107	09	P	4.522.107,00	19000725
				TOTAL		18.655.149,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						

05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
5102	DIRETORIA GERAL							
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	33901400	107	09	P	86.400,00	19000725	
			148	09	P	3.048,00	19000725	
		33903000	107	09	P	218.400,00	19000725	
			148	09	P	3.556,00	19000725	
		33903300	107	09	P	188.000,00	19000725	
			148	09	P	5.080,00	19000725	
		33903600	107	09	P	272.000,00	19000725	
			148	09	P	2.540,00	19000725	
		33903900	107	09	P	643.200,00	19000725	
			148	09	P	5.588,00	19000725	
		33904700	107	09	P	54.400,00	19000725	
			148	09	P	508,00	19000725	
		44905200	107	09	P	676.388,00	19000725	
				TOTAL		2.159.108,00		
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5702	DIRETORIA GERAL							
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903500	142	15	P	791.846,00	19000725	
		33903600	142	15	P	1.886.416,00	19000725	
		33903900	142	15	P	3.933.010,00	19000725	
		33904700	142	15	P	46.909,00	19000725	
		33909300	142	15	P	94.240,00	19000725	
		44905100	142	15	P	800.000,00	19000725	
				TOTAL		7.552.421,00		
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
05761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS							
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS							
4422	FAMÍLIA PARANAENSE	33414100	142	15	P	2.490.657,00	19000725	
4424	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		142	15	P	1.040.000,00	19000725	
		44905100	142	15	P	2.432.000,00	19000725	
4425	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		142	15	P	608.000,00	19000725	
				TOTAL		6.570.657,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
3027	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB - BIRD	33404100	142	15	P	228.000,00	19000725	
		44404200	142	15	P	2.000.000,00	19000725	
3028	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS	33504100	142	15	P	43.602,00	19000725	
		44504200	142	15	P	2.340.018,00	19000725	
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33901400	107	09	P	86.843,00	19000725	
		33903000	107	09	P	5.120,00	19000725	
		33903300	107	09	P	19.712,00	19000725	
		33903900	107	09	P	80.000,00	19000725	
		44905200	107	09	P	122.877.507,00	19000725	
4258	ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	33901400	107	09	P	42.472,00	19000725	
		33903000	107	09	P	220.648,00	19000725	
		33903900	107	09	P	800.000,00	19000725	
		44905200	107	09	P	5.122.360,00	19000725	
				TOTAL		133.866.282,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER							
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER							
3029	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - EMATER - BIRD	33901400	142	15	P	120.000,00	19000725	
		33903000	142	15	P	16.000,00	19000725	
		33903900	142	15	P	25.738,00	19000725	
3033	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS - EMATER	33901400	142	15	P	120.000,00	19000725	
		33903000	142	15	P	12.357,00	19000725	
		33903900	142	15	P	35.941,00	19000725	
				TOTAL		330.036,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6702	DIRETORIA GERAL							
3056	PARANÁ URBANO III / BID - FDU	33904100	142	15	P	6.679.827,00	19000725	
		44904100	142	15	P	93.638.195,00	19000725	
				TOTAL		100.318.022,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							

06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
3061	MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO NO ESPAÇO METROPOLITANO	44905100	107	09	P	61.836.941,00	19000725	
		44906100	107	09	P	160.000,00	19000725	
				TOTAL		61.996.941,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
6902	DIRETORIA GERAL							
3043	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - SEMA - BIRD	33903900	142	15	P	400.000,00	19000725	
		44905200	142	15	P	12.800.000,00	19000725	
3045	MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO, OUTORGA, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SEMA - BIRD	33903900	142	15	P	400.000,00	19000725	
3062	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		107	09	P	1.200.000,00	19000725	
				TOTAL		14.800.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG							
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG							
3034	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS - ITCG	33901400	142	15	P	70.000,00	19000725	
		33903900	142	15	P	120.000,00	19000725	
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITCG	33901400	105	01	P	11,00	19000725	
		33903000	105	01	P	11.807,00	19000725	
		33903300	105	01	P	955,00	19000725	
		33903500	105	01	P	2.388,00	19000725	
		33903600	105	01	P	17.755,00	19000725	
		33903700	105	01	P	1.564,00	19000725	
		33903900	105	01	P	63.794,00	19000725	
		33904000	105	01	P	5.812,00	19000725	
		33913900	105	01	P	357,00	19000725	
		44905200	105	01	P	12.883,00	19000725	
				TOTAL		307.326,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA							
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA							
3036	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - ÁGUASPARANÁ - BIRD	33901400	142	15	P	12.000,00	19000725	
		44905200	142	15	P	400.000,00	19000725	
3037	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - ÁGUASPARANÁ - BIRD	33901400	142	15	P	16.000,00	19000725	
		44905100	142	15	P	2.400.000,00	19000725	
3046	MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO, OUTORGA, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ÁGUASPARANÁ - BIRD	33903000	142	15	P	12.000,00	19000725	
		44905200	142	15	P	400.000,00	19000725	
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33901400	105	01	P	23.883,00	19000725	
		33903000	105	01	P	277.044,00	19000725	
		33903300	105	01	P	4.777,00	19000725	
		33903900	105	01	P	131.500,00	19000725	
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ	33901400	105	01	P	15.524,00	19000725	
		33901800	105	01	P	12,00	19000725	
		33903000	105	01	P	15.305,00	19000725	
		33903300	105	01	P	4.777,00	19000725	
		33903600	105	01	P	7.226,00	19000725	
		33903700	105	01	P	26.810,00	19000725	
		33903900	105	01	P	6.997,00	19000725	
		33904000	105	01	P	20.343,00	19000725	
9065	ENCARGOS ESPECIAIS - ÁGUASPARANÁ	33904700	105	01	P	4.299,00	19000725	
				TOTAL		3.778.497,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142	15	P	29.600.000,00	19000725	
		44905100	142	15	P	125.225.600,00	19000725	
4398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903000	105	01	P	72.848,00	19000725	
		33903900	105	01	P	43.288,00	19000725	
				TOTAL		154.941.736,00		
				TOTAL		799.340.373,00		

CONTINGENCIAMENTO		ANEXO II		Nº controle: 19000656			
DE OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 387					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS - FAMÍLIA PARANAENSE						
218	Cantagalo						
00000072	Executar o Empreendimento Família Paranaense em Cantagalo - Requalificação Urbana	142	15	P	10.803.563,00	19000725	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS - FAMÍLIA PARANAENSE						
382	Imbituva						
00000073	Executar o Empreendimento Família Paranaense em Imbituva - Requalificação Urbana	142	15	P	455.027,00	19000725	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS - FAMÍLIA PARANAENSE						
680	Rebouças						
00000071	Executar o Empreendimento Família Paranaense em Rebouças - Requalificação Urbana	142	15	P	4.300.000,00	19000725	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS - FAMÍLIA PARANAENSE						
876	Wenceslau Braz						
00000074	Executar o Empreendimento Família Paranaense em Wenceslau Braz - Requalificação Urbana	142	15	P	698.246,00	19000725	
				TOTAL	16.256.836,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
00000015	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	142		15	P	1.675,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
230	Cascavel						
00000009	Construir a Delegacia Cidadã Padrão III de Cascavel	142		15	P	5.200.000,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
280	Curitiba						
00000012	Reforma e Ampliação do 13º Batalhão da PMPR	142		15	P	7.200.000,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
330	Foz do Iguaçu						
00000010	Construir o 9º Grupamento de Bombeiros	142		15	P	8.000.000,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
474	Londrina						
00000008	Construir a Delegacia Cidadã Padrão III de Londrina	142		15	P	5.200.000,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						

3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
498	Marechal Cândido Rondon						
00000011	Construir o Batalhão de Fronteira - BPFron	142	15	P	8.000.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
510	Maringá						
00000014	Construir Delegacia de Maringá	142	15	P	5.200.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
782	São José dos Pinhais						
00000007	Construir o Batalhão de Operações Especiais - BOPE	142	15	P	4.267.000,00	19000725	
00000013	Construir Delegacia de São José dos Pinhais	142	15	P	5.200.000,00	19000725	
				TOTAL	48.268.675,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
00000002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	P	160.000,00	19000725	
00000027	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	P	80.000,00	19000725	
00000028	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	P	80.000,00	19000725	
00000029	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	P	80.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
212	Campo Mourão						
00000022	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	107	09	P	3.899.200,00	19000725	
00000023	Construir a Cadeia Pública de Campo Mourão	107	09	P	80.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
230	Cascavel						
00000012	Ampliar a Penitenciária Industrial de Cascavel	107	09	P	80.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
330	Foz do Iguaçu						
00000010	Ampliar a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	107	09	P	80.000,00	19000725	
00000018	Construir a Cadeia pública de Foz do Iguaçu	107	09	P	15.299.100,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
344	Guaira						
00000016	Construir a Cadeia Pública de Guaira	107	09	P	12.000.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
474	Londrina						
00000014	Construir a Cadeia Pública de Londrina	107	09	P	12.000.000,00	19000725	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						

4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
626	Piraquara					
00000007	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara II	107	09	P	80.000,00	19000725
00000008	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara	107	09	P	4.800.000,00	19000725
00000009	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	107	09	P	800.000,00	19000725
00000020	Construir o Centro de Integração Social de Piraquara	107	09	P	29.992,00	19000725
00000021	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	P	500.900,00	19000725
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
636	Ponta Grossa					
00000024	Construir a Cadeia Pública de Ponta Grossa	107	09	P	12.000.000,00	19000725
				TOTAL	62.049.192,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4102	DIRETORIA GERAL					
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED					
280	Curitiba					
00000001	Revitalizar prédio da Secretaria de Estado da Educação	125	01	P	2.200.000,00	19000737
				TOTAL	2.200.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
156	Bandeirantes					
00000020	Concluir Unidade Nova Bela Vista	107	09	P	4.285.088,00	19000725
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
284	Diamante do Norte					
00000019	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Diamante do Norte	107	09	P	18.917.327,00	19000725
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
493	Manfrinópolis					
00000022	Concluir Unidade Nova São Cristóvão	107	09	P	1.236.168,00	19000725
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
528	Medianeira					
00000109	Construir quadra poliesportiva no CE Tancredo Neves	107	09	P	207.908,00	19000725
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
760	São Jerônimo da Serra					
00000029	Construir quadra poliesportiva no Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej	107	09	P	1.079.656,00	19000725
				TOTAL	25.726.147,00	
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
5702	DIRETORIA GERAL					
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA					
00000001	Construir unidade de socioeducação	142	15	P	800.000,00	19000725
				TOTAL	800.000,00	
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					

5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS					
4424	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
00000018	Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	142	15	P	608.000,00	19000725
00000019	Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	142	15	P	608.000,00	19000725
00000021	Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	142	15	P	1.216.000,00	19000725
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS					
4425	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
00000023	Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	142	15	P	608.000,00	19000725
					TOTAL	3.040.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
3061	MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO NO ESPAÇO METROPOLITANO					
144	Araucária					
00000004	Implantar Parque Natural do Iguaçu	107	09	P	18.624.277,00	19000725
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
3061	MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO NO ESPAÇO METROPOLITANO					
626	Piraquara					
00000003	Implantar Parque Metropolitano do Iguaçu	107	09	P	15.177.991,00	19000725
00000005	Implantar Parque Ambiental Piraquara	107	09	P	9.999.566,00	19000725
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
3061	MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO NO ESPAÇO METROPOLITANO					
782	São José dos Pinhais					
00000002	Implantar Parque Ambiental Itaipu	107	09	P	18.035.107,00	19000725
					TOTAL	61.836.941,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA					
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA					
3037	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - ÁGUASPARANÁ - BIRD					
00000001	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000002	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000003	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000004	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000005	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000006	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000007	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000008	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000009	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
00000010	Construir sistemas de captação e abastecimento de águas	142	15	P	240.000,00	19000725
					TOTAL	2.400.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
00000004	Implantar Contorno de Castro e seus acessos	142	15	P	11.600.000,00	19000725
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
250	Colombo					
00000009	Duplicar PR 417 - Curitiba - Colombo - Lote 01	142	15	P	7.200.000,00	19000725
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
396	Irati								
00000005	Implantar PR 364 - Irati - São Mateus do Sul	142	15	P	64.000.000,00	19000725			
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
424	Jacarezinho								
00000011	Restaurar PR-515 - Jacarezinho - Barra do Jacaré	142	15	P	1.145.600,00	19000725			
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
524	Mato Rico								
00000006	Implantar PR 239 - Pitanga - Mato Rico	142	15	P	36.000.000,00	19000725			
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
562	Nova Londrina								
00000013	Restaurar PR-182 - Divisa PR/SP - Nova Londrina	142	15	P	800.000,00	19000725			
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
3067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
876	Wenceslau Braz								
00000002	Implantar Contorno Sul Wenceslau Braz	142	15	P	4.480.000,00	19000725			
					TOTAL	125.225.600,00			
					TOTAL	347.803.391,00			

48232/2019

RESOLUÇÃO Nº 417 de 29 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.401.909,00 (dez milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 417

Nº controle: 19000712

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						10.401.909,00			10.401.909,00	19000795
										10.401.909,00	
										10.401.909,00	

50096/2019

RESOLUÇÃO Nº 418 de 29 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 975.240,00 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 418

Nº controle: 19000713

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO		44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE									
UNIDADE	FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4430	284				975.240,00						975.240,00	19000796
											975.240,00	
											975.240,00	

50095/2019**RESOLUÇÃO Nº 419 de 29 de maio de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 202.215.089,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e quinze mil e oitenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 419

Nº controle: 19000717

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	250	850.000,00		22.223.630,00	20.000.000,00	6.500.000,00	25.800.000,00			75.373.630,00	19000801
	257						126.841.459,00			126.841.459,00	19000801
										202.215.089,00	
										202.215.089,00	

50094/2019**RESOLUÇÃO Nº 420 de 29 de maio de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.081.300,00 (três milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de

natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 420

Nº controle: 19000715

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	101						3.081.300,00			3.081.300,00	19000799
										3.081.300,00	
										3.081.300,00	

50093/2019

RESOLUÇÃO Nº 421 de 29 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 421

Nº controle: 19000711

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6932	105						14.000.000,00			14.000.000,00	19000794
										14.000.000,00	
										14.000.000,00	

50091/2019

RESOLUÇÃO Nº 422 de 29 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 422

Nº controle: 19000716

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4534	250					24.000,00				24.000,00
										19000800
										24.000,00
										24.000,00

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 422

Nº controle: 19000716

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4534	250			24.000,00						24.000,00
										19000800
										24.000,00
										24.000,00

50092/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 249/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625872-6
Data da Sessão.....: 24/04/2019
Autuado.....: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: IGOR MAULER SANTIAGO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Levantamento físico-quantitativo. Álcool etílico anidro combustível. Infração caracterizada.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, que atendeu a todos os requisitos legais.

II - O levantamento físico-quantitativo foi realizado a partir da própria documentação de entrada e saída constante dos sistemas informatizados da Receita Estadual, bem como do estoque declarado pela empresa utilizada pela autuada como base de armazenagem de seus produtos.

III - O fisco demonstra a consistência do trabalho realizado, não tendo a recorrente carreado aos autos qualquer prova que o desconstitua.

IV - Descabe a consideração de quebra técnica, pois os estoques da autuada eram armazenados em outra empresa depositária, a quem caberia declarar eventual evaporação. Além disso, as perdas ou ganhos na movimentação de combustíveis deveriam ter sido registradas no campo 8 do Livro de Movimentação de Combustíveis, o que não se verifica no caso.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento de defesa (existência de vícios), rejeitada por

unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 250/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621725-6
Data da Sessão.....: 24/04/2019
Autuado.....: AJR ALUMINIOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

É incontroverso nos autos que a infração ocorreu, uma vez que a própria Recorrente alega que não recolheu o ICMS-ST destacado nas notas fiscais ao Estado do Paraná (a quem era devido, de acordo com protocolo existente entre os entes envolvidos e com a legislação interna paranaense). O pagamento do imposto ao Estado de São Paulo em nada altera a exigência fiscal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 251/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625080-6
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: CEREALIS CAPIXABA LTDA - ME
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria do estabelecimento. Falta de comprovação da efetividade das operações. Decisão singular mantida.

A infração foi demonstrada e suficientemente comprovada pelo fisco. Por outro lado, o sujeito passivo limitou-se a fazer alegações Genéricas contra o lançamento. Os documentos apresentados pelo sujeito passivo não são aptos para comprovar a efetividade das operações, tal como exige a legislação de regência. A autuação não se baseou em meras presunções, mas em documentação probatória presente nos autos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 252/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617424-7

Data da Sessão.....: 06/05/2019

Autuado.....: MOVEIS ROMERA LTDA

Procurador(es).....: DIOGO LOPES VILELA BERBEL

Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Créditos relativos a entradas de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária. Decisão singular mantida.

A multa aplicada, além de estar prevista em lei, não tem caráter confiscatório. A atualização da base de cálculo da multa está prevista na Lei nº 11.580/1996, bem como a atualização do crédito tributário durante o trâmite do PAF. De acordo com a Súmula nº 9/2012, não cabe ao CCRF declarar a inconstitucionalidade de norma tributária.

Preliminares (i) de nulidade do auto de infração por ausência de capitulação legal da infração e da penalidade aplicada; (ii) de nulidade da decisão singular por falta da devida fundamentação; e (iii) de decadência parcial, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 253/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6616981-2

Data da Sessão.....: 15/04/2019

Autuado.....: SPIRONELLI E CIA. LTDA.

Procurador(es).....: JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Consignar em documento fiscal informação falsa quanto ao estabelecimento de destino. Infração não caracterizada.

A irregularidade descrita no auto de infração não se mostra correta. A medida fiscal não logrou êxito em comprovar que as mercadorias descritas nos documentos não foram entregues nos estabelecimentos destinatários consignados. Inadequado imputar-se ao sujeito passivo destino falso de mercadorias tendo como suportes fático e legal o encerramento da fase do diferimento do imposto, nos termos dos artigos 104 e 105, do RICMS/2007.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 254/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6614169-1

Data da Sessão.....: 22/04/2019

Autuado.....: FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA.

Procurador(es).....: MARCOS DAUBER

Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

I - A glosa proposta sobre a apropriação indevida de créditos de ICMS na aquisição de energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação e na entrada de suínos (com saídas posteriores) ainda vivos, restou incontroversa no curso do processo.

II – Contudo, restou comprovada a apropriação em excesso de crédito presumido previsto no item 49-A, do Anexo III, do RICMS/2012, face a não realização do estorno determinado pelas notas 1.2 e 2, do mesmo dispositivo, nos casos em que tal conduta resultasse em apuração de saldo credor em sua conta gráfica.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 269/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6612167-4

Data da Sessão.....: 23/01/2019

Autuado.....: MONICA SECH BORIO

Procurador(es).....: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

Repres-SEFA.....: LUÍS CARLOS CARRANZA

ICMS – Pedido de esclarecimento. Vícios inexistentes. Rediscussão da matéria. Recurso rejeitado.

Inexiste no acórdão incorreções, contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas. O sujeito passivo pretende apenas revolver matérias devidamente discutidas e apreciadas no julgamento, o que se mostra descabido nesta estreita via recursal.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 270/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6625796-7

Data da Sessão.....: 06/05/2019

Autuado.....: P V COLONHESI TRANSPORTES

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Perda de objeto do apelo.

Perde objeto o recurso ordinário, pois extinto o crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 271/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6614021-0

Data da Sessão.....: 29/04/2019

Autuado.....: VALDAR MÓVEIS LTDA.

Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO

GERSON TAROSSO

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Cessão de direitos creditórios. Lançamento em conta gráfica. Impossibilidade. Infração configurada.

I - O procedimento do sujeito passivo consistente em abater valores decorrentes de cessão e transferência de direito creditório diretamente em conta gráfica não encontra previsão legal, configurando-se atitude volitiva ou intencional, o que leva a aplicar o disposto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim, em relação aos fatos geradores do mês de março de 2011, o fisco teria até 31/12/2016 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 07/04/2016, com a ciência regular ao sujeito passivo.

II - Indevida a apropriação em conta gráfica de direitos creditórios oriundos de ação declaratória, cedidos por outra empresa, para abater o ICMS devido nas operações de saídas, em face da inexistência de lei específica que autorize tal procedimento, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Além disso, o autor da ação judicial (ou a quem for cedido) deve receber o valor a que tem direito por precatório requisitório, inexistindo decisão judicial autorizadora do creditamento.

III - O art. 23 da Lei Complementar nº 107/2005 (Código de Direitos do Contribuinte) não tem o condão de legitimar o procedimento irregular realizado pelo sujeito passivo, ante a existência de decisão judicial determinando que o pagamento deve se dar mediante precatório requisitório. E ao terceiro que adquire os direitos decorrentes de sentença judicial resta o direito de pleitear repetição de indébito, por meio de precatório ou a compensação, o que não se confunde com o creditamento em conta gráfica e transferência de créditos.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 272/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6614025-3

Data da Sessão.....: 29/04/2019

Autuado.....: VALDAR MÓVEIS LTDA.

Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO

GERSON TAROSSO

Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Cessão de direitos creditórios. Lançamento em conta gráfica. Impossibilidade. Infração configurada.

I - Nos autos nº 0000043-12.1997.8.16.0004 não há decisão que ampare o creditamento promovido pela recorrente, o que justifica a glosa fiscal. Seria imprudente neste momento validar o creditamento realizado e determinar o cancelamento da medida fiscal.

II - O art. 23 da Lei Complementar nº 107/2005 (Código de Direitos do Contribuinte) não tem o condão de legitimar o procedimento irregular realizado pelo sujeito passivo, ante a existência de decisão judicial determinando que o pagamento deve se dar mediante precatório requisitório. E ao terceiro que adquire os direitos decorrentes de sentença judicial resta o direito de pleitear repetição de indébito, por meio de precatório ou a compensação, o que não se confunde com o creditamento em conta gráfica e transferência de créditos.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 273/2019 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6612580-7

Data da Sessão.....: 13/05/2019

Autuado.....: FRESE COMERCIO DE CEREAIS EIRELI

Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Falta de comprovação da efetividade das operações. Decisão singular mantida.

Os documentos apresentados pelo sujeito passivo não são aptos para comprovar a efetividade das operações, quer com relação aos comprovantes de pagamento, quer com relação à comprovação do efetivo transporte e entrega das mercadorias no estabelecimento do destinatário. A própria Súmula 509 do STJ exige a demonstração da veracidade da compra e venda, o que inexistiu no presente caso.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por não enfrentamento da questão relativa à cumulação da taxa Selic com o FCA, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 278/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625046-6
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A
PRODASA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidades e decadência parcial. Inocorrência. Imposto devido por substituição tributária. Infração configurada.

I - As preliminares de nulidade do auto de infração não merecem acolhimento, pois desprovidas de fundamento.

II - A prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário, em relação ao exercício de 2012, não deve ser acolhida, pois configurado o dolo, o que desloca a contagem do prazo decadencial para a regra disposta no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim, para os fatos geradores ocorridos em 2012, o fisco Teria até 31/12/2017 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 6/12/2017, com a ciência pessoal do lançamento ao sujeito passivo.

III - Os produtos “canudo bexigão”, “maria-mole”, “suspiro” e “tremendão” foram classificados erroneamente pelo sujeito passivo na NCM 20.07, quando o correto seria classificá-los na NCM 17.04, o que redundou na insuficiência do recolhimento do ICMS-ST devido.

IV - Correta a exigência do ICMS-ST em operações de venda internas em bonificação, não se tratando do imposto próprio.

V - Na falta de retenção e pagamento do imposto devido em operações de aquisição de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, recai a responsabilidade pelo recolhimento do tributo à recorrente, nos termos do que prevê o art. 21, inciso IV, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 11.580/1996.

VI - Não configurada bitributação ou dupla exigência do imposto, pois o ICMS não foi retido quando da aquisição, nem mesmo foi pago na saída da mercadoria do estabelecimento autuado.

VII - A multa aplicada é a prevista para a infração praticada pelo sujeito passivo, inexistindo previsão legal para a realização de qualquer ajuste.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração por lesão ao dever de urbanidade por parte dos auditores fiscais, suscitada pela recorrente, rejeitada.

Prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário, levantada pela autuada, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 279/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616805-0
Data da Sessão.....: 15/05/2019
Autuado.....: QNET TELECOM LTDA. ME
Procurador(es).....: GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Parcelamento. Perda de objeto.

Diante do parcelamento requerido pelo sujeito passivo, perde objeto o recurso que pretende impugnar a medida fiscal. A perda de objeto atinge também a preliminar de nulidade do auto de infração por diversos núcleos, suscitada pelo sujeito passivo, que havia sido objeto de análise na sessão de 8 de abril de 2019.

Preliminar de perda de objeto, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 280/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613652-3

Data da Sessão.....: 06/05/2019

Autuado.....: CIAPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Procurador(es).....: ROMULO TARGA PINTO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Acolhido o esclarecimento requerido, de modo a evidenciar as questões suscitadas pelo contribuinte, dando-se nova redação ao aresto impugnado, conforme segue:

“ICMS – Tributo não recolhido. Apelo não conhecido quanto ao mérito. Lançamento sem vício.

Não se conhece de recurso a respeito de matéria “sub judice”, conforme determina a Súmula 008/2012 do CCRF. Em razão disso, questões de mérito serão resolvidas na esfera judicial, devendo lá serem suscitadas e apreciadas. Improcedente a nulidade do feito arguida pelo sujeito passivo. O lançamento, assim como a exigência dele decorrente, está em conformidade com a Lei nº 11.580/1996, inclusive em relação à multa, juros e atualização monetária (arts. 37, 38, 55, § 1º, inciso II e 56, inciso III), sem que isso represente qualquer afronta ou desrespeito à tutela judicial concedida ao contribuinte, como registrado no parecer que fundamentou a decisão singular. A penalidade está correta, o fato verificado se subsume perfeitamente na norma sancionadora aplicada e a remessa de relatórios, tal como realizado pela recorrente via Scanc, não se confunde com declarar o imposto devido ou calculá-lo nos termos exigidos pela legislação de regência. Suspensa a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art. 151, inciso IV, do CTN.

Preliminares: (i) de nulidade do auto, invocada pelo sujeito passivo, rejeitada; (ii) de não conhecimento do apelo quanto ao mérito, arguida de ofício pelo Relator, acolhida, ambas por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF José Ayres dos Santos Junior, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Leonardo José Piantavini, Paulo Cezar Pereira Gruber e Rodrigo Fuganti Campos, acompanhando o Relator Cícero Antônio Eich, em rejeitar a preliminar arguida pelo contribuinte e acolher a suscitada pelo relator”.

Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 281/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616575-2
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: SHOP63 MAGAZINE LTDA
Procurador(es).....: GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS - Tributo não recolhido. Substituição tributária. Fornecedores localizados em estado não signatário da legislação instituidora da sistemática. Responsabilidade de recolhimento do ICMS-ST do destinatário/adquirente paranaense. Produtos vinculados ao segmento automotivo. Lançamento sem vício. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

I - O demonstrativo de atualização monetária e juros, carreado aos autos, traz as informações reclamadas pelo contribuinte, que motivaram sua arguição de nulidade do feito.

II - Em se tratando de fornecedores localizados em unidade federada não signatária da regra instituidora da sistemática da substituição tributária, e estando os produtos, vinculados ao segmento automotivo, sujeitos a esse regime no Paraná, cabe ao adquirente paranaense, por ocasião das entradas, efetuar o recolhimento do ICMS-ST pertinente, na forma da norma de regência.

III - A base de cálculo utilizada para apuração do imposto, mediante aplicação das respectivas MVA, está correta, em conformidade com a regra aplicável em cada caso, constando devidamente demonstrada nos autos, não merecendo qualquer reparo.

IV - O ICMS-ST ora exigido, relativo a operações (entradas de produtos) não se confunde com ICMS próprio eventualmente destacado nas vendas (saídas). Tratam-se de hipóteses e fatos geradores distintos, que não se compensam entre si.

V - Penalidade prevista em lei, segundo o ilícito verificado, não cabendo minorá-la ou reformá-la, nem falar em confiscatoriedade em relação a sua aplicação.

VI - Também observado o disposto na legislação pertinente quanto à correção monetária e os juros incidentes, inclusive para fins de aferição da base de cálculo da multa.

VII - O Decreto nº 10.835/2014 trata de matéria estranha aos autos, fato registrado desde a defesa prévia.

VIII - Desnecessária a realização de diligência ou perícia.

Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo contribuinte, sob alegação de que não haveria menção à data/termo de início da contagem dos juros supostamente devidos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 282/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618283-5
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: M E GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Procurador(es).....: EDSON GARCIA PEREIRA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Crédito indevido. Lançamento sem vício. Exigência procedente. Decisão singular mantida.

I – Aplicável na espécie o art. 173, inciso I, do CTN, pois se trata de lançamento de ofício e ficou evidenciado o aspecto volitivo da conduta perpetrada pelo contribuinte, de modo que resulta afastada a decadência parcial alegada.

II – Apesar da falha na ciência do início da ação fiscal, foi realizado o pertinente registro no (RO-e) Registro de Ocorrências Eletrônico à época. O sujeito passivo também não buscou realizar denúncia espontânea e se defendeu com plenitude da acusação fiscal.

III – O autuado não estava autorizado (judicial ou administrativamente) a utilizar os créditos da forma como fez; tampouco lhe foi concedido direito à “autorrestituição”. Inexistente lastro documental sobre os valores lançados no campo 63 das GIA, e a parte relativa a créditos aproveitados a maior que o devido não foi ilidida. Nenhum elemento foi trazido capaz de derruir a exigência.

IV – Desnecessária a realização de diligência; os elementos que dos autos constam são suficientes para sustentar a medida fiscal e demonstrar a ocorrência da infração.

Preliminares arguidas pelo sujeito passivo: (i) de nulidade do feito, por vício quanto à ciência do início da ação fiscal, e (ii) de decadência parcial, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 283/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618717-9
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: INTERSMART COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST, estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque, uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, a infração atrai a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea “d”, ambos do RICMS/2012. Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto à inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que não foi recepcionada pela legislação paranaense, assim como os incisos II e III da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/2009, por não se tratar de substitutos tributários da mesma mercadoria, nem de produto para industrialização, ou que tenha sido objeto de processo dessa natureza. A penalidade está de acordo com o ilícito verificado, não cabendo minorá-la ou reformá-la.

Aplica-se a taxa Selic, nos termos da Súmula nº 007/2012 do CCRF.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito

passivo solidário, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 284/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618691-1
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: INTERSMART COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA./ MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST, estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque, uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, a infração atrai a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea “d”, ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto à inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que não foi recepcionada pela legislação paranaense, assim como os incisos II e III da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/2009, por não se tratar de substitutos tributários da mesma mercadoria, nem de produto para industrialização, ou que tenha sido objeto de processo dessa natureza. A penalidade está de acordo com o ilícito verificado, não cabendo minorá-la ou reformá-la.

Aplica-se a taxa Selic, nos termos da Súmula nº 007/2012 do CCRF.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito

passivo solidário, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 285/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618689-0
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S/A - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST, estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque, uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, a infração atrai a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea “d”, ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto à inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que não foi recepcionada pela legislação paranaense, assim como os incisos II e III da cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/2009, por não se tratar de substitutos tributários da mesma mercadoria, nem de produto para industrialização, ou que tenha sido objeto de processo dessa natureza. A penalidade está de acordo com o ilícito verificado, não cabendo minorá-la ou reformá-la.

Aplica-se a taxa Selic, nos termos da Súmula nº 007/2012 do CCRF.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo solidário, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 286/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616409-8
Data da Sessão.....: 15/05/2019
Autuado.....: SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA./ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Ausente qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda omissão em relação à matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar. O sujeito passivo tenta rediscutir o mérito da questão por meio do pedido de esclarecimento, o que não se coaduna com esse instrumento.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo segundo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 287/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616650-3
Data da Sessão.....: 25/02/2019
Autuado.....: RODO WALL LTDA - EPP

Procurador(es)..... GIOVANI GUIOMAR MÜNCHEN
Relator(a)..... PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): MARGARETE MARIA MAZZOLA
Repres-SEFA..... LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Prestação de serviço de transporte. Infração configurada.

Correta a medida, tendo em vista que o sujeito passivo não apresentou documentos que pudessem derruir o feito, ao contrário, as provas dos autos demonstram a utilização indevida de crédito em quase a sua totalidade, por várias motivações. Crédito presumido concedido e excluído na lavratura do auto de infração de forma a beneficiar a autuada, compensando possíveis créditos regulares. O coeficiente de utilização de crédito deve considerar o total das prestações tributadas no estabelecimento paranaense em relação ao total da receita provenientes das prestações executadas por todos os estabelecimentos do contribuinte, situados em território nacional, de acordo com a legislação vigente no período.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 295/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615669-9
Data da Sessão..... 20/05/2019
Autuado..... WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Procurador(es)..... EDUARDO NAVARRO BEZERRA
ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO
Relator(a)..... ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA..... MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Importação por conta e ordem de terceiros. Simulação. Inexistência. Regularidade das operações. Infração descaracterizada.

I - A dispensa efetuada pelo julgador singular não merece reparos, tendo em vista que a medida fiscal não se sustenta em sua totalidade.

II - Não restou comprovada a existência de simulação no caso dos autos.

A importação realizada na modalidade "por conta e ordem de terceiros" é plenamente permitida e regulamentada pela Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa SRF nº 225/2002, exigindo-se contrato previamente firmado entre a pessoa jurídica destinatária da mercadoria importada e aquela empresa que operar por sua conta e ordem (prestadora de serviços de assessoria em importação).

III - O sujeito passivo apresentou a documentação que demonstra a regularidade e efetividade das operações de importação e dos serviços de assessoria em comércio exterior.

IV - A comissão consultiva do estado do Paraná tem posição firmada no sentido de que "...a hipótese de incidência na entrada de mercadorias e bens importados do exterior, qualquer que seja a finalidade, tem como fato gerador o seu desembaraço, sendo contribuinte a pessoa, física ou jurídica, que efetue a importação para qualquer fim", conforme resposta à Consulta nº 97, de 7 de dezembro de 2010, orientação que se repete em diversas outras (Consultas nº 10/1999, 22/2011, 53/2013, 68/2017 e 31/2018).

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 296/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615249-9
Data da Sessão..... 20/05/2019
Autuado..... WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI / ASCENSUS TRADING E LOGÍSTICA LTDA
Procurador(es)..... LILIANE QUINTAS VIEIRA
Relator(a)..... ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA..... WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Importação por conta e ordem de terceiros. Simulação. Inexistência. Regularidade das operações. Infração descaracterizada.

I - Não restou comprovada a existência de simulação no caso dos autos. A importação realizada na modalidade "por conta e ordem de terceiros" é plenamente permitida e regulamentada pela Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa SRF nº 225/2002, exigindo-se contrato previamente firmado entre a pessoa jurídica destinatária da mercadoria importada e aquela empresa que operar por sua conta e ordem (prestadora de serviços de assessoria em importação).

II - Os sujeitos passivos apresentaram a documentação que demonstra a regularidade e efetividade das operações de importação e dos serviços de assessoria em comércio exterior.

III - A comissão consultiva do estado do Paraná tem posição firmada no sentido de que "...a hipótese de incidência na entrada de mercadorias e bens importados do exterior, qualquer que seja a finalidade, tem como fato gerador o seu desembaraço, sendo contribuinte a pessoa, física ou jurídica, que efetue a importação para qualquer fim", conforme resposta à Consulta nº 97, de 7 de dezembro de 2010, orientação que se repete em diversas outras (Consultas nº 10/1999, 22/2011, 53/2013, 68/2017 e 31/2018).

IV - A preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo 2º sujeito passivo, bem como a alegação de desproporcionalidade da multa aplicada, perdem objeto ante o enfrentamento do mérito e a integral inadequação da exigência.

Recursos ordinários providos por unanimidade.

Acórdão..... 297/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621659-4
Data da Sessão..... 22/05/2019
Autuado..... L A COMÉRCIO DE CARNES EIRELI
Procurador(es)..... RAFAEL DAMIÃO
Relator(a)..... PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA..... JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Crédito presumido. Comércio de carnes. Inexistência de coisa julgada. Decisão singular mantida.

O crédito presumido de que trata o item 15 do Anexo III do RICMS/2012 não se aplica a estabelecimentos dedicados ao comércio atacadista de carnes.

Preliminar de nulidade do auto de infração por existência de coisa julgada, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 298/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616864-6
Data da Sessão..... 15/05/2019
Autuado..... UPA COUROS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a)..... LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA..... AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente configurada.

Tendo o contribuinte apresentado comprovantes de transferência bancária, aliados aos Certificados de Inspeção Sanitária (documentos que acompanhavam o transporte) das mercadorias, fica a medida fiscal afastada em relação às operações em que há cumulativamente os referidos documentos.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 299/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603107-1
Data da Sessão..... 22/05/2019
Autuado..... DISTRIBUIDORA PARANÁ EIRELI ME
Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA..... WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER

ICMS - Utilizar documento de estabelecimento que encerrou as atividades. Não subsunção. Penalidade inadequada. Auto nulo.

Nula é a autuação, quando a infração efetivamente cometida não se subsume à norma sancionante aplicada.

Preliminar de nulidade do lançamento (pela incorreta descrição fática da ilicitude e não subsunção da infração cometida à norma sancionante imputada), arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 300/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6608661-5
Data da Sessão..... 22/05/2019
Autuado..... MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Procurador(es)..... FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA..... MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Crédito indevido. Infração não configurada. Medida improcedente. Caducidade parcialmente ocorrida.

I – Improcedente a medida fiscal, sobretudo porque: (i) inaplicável o demonstrativo exigido pela norma regulamentar na navegação por cabotagem; (ii) o contribuinte observou a proporcionalidade prevista na legislação para fins de creditamento e estorno do crédito indevido; (iii) o valor apropriado é menor do que aquele que se obteria caso tivesse havido opção pelo crédito presumido.

II – Decadência parcial materializada quanto aos fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2010, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

Prejudicial de decadência parcial, suscitada pelo contribuinte, acolhida por maioria.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 314/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611639-5
Data da Sessão.....: 20/05/2019
Autuado.....: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO DINIZ BARBOSA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão inexistente. Mero inconformismo. Tentativa de reexame. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento entre as razões de decidir e aquelas apresentadas no recurso não configura omissão, sobretudo quando os motivos da decisão estão claramente expostos no acórdão impugnado e no voto condutor do julgamento. Ademais, o pedido de esclarecimento não se presta para rediscutir matéria devidamente julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

50181/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 782/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6624328-1
Data da Sessão.....: 19/12/2018
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA /
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Utilização indevida de créditos. Notas fiscais de aquisição canceladas.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo principal utilizou créditos do imposto originados em notas fiscais que foram objeto de cancelamento na origem, deve ser mantida a medida fiscal. A decisão singular deve ser revista vez que o solidário, estabelecimento pertencente ao mesmo titular (centralizado), concorreu para a prática da infração, devendo retornar ao polo passivo. A multa aplicada está prevista na Lei n. 11.580/1996 e se amolda perfeitamente à irregularidade praticada.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa (falta de disponibilização de documentos), apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Reexame necessário provido por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 212/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613765-1
Data da Sessão.....: 08/04/2019
Autuado.....: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: THIAGO CERÁVOLO LAGUNA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 225/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6622474-0
Data da Sessão.....: 03/04/2019
Autuado.....: TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA
LTDA / ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo dispostos na legislação.

Os elementos de prova contidos nos autos retratam que o serviço de rastreamento de veículos contratado pelos usuários foi desmembrado, como forma de reduzir o valor da prestação submetida ao ICMS. Com tal procedimento, a segunda autuada reduziu de forma indevida a base de cálculo do imposto estadual, que deveria compreender o valor da prestação por ela informado nos documentos fiscais, acrescido do montante cobrado dos usuários pela primeira autuada, sob o pressuposto de que se tratava de serviço de acesso ao banco de dados, e indevidamente excluído da base de cálculo do ICMS. Não tendo havido a apropriação de quaisquer créditos, aplicável a redução da base de cálculo prevista na norma regulamentar às prestações de serviço de comunicação na modalidade de rastreamento de veículos. Pela infração, responde também a segunda autuada, pois presente o interesse comum, além de ter concorrido para sua prática, circunstâncias que atraem a responsabilidade de que tratam o § 1º do art. 54 da Lei n. 11.580/1996 e o inciso I do art. 124 do CTN.

Recursos ordinários: parcialmente provido o da primeira autuada e não provido o do segundo sujeito passivo, ambos por desempate.

Acórdão.....: 226/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612495-9
Data da Sessão.....: 20/03/2019
Autuado.....: VAPZA ALIMENTOS S/A
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Nos termos do inciso VII do art. 27 da Lei n. 11.580/1996, devida a glosa do crédito correspondente ao imposto não cobrado pelo Estado de origem, por concessão de crédito presumido sem amparo em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, pois já identificado o benefício em decreto paranaense quando realizadas as operações. Devida também a glosa decorrente de aquisição realizada em período em que o estabelecimento já era optante por crédito presumido vinculado ao valor da saída, em opção ao regime normal de tributação. Correta a decisão singular que excluiu da autuação as notas fiscais cujas aquisições restaram comprovadas e aquelas alcançadas pela decadência.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 245/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619691-7
Data da Sessão.....: 20/03/2019
Autuado.....: L C DOS SANTOS - INDÚSTRIA E COM. DE
ALIMENTOS - EIRELE / MARIA LUIZA PERON UCHOA
Procurador(es).....: FRANK YUKIO YAMANAKA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS – Emissão, sem autorização expressa da legislação, de documento fisca que não corresponda a uma saída de mercadoria do estabelecimento.

A existência de uma série de irregularidades relacionadas com a inexistência do estabelecimento onde o sujeito passivo principal realizaria suas atividades e com a prática de simulação de aquisições envolvendo empresas canceladas ou inexistentes no cadastro de contribuintes dos estados de origem, somada à falta de comprovação da efetividade das operações descritas nos documentos fiscais emitidos, confirmam a prática da infração. Multa aplicada em conformidade com a legislação e sem caráter confiscatório. Desnecessidade de realização de perícia. A outorga de "amplos, gerais e ilimitados poderes" para gerir e administrar a empresa, consignada em instrumento de procuração arquivado em cartório, impõe ao outorgado a responsabilidade sobre créditos tributários decorrentes de prática ilícita no exercício desse mister, com base no que dispõe o art. 135 do CTN.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular e de ilegitimidade passiva, apresentadas pelos sujeitos passivos, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 246/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567708-3
Data da Sessão.....: 27/02/2019
Autuado.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Procurador(es).....: LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA
MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Assinatura básica mensal. Prestações de serviço de comunicação. Base de cálculo.

A exclusão da base de cálculo de valores cobrados mensalmente de usuário, como contraprestação aos serviços de comunicação prestados pela autuada, caracteriza a infração. Registre-se que a discrepância entre os valores cobrados, distintos de usuário para usuário e até mesmo em relação a um mesmo usuário, considerados subsequentes períodos mensais, compromete a alegação do sujeito passivo de que corresponderiam ao valor cobrado a título de assinatura básica mensal, matéria similar à que discutiu no Poder Judiciário, com obtenção de decisão favorável transitada em julgado.

Preliminares de nulidade do auto de infração, por ter sido lavrado enquanto vigente determinação judicial que lhe autorizava a não tributar valores cobrados de usuários a título de assinatura e por falta de fundamentação legal, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 247/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612575-0
Data da Sessão.....: 17/04/2019
Autuado.....: VZAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: CLAUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Utilização indevida de créditos.

O sujeito passivo aproveitou-se de ICMS destacado em notas fiscais emitidas por empresas paranaenses e também domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, que retratam aquisições de lingotes de alumínio de valores significativos, sem contudo apresentar elementos de prova da legitimidade das operações. As remetentes também figuram como supostas vendedoras em outras autuações que glosam créditos de contribuintes, destacando-se que as paranaenses, em que pese a emissão de notas fiscais de vendas em valores expressivos, indicando significativo volume comercial, efetivamente não recolhem imposto, por apresentarem, como resultado da conta-gráfica, contínuo saldo credor ou irrisório saldo devedor, além de terem sido autuadas por simulação de vendas e por utilização indevida de créditos. Caracterizada a infração, ajustam-se os valores exigidos para excluir: (1) os montantes glosados relativos aos dois últimos períodos autuados, pois a escrituração não acarretou ausência de pagamento de ICMS, em razão do saldo credor da conta-gráfica mesmo após a sua reconstituição; e (2) o imposto referente a nota fiscal não escriturada pela autuada. Mantém-se a decisão singular que afastou a glosa de créditos estornados pelo sujeito passivo antes da ação fiscal e de nota fiscal não registrada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo sob diversos núcleos, rejeitada.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 257/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613622-1
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: CANO & BENITEZ LTDA
Procurador(es).....: AROLDI ADAM JUNIOR
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Presunção legal. Hipótese do inciso I do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Infração caracterizada. Ajuste na base de cálculo da multa.

O recorrente não trouxe aos autos elementos de prova que pudessem desconstituir o auto de infração lavrado. Assim, havendo expressivo valor de empréstimo (mútuo) por um dos sócios em favor da pessoa jurídica e não se demonstrando a capacidade financeira do sócio e a efetiva integralização do valor, permite-se ao fisco presumir a omissão de receitas. Todavia, deve ser ajustada a base de cálculo da multa imposta, considerando-se o percentual das saídas com débito de ICMS sobre o total das saídas realizadas no período autuado, conforme critério adotado pelo autuante em relação ao imposto.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 258/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614395-3
Data da Sessão.....: 27/03/2019
Autuado.....: MERCADO SUPER REIS LTDA
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON
JANETE MARIA FABRO BORDIGNON
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Não há previsão para apropriação em conta-gráfica de créditos oriundos de precatórios requisitórios para abater do ICMS devido nas operações de saídas. Ademais, não se pode confundir o termo compensação de que trata o inciso I do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (não-cumulatividade) com aquele disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 259/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619463-9
Data da Sessão.....: 22/04/2019

Autuado.....: PENNACCHI & CIA LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Utilização indevida de crédito.

A autuada não logrou êxito em comprovar a efetividade de operação de aquisição de mercadorias, de valor expressivo, retratada em nota fiscal de empresa com domicílio no Estado do Espírito Santo, cuja inscrição estadual foi cancelada de ofício com efeitos retroativos, por ter sido comprovado que foi obtida por meio de informações falsas, tendo sido declarados inidôneos os documentos que emitiu por não representarem efetivas operações de vendas.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 260/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6622370-1
Data da Sessão.....: 24/04/2019
Autuado.....: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEIC
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação.

Motivou a autuação a ausência de comprovação do retorno ao Estado de São Paulo de três veículos que foram destinados ao Paraná pela autuada, contribuinte paranaense por substituição tributária, para fins de demonstração, em operação abrangida pela suspensão do ICMS. Entretanto, por ocasião da decisão singular, afastou-se a exigência em relação a dois veículos por ter sido comprovado o retorno no prazo regulamentar.

Em relação ao veículo remanescente, a partir dos elementos de prova apresentados pela recorrente e confirmados pela Representação Fiscal em consulta aos registros do Portal Nacional da NF-e, verificou-se que a devolução também ocorreu no prazo estipulado na norma, derruindo a infração.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário provido. Ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 261/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611235-7
Data da Sessão.....: 08/05/2019
Autuado.....: S/A MOAGEIRA E AGRICOLA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ICMS - Anulação do lançamento original por vício material. Decadência.

A determinação da penalidade cabível, como um dos elementos essenciais do lançamento, conforme previsão do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, quando equivocada, não se traduz em vício de ordem formal, mas sim de ordem material, sujeitando-se o novo lançamento que o corrige à regra geral para fins de análise da ocorrência ou não da perda do direito de a Fazenda efetuar o lançamento tributário. No caso, aplicando-se o disposto no artigo 173, inciso I, do CTN, conclui-se ser decadente o lançamento.

Prejudicial de decadência, proposta pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 262/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613163-7
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: CASA DO OXIGENIO EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLAUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Pedido de esclarecimento. Acórdão mantido.

Não se vislumbra omissão no julgamento, pois a matéria foi analisada com base na legislação que dá amparo à exigência do ICMS para as operações objeto da medida fiscal.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 263/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6615779-2
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: VOLMIX-COMERCIO DE PECAS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Perda de objeto do apelo.

Perde objeto o recurso ordinário, pois extinto o crédito tributário Pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 264/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612772-9
Data da Sessão.....: 08/05/2019
Autuado.....: KRINDGES INDUSTRIAL LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Crédito tributário extinto em razão do pagamento. Refis - Lei n. 19.802/2018.

O sujeito passivo aderiu ao Programa de Regularização Fiscal relativamente à parcela pendente do crédito tributário existente à época da apresentação de seu recurso ordinário. Com o pagamento efetuado e a consequente extinção do crédito tributário, resta sem objeto o recurso apresentado.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 265/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614613-8
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: SOFIBEL COSMETICOS LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Não conhecimento do apelo. Lei n. 19.802/2018. Refis.

Certificado que o sujeito passivo parcelou o crédito tributário, o que implica confissão irreversível e irretroatável do débito fiscal, perde objeto o apelo interposto.

Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício pela relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 266/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620762-5
Data da Sessão.....: 08/05/2019
Autuado.....: BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: FABIO AUGUSTO CHILO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pagamento do crédito tributário.

O pagamento do débito após a interposição do apelo implica perda de seu objeto.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pela relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 288/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6585341-8
Data da Sessão.....: 24/04/2019
Autuado.....: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Procurador(es).....: PAULO CACHOEIRA
RODRIGO ANTOSZ
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a): CLEONICE STEFANI SALVADOR
<CR>
Repres-SEFA.....: GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma dispostos na legislação.

A falta de pagamento do ICMS, em relação a toda a cadeia de comercialização do produto (óleo combustível derivado de xisto), por não ter sido retido por substituição tributária, caracteriza a infração. A justificativa apresentada pela primeira autuada, de que observou medida liminar, que vigorou por sete dias e que autorizava o segundo sujeito passivo a adquirir o produto sem a cobrança de ICMS, não exclui sua responsabilidade, porquanto, nesse caso em que conhecido o histórico da beneficiária de devedora contumaz de tributos por todos os agentes econômicos que operam no segmento de combustíveis, assumiu o risco pelo ICMS não adimplido ao efetuar as vendas sem qualquer salvaguarda, exercendo conduta culposa. Corrobora essa conclusão a jurisprudência do STJ, que sempre ressaltou as hipóteses de culpa ou dolo, ao se manifestar acerca da

exclusão da responsabilidade do substituto que deixa de recolher imposto por força de medida judicial favorável ao substituído.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido, o do primeiro sujeito passivo por desempate e o do segundo autuado, por unanimidade.

Acórdão.....: 289/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618287-8
Data da Sessão.....: 06/05/2019
Autuado.....: MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a): CLEONICE STEFANI SALVADOR
<CR>
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Decadência não configurada.

A autuada, ao adquirir expressiva quantidade de produtos sem certificar a idoneidade do remetente, estabelecimento paulista localizado no município de Praia Grande, que teve sua inscrição estadual declarada nula desde o início de suas atividades, por inexistência do estabelecimento, e não apresentar elementos de provas capazes de certificar sua origem, coopera com práticas irregulares, pois fomenta a criação de empresas de "fachada". Logo, além de caracterizada a infração, aplica-se a regra de decadência de que trata o art. 173, I, do CTN.

Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 290/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6615204-9
Data da Sessão.....: 08/05/2019
Autuado.....: COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): CLEONICE STEFANI SALVADOR
<CR>
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Utilização indevida de créditos. Materiais de uso ou consumo.

Nos termos da legislação paranaense, as mercadorias adquiridas para emprego no processo industrial, mas que não integram o produto final ou não se consomem integralmente nesse processo, não geram direito ao crédito (serras, fresas, brocas etc.). Quanto às lixas e abrasivos, quando empregadas na fabricação de móveis, que é a atividade exercida pela autuada, correto o creditamento, pois esclarecido na norma regulamentar que está garantido esse direito.

Aplicável à situação a regra decadencial de que trata o art. 150, § 4º, do CTN.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 291/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612376-6
Data da Sessão.....: 15/05/2019
Autuado.....: INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada.

Não há que se falar em estorno de crédito do imposto pelas entradas, uma vez que o sujeito passivo teve reconhecido em processo judicial, já transitado em julgado, o direito de não incluir na base de cálculo do ICMS devido as mercadorias dadas em bonificação. Dessa forma, tratando-se a bonificação como desconto incondicional, correto o aproveitamento do crédito feito pelo contribuinte.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 292/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619219-9
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração parcialmente configurada.

Correto o procedimento do sujeito passivo ao reduzir a base de cálculo do imposto às operações internas com casca de talo, resultando em carga tributária de 7%, pois comprovado que se trata de parte do Produto erva-mate, o qual está relacionado no dispositivo que trata da cesta básica. Em relação a outra parcela do crédito tributário, o recorrente não trouxe argumentos e provas capazes de derruí-la.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 293/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6590967-7
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: VIA VAREJO S/A
Procurador(es).....: RENATO CÔRTEZ NETO
FELIPE SANTOS COSTA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Operações com consumidores finais.

A autuação tem por pressuposto o recolhimento do ICMS com insuficiência, motivado pela utilização de alíquota inferior ao percentual definido em lei. Em relação aos produtos identificados como sujeitos à alíquota de 18% e com aplicação pelo sujeito passivo da alíquota de 12%, mantém-se a autuação, pois não apresentados elementos ou justificativas capazes de derruir a infração, com exceção das operações efetuadas a partir de 1º de abril de 2009, com produtos de uso doméstico cuja alíquota passou a ser de 12% em razão da edição da Lei n. 16.016/2008. Devem também ser excluídos da autuação os produtos em relação aos quais os dados informados no demonstrativo não se coadunam com a motivação da infração descrita na peça básica.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 301/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6606374-7
Data da Sessão.....: 20/05/2019
Autuado.....: MARCIA BUFFARA MULINARI
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Repres-SEFA.....: FABIANO HALUCH MAOSKI

ITCMD – Deixar de pagar o imposto sobre doação. Infração não caracterizada. Medida fiscal afastada.

O sujeito passivo comprovou a onerosidade da cessão de quotas de capital social, pois a ele coube integralizá-las.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 303/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6626660-5
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: FLADIMER IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Não conhecimento do apelo. Lei n. 19.802/2018.

Certificado que o sujeito passivo parcelou o crédito tributário, o que implica confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, perde objeto o apelo interposto.

Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício pela relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 304/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617319-4
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Valor agregado na industrialização. Suspensão do imposto.

Certificado que as operações de retorno de industrialização se realizaram segundo regras previstas em protocolo firmado entre a unidade federada do encomendante e o Paraná, afasta-se a medida.

Preliminar de nulidade do auto de infração por insegurança na

determinação da infração e da matéria tributável, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 305/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618671-7
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: FAMOSSUL MADEIRAS S/A
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada. Perda do objeto do recurso. Pagamento.

O recurso interposto pelo sujeito passivo não merece conhecimento, pois perdeu seu objeto em razão do pagamento realizado, estando extinto o crédito tributário.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 306/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6621620-9
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: LATICINIOS LATCO LTDA
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Crédito tributário parcelado. Refis - Lei n. 19.802/2018.

O sujeito passivo aderiu ao Programa de Regularização Fiscal Relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante § 6º do art. 4º do Decreto n. 237/2019.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 307/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618681-4
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Não conhecimento do apelo. Lei n. 19.802/2018.

Certificado que o sujeito passivo efetuou o pagamento do crédito tributário, perde objeto o apelo interposto.

Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício pela relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 308/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614624-3
Data da Sessão.....: 13/03/2019
Autuado.....: SEARA ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: FABIO AUGUSTO CHILO
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Conselheiro(a) designado(a): MARISTELA DEGGERONE
<CR>
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação.

Certificado que os produtos importados estão excluídos da aplicação da alíquota interestadual de 4%, por estarem listados como bens sem similar nacional a que se refere a Resolução n. 13 de 2012, do Senado Federal, correta a exigência, que para a apuração do montante devido considerou a redução na base de cálculo para o produto que preenchia os requisitos da legislação. Não cabe invocar a aplicação da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça para desconstituir a exigência, quando o sujeito passivo procedeu o destaque do imposto na operação. A multa foi aplicada nos termos da lei.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas sem divergência.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 309/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614210-8
Data da Sessão.....: 08/05/2019

Autuado.....: RECI PLAST DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Não conhecimento do apelo. Refis

Certificado que o sujeito passivo parcelou o crédito tributário, o que implica em confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, perde objeto o apelo interposto.

Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício pela relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 310/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610370-6
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: COPEL DISTRIBUICAO S/A -MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/A
Procurador(es).....: REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Conselheiro(a) designado(a): ALESSANDRA LABIAK
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar imposto. Matéria em discussão na esfera judicial.

A opção do contribuinte em discutir a matéria na esfera judicial impõe o não conhecimento do apelo no âmbito administrativo, pois, qualquer decisão exarada naquela esfera se sobrepõe a esta, conforme Súmula n. 008/2012 do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo primeiro sujeito passivo, acolhida sem divergência.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Preliminar de não conhecimento dos recursos ordinários, em relação ao mérito, arguida de ofício, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 311/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625095-4
Data da Sessão.....: 08/04/2019
Autuado.....: CEREALIS CAPIXABA LTDA - ME
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Falta de registro de notas fiscais de compra na Escrituração Fiscal Digital – EFD. Presunção legal.

A configuração de presunção legal inverte o ônus da prova, que passa a ser do contribuinte. Não tendo sido apresentada prova apta a afastar a hipótese de presunção legal, correta a medida.

Recurso ordinário não provido por unanimidade

Acórdão.....: 312/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625814-9
Data da Sessão.....: 22/05/2019
Autuado.....: P V COLONHESI TRANSPORTES
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Perda de objeto do apelo.

Perde objeto o recurso ordinário, pois extinto o crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 313/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589423-8
Data da Sessão.....: 13/05/2019
Autuado.....: SUZANNE SOIFER
Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Considerando que por ocasião da doação de cotas de sociedade com reserva de usufruto, ocorrida em outubro de 1988, vigorava a Lei n. 5.464/1966, que não previa a incidência do ITCMD sobre esse fato, incorreta é a exigência desse imposto mesmo que a extinção do usufruto tenha ocorrido na vigência da Lei n. 8.927/1988. Retrata esse entendimento o disposto no § 1º do art. 14 da Lei n. 8.927/1988, o qual dispõe que a cessão e a extinção do usufruto aplicam-se as normas relativas à sua instituição.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões por unanimidade.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 240/2019 PLENO P.A.F.: 14349140-4
Data da Sessão.....: 23/04/2019
Autuado.....: NATURAL BRASIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: HENRIQUE GOMES NETO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento. Ausência de requisito para o seu acolhimento.

Inocorridas, na espécie, quaisquer das hipóteses albergadas no artigo 46 do Regimento do CCRF, sobretudo as suscitadas pelo recorrente.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 241/2019 PLENO P.A.F.: 6613642-6
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Decisão cameral. Ciência inválida. Retorno dos autos para nova notificação ao sujeito passivo e abertura de prazo para recorrer.

Demonstrado ser nula a ciência realizada a respeito da decisão cameral, devem os autos retornar àquela instância para nova notificação do sujeito passivo e reabertura de prazo para interposição de recurso.

Nulidade da ciência da decisão cameral, suscitada pelo autuado, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 242/2019 PLENO P.A.F.: 6611640-9
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Nulidade da decisão cameral. Inocorrência.

Não há que se falar em nulidade da decisão cameral, quando esta enfrentou de maneira pormenorizada todos os argumentos levantados pelo contribuinte em seu recurso ordinário.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 243/2019 PLENO P.A.F.: 6609284-4
Data da Sessão.....: 02/05/2019
Autuado.....: STOPETRÓLEO S/A - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.
Procurador(es).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Pedido de reforma de decisão. Hipótese do inciso IV do artigo 63 da Lei n. 18.877/2016 não configurada. Julgamento cameral mantido.

O pedido de reforma de decisão, que aduz contrariedade às provas do processo, deve especificar quais foram contrariadas, e não se fundamentar em pedido genérico. Ainda, como a decisão cameral foi no sentido de que inexistem provas que sustentem a exigência fiscal, não prospera o fundamento do pedido de reforma, qual seja, decisão contrária às provas dos autos.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 244/2019 PLENO P.A.F.: 6610593-8
Data da Sessão.....: 23/04/2019
Autuado.....: HOENKA COMERCIAL LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAUJO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Operações com solvente. Nulidade da decisão cameral.

O impedimento da realização de sustentação oral das partes, sempre que requerido, importa nulidade da decisão, quando reconhecido prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Preliminar de não conhecimento do pedido de reforma de decisão por perda de objeto, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 248/2019 PLENO P.A.F.: 6616527-2
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Vício inexistente na decisão cameral.

Não há que se falar em violação ao contraditório nem à ampla defesa. A matéria apontada pelo contribuinte foi enfrentada no julgamento cameral, assim como já havia sido pelo julgador singular, sendo que em relação a este último o sujeito passivo não apontou qualquer vício. O fato é que o sujeito passivo tentou reabrir a discussão em torno do mérito, por meio da apresentação de uma nulidade processual, com o objetivo de ultrapassar a análise de admissibilidade do Presidente do CCRF.

Preliminar de nulidade do julgamento cameral, apresentada pelo sujeito passivo (única matéria admitida pelo Presidente do CCRF), rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 255/2019 PLENO P.A.F.: 6620404-9
Data da Sessão.....: 23/04/2019
Autuado.....: W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS FRÖES DEL FIORENTINO
DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Diferencial de alíquotas. Consumidores finais não contribuintes do imposto localizados neste Estado.

A base da cobrança do diferencial de alíquotas na realização de operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação, que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, está expressamente prevista na Lei n. 11.580/1996 e, de acordo com entendimento jurisprudencial, dispensa a edição de lei complementar para regular a matéria.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 256/2019 PLENO P.A.F.: 6600412-0
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER

ICMS - Créditos indevidos. Imposto não cobrado pela unidade federada de origem em razão de benefício concedido à revelia do Confaz. Prazo decadencial.

Correta a decisão cameral que confirmou a decisão singular, para aplicar à hipótese o prazo decadencial previsto no artigo 150, § 4º, do CTN, que é de cinco anos contados da data da ocorrência do fato gerador, uma vez que a ação do sujeito passivo, de se creditar do imposto destacado no documento fiscal de aquisição, não caracteriza a ocorrência de dolo, diante da existência de julgados jurisprudenciais que reconhecem a legitimidade do crédito.

Recurso de revisão da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 267/2019 PLENO P.A.F.: 6611586-0
Data da Sessão.....: 26/03/2019
Autuado.....: GIEM RADUY GUIMARÃES
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ITCMD - Pedido de reforma de decisão. Contagem do prazo decadencial. Necessidade de conhecimento do fato pelo fisco.

O inciso II do artigo 9º da Lei n. 8.927/1988, vigente à época dos fatos, determinava que "o pagamento do imposto, nas transmissões por Ato entre vivos, realizar-se-á nas transmissões por instrumento particular, mediante a apresentação deste à repartição fiscal, dentro de 30 dias". Logo, se não tem o fisco conhecimento acerca do referido instrumento particular, não tem como efetuar o lançamento de ofício, inexistindo, portanto, como se iniciar a contagem do prazo decadencial de que trata o artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Afinal, se nem vencido estava o prazo para pagamento, o tributo não era exigível e muito menos estaria passível de ser lançado pelo fisco. Qualquer decisão que não reconheça o comando acima é contrária à Legislação tributária estadual. O fisco tomou conhecimento do fato impositivo apenas em novembro de 2011, por meio das informações provenientes da Receita Federal do Brasil, e como a ciência da peça básica ocorreu em 3/12/2015, não há por que se falar em decadência.

Pedido de reforma de decisão, apresentado pela Fazenda Pública, provido por desempate.

Acórdão.....: 268/2019 PLENO P.A.F.: 7200369-1
Data da Sessão.....: 07/05/2019
Autuado.....: NOSTRA VIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA -
ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão inexistente. Mero inconformismo. Tentativa de reexame. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento entre as razões de decidir e aquelas apresentadas no recurso não configura omissão, sobretudo quando os motivos da decisão estão claramente expostos no acórdão impugnado e no voto condutor do julgamento. Ademais, o pedido de esclarecimento não se presta para rediscutir matéria devidamente julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 274/2019 PLENO P.A.F.: 6602755-4
Data da Sessão.....: 07/05/2019
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Acórdão mantido.

A decisão cameral não contrariou a legislação tributária e nem as provas dos autos, pois restou certificada a escrituração dos Documentos fiscais. Para configurar o que foi manifestado no voto divergente, que serviu de fundamento para a interposição do apelo, o auto de infração deveria ter sido lavrado com outro pressuposto, que não o da falta de escrituração de nota fiscal.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 275/2019 PLENO P.A.F.: 6589799-7
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: EUROSTAR DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Acórdão mantido.

A decisão manifestada no acórdão recorrido não contraria a legislação tributária estadual, pois retrata a interpretação do julgador a respeito dos comandos legais, nem as provas constantes dos autos, porquanto traduz a valoração dos elementos de prova e dos argumentos apresentados pela parte.

Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pelo sujeito passivo, não conhecida.

Pedido de reforma de decisão não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 276/2019 PLENO P.A.F.: 6608370-5
Data da Sessão.....: 14/05/2019
Autuado.....: ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Parcelamento do crédito tributário. Perda de objeto do apelo.

Perde objeto o recurso de revisão do sujeito passivo, pela adesão a o parcelamento instituído pela Lei Estadual n. 19.802/2018, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 277/2019 PLENO P.A.F.: 6606122-1
Data da Sessão.....: 14/05/2019
Autuado.....: CARGILL AGRÍCOLA S/A
Procurador(es).....: IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS
EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Contrariedade à legislação tributária estadual. Inocorrência. Beneficiamento de matéria-prima. Hipótese de industrialização. Interpretação de texto normativo.

A decisão recorrida, analisando os laudos produtivos e demais provas dos autos, concluiu que o processo de beneficiamento de matéria-prima corresponde à industrialização, havendo direito ao creditamento do imposto incidente sobre a energia elétrica adquirida para essa finalidade. O mero inconformismo quanto à interpretação e ao alcance dados a preceitos legais na decisão tomada pelo colegiado não configura hipótese de violação literal a disposição de lei.

Preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões pelo sujeito passivo, não conhecida.

Pedido de reforma de decisão não provido.
Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 294/2019 PLENO P.A.F.: 6589003-8
Data da Sessão.....: 02/05/2019
Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
Procurador(es).....: SÉRGIO DE JESUS PEREIRA
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Material de uso ou consumo. Não configuração. Decadência parcial reconhecida. Pedido de reforma de decisão não provido.

Tendo havido declaração do débito, e inexistindo comprovação de fraude, dolo ou simulação, aplica-se o prazo decadencial disposto no artigo 150, § 4º, do CTN.

Não houve contrariedade à legislação tributária estadual, mas sim aplicação ao caso do artigo 13 da Lei Complementar n. 107/2005. Impossibilitada a efetiva constatação de que o crédito glosado se refere a material de uso ou consumo, partes ou peças de reposição, presume-se legítimo o creditamento levado a efeito pelo contribuinte.

Preliminar arguida pela Representação Fiscal, para afastar a decadência reconhecida pela decisão "a quo", rejeitada por maioria.

Pedido de reforma de decisão não provido por maioria.

Acórdão.....: 315/2019 PLENO P.A.F.: 6613509-8
Data da Sessão.....: 30/04/2019
Autuado.....: WUERGES & PETRY LTDA - ME
Procurador(es).....: MANOEL DE SOUZA LEITE
Relator(a).....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Parcelamento do débito. Não conhecimento do recurso.

O parcelamento do débito tributário configura o reconhecimento da exigência e a desistência do apelo interposto.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 316/2019 PLENO P.A.F.: 6469254-2
Data da Sessão.....: 21/05/2019
Autuado.....: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Procurador(es).....: EDUARDO DESIDÉRIO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Saldo credor. Ajuste de penalidade. Pedido de reforma de decisão.

A decisão plenária não contrariou os elementos de prova contidos nos autos, fundamentando-se em reconstituição de contábil apresentada pelo sujeito passivo em seu recurso, mas que foi elaborada pelo fisco, por ocasião do julgamento de outro auto de infração também lavrado contra a autuada com o fim de glosar créditos.
Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

50186/2019

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13.625.112-0

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016 e Decreto nº 8561/2017, formalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.850/2015 SGS, entre a SESA e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ**, na cidade de Cambé, inscrito no CNPJ sob o nº 75.757.849/0001-03, CNES 2730650, tem por objeto a atualização de recursos financeiros em acordo com a Portaria GM/MS 3.199 de 03/10/2018 e pactuação de AIHs.

2. Conforme a Portaria GM/MS 3.199 de 03/10/2018, fica acrescido o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), podendo ser pago em até seis parcelas. Os recursos são para custeio, portanto não são computados para o limite de 25% conforme disposto na Lei 15.608/2017, art. 112, § 1º, II.

3. Fica acrescido 10 AIHs no valor de R\$ 4.945,60 pactuado do Hospital Municipal São Jorge conforme informação do Memo nº 08/2018/DVMAV de 11/02/19. O recurso equivale a 0,7% do contrato, portanto não computados para o limite de 25% conforme disposto na Lei 15.608/2017, art. 112, § 1º, II.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 104.945,60 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), provenientes do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – fonte 255, que serão repassados em conformidade com o PO - Plano Operativo.

Portanto o valor no Contrato e PO passa a ser de:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente 1º mês do Contrato importa em até **R\$ 822.779,87** (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 649.347,99** do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e **R\$ 168.431,88** Tesouro do Estado/Fonte 100. A partir do 2º mês do Contrato o valor mensal estimado importa em até **R\$ 554.347,99** do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e **R\$ 168.431,88** Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até **R\$ 8.773.358,44**. Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminado no Plano Operativo.

* Valor para o 1º mês considerando que o valor referente à Portaria GM/MS nº 3.199 de 03/10/2018 seja pago em parcela única.

Fonte: Projeto Atividade 4485, Elemento de Despesa 3390.3900, Fundo de Recurso 255.

5. Os efeitos financeiros ocorrerão segundo os valores do Termo Aditivo serão repassados a partir da assinatura deste termo e respectiva publicação.

6. O presente termo aditivo vigorará a partir da data de assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

7. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4189/2016, sob pena de cancelamento deste ato.

8. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

50128/2019

PORTARIA 059/2019

Dispõe sobre as atribuições de representantes da Fundação, designados para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração;

Considerando as regras para gestão e fiscalização de contratos, nos termos da Lei estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007;

Considerando a regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as atribuições dos representantes da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, como Gestores e Fiscais dos contratos, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Cabe ao gestor do contrato a função de administrá-lo, principalmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º - Cabe ao fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e ainda:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1.º A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

§ 2.º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 3.º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4.º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 5.º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.

§ 6.º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 7.º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 8.º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 9.º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Art. 4.º Serão exigidas ainda, de todas as contratadas, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo

ANEXO I – Portaria nº 059/2019

I – CENTRO DE REABILITAÇÃO HOSPITALAR

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
14.252.592-5	010/2017	PE	006/2017	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	FORNECIMENTO DE OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE 01 TANQUE COM CAPACIDADE DE 2.500M³ E 10 CILINDROS DE 8M³	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.448.671-4	073/2017	PE	024/2017	LANAC	EXAMES LABORATORIAIS	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.461.439-9	079/2017	PE	027/2017	HP CALADO ME	MANUTENÇÃO DE PISCINAS - MENSAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.681.844-7	083/2017	IL	007/2017	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.299.828-9	086/2017	PE	015/2017	SC MEDICAL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.694.453-1	088/2017	IL	008/2017	PRÓ-VIDA	FORNECIMENTO DE EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.306.380-1	098/2017	PE	032/2017	CURITIBA ESTERILIZAÇÃO	ESTERILIZAÇÃO MATERIAIS	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.287.608-6	113/2017	CRED	011/2017	OFICINA ORTOPEDICA COSTA LTDA ME	OPMAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.287.608-6	114/2017	CRED	011/2017	CLINICA DE FISIOTERAPIA BOA PISADA LTDA ME	OPMAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.895.458-5	141/2017	PE	041/2017	PROHEALTH LTDA ME	RADIOLOGIA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.895.913-7	144/2017	PE	048/2017	COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA	FISIATRA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.484.230-6	149/2017	PE	060/2017	PROHEALTH LTDA ME	SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA	ANDRÉA PIMENTEL	KARLA DANIELLA DE SOUZA ANDRADE
14.896.697-4	004/2018	PE	052/2017	PROHEALTH LTDA ME	CIRURGIÃO VASCULAR	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.896.144-1	010/2018	PE	062/2017	PROHEALTH LTDA ME	AMBULATORIO DE CONTROLE DA DOR	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.898.713-0	011/2018	PE	057/2017	PROHEALTH LTDA ME	MÉDICO HORIZONTAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.896.231-6	013/2018	PE	043/2017	PROHEALTH LTDA ME	PSQUIATRIA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.897.121-8	015/2018	PE	001/2018	PROHEALTH LTDA ME	GASTROENTEROLOGIA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.901.373-3	024/2018	PE	004/2018	PROHEALTH LTDA ME	NEUROLOGIA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.848.197-0	027/2018	PE	012/2018	SEEMED REPRESENTAÇÕES LTDA	FILMES RADIOLÓGICOS	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.899.651-2	032/2018	PE	002/2018	PROHEALTH LTDA ME	ORTOPEDIA - LOTE 01, 04, 05, 08 e 09	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.899.651-2	033/2018	PE	002/2018	COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA (COPAMED)	ORTOPEDIA - LOTE 02, 03, 06 e 07	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.941.993-4	046/2018	PE	016/2018	CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ	ODONTOLOGIA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL

				LTDA.			
14.898.552-9	057/2018	PE	053/2017	PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME	CLINICA MÉDICA	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.871.352-9	068/2018	PE	022/2018	BRASIL MEDICA TECNOLOGIES COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA	AGULHA DE PLEXO 50mm	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.871.352-9	069/2018	PE	022/2018	COC - CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME	AGULHA DE PLEXO 100mm	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.868.723-4	070/2018	PE	028/2018	ORTOART MATERIAIS CIRURGICOS LTDA -EPP	ARTROSCOPIA DO JOELHO, OMBRO E TORNÓZELO	ANDRÉA PIMENTEL	GEYSA CARLA PROSDÓCIMO JUNGLES
14.868.723-4	071/2018	PE	028/2018	NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A	OPME PARAFUSO/MINI MICRO/OSTEOMIA/PQS FRAG	ANDRÉA PIMENTEL	GEYSA CARLA PROSDÓCIMO JUNGLES
14.868.723-4	072/2018	PE	028/2018	BECA SOLUÇÕES PARA MEDICINA EIRELI	PRÓTESE JOELHO COTA PRINCIPAL/RESERVADA	ANDRÉA PIMENTEL	GEYSA CARLA PROSDÓCIMO JUNGLES
14.863.973-6	083/2018	PE	031/2018	VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	LEITE INTEGRAL	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.861.853-4	084/2018	PE	030/2018	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA- ME	HORTIFRUTIGRANJEIROS	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.943.147-0	086/2018	PE	021/2018	LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A	LAVANDERIA HOSPITALAR	ANDRÉA PIMENTEL	PATRICIA BORGES BARRETO
14.999.200-6	230/2018	PE	039/2018	PROECLIM MANUTENÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.999.200-6	231/2018	PE	039/2018	ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.999.200-6	232/2018	PE	039/2018	LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.999.200-6	233/2018	PE	039/2018	YVYTU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - EPP	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.029.393-6	245/2018	PE	040/2018	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA- ME	CARNE	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.028.373-6	267/2018	ARP/ PE/ CA	411/2017 -CARONA	NETINSTALL	MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA ELÉTRICA E	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
14.871.068-6	269/2018	PE	058/2018	CWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE PÃES	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.198.166-6	270/2018	PE	064/2018	CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ LTDA.	FONOAUDIÓLOGO	ANDRÉA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA
15.198.166-6	271/2018	PE	064/2018	EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	OTORRINOLARINGOLOGIA	ANDRÉA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA
15.131.385-0	319/2018	PE	073/2018	LONDRICIR	ENOXAPARINA SÓDICA	ANDRÉA PIMENTEL	PAULO RICARDO PEREIRA DE QUEIROZ
15.131.385-0	320/2018	PE	073/2018	ESPÍRITO SANTO	ENOXAPARINA SÓDICA	ANDRÉA PIMENTEL	PAULO RICARDO PEREIRA DE QUEIROZ
15.027.092-8	340/2018	PE	057/2018	HABITAT ECOLÓGICO LTDA	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	ANDRÉA PIMENTEL	RAFAEL SANTOS RIGOTTI
15.385.304-5	428/2018	ARP/ PE/ CA	438/2017	INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	VIGILÂNCIA - INTERSEPT	ANDRÉA PIMENTEL	PATRICIA BORGES BARRETO
15.136.057-2	529/2018	PE	093/2018	RHOMA PRODUTOS HOSPITALARES	OXIDO NITROSO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.301.086-2	569/2018	PE	089/2018	FREEDOM	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE	ELIZABETH	ANDRÉA

				VEICULOS ELÉTRICOS	RODAS	COSTA	PIMENTEL
15.426.528-7	604/2018	DL	310/2018	PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME	SERVIÇO DE UROLOGISTA	ANDRÉA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA
15.492.124-9	622/2018	DL	319/2018	RULIWI	ALIMENTAÇÃO	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.089.975-3	647/2018	PE	124/2018	RBR MEDICAL	FRALDAS	ELIZABETH COSTA	ANDRÉA PIMENTEL
15.105.489-7	250/2018	IL	007/2018	WORLDMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE A VIDA	ANDRÉA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA
15.121.292-1	027/2019	PE	131/2018	AMBSERV TRATAMENTO RE RESÍDUOS	COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	ELIZABETH COSTA	ANDREA PIMENTEL
15.257.561-0	079/2019	PE	011/2019	SANMEDICAL MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DE RAIOS X	ANDREA PIMENTEL	RAFAEL RIGOTTI
15.090.056-5	080/2019	PE	139/2018	KELLY ADS MINIOLI COMERCIO	AQUISIÇÃO MATERIAIS DE HIGIENE	ELIZABETH COSTA	ANDREA PIMENTEL
15.090.056-5	081/2019	PE	139/2018	DISTRIBUIDORA CONCORDE	AQUISIÇÃO MATERIAIS DE HIGIENE	ELIZABETH COSTA	ANDREA PIMENTEL
15.092.164-3	084/2019	PE	096/2018	BORINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	INDICADOR QUÍMICO	GEYSA CARLA PROSDÓCIMO JUNGLES	DEBORA CRISTINA
15.222.084-7	086/2019	PE	005/2019	SERV. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CEMID CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO	ANDREA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA
15.514.882-9	096/2019	DL	024/2019	PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLINICA	SERVIÇOS MÉDICOS	ANDREA PIMENTEL	ELIZABETH COSTA

II – CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLOGICOS

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
14.809.072-6	054/2018	PE	018/2018	LABORATÓRIO PADDOCK DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS	EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS	Diretor Administrativo	Bruno Cesar Antunes
14.838.141-0	062/2018	PE	013/2018	SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO	Diretor Administrativo	André Zaccaron
14.866.880-9	073/2018	PE	007/2018	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	ÁGUA PARA INJETÁVEIS	Diretor Administrativo	Elisa Perez
14.866.880-9	074/2018	PE	007/2018	ALVES E SARTOR LTDA - EPP	CLORETO DE SÓDIO 500/250ML	Diretor Administrativo	Elisa Perez
14.760.374-6	075/2018	PE	025/2018	LIDER DEDETIZADORA LTDA	CONTROLE DE POMBOS	Diretor Administrativo	André Zaccaron
15.336.202-5	325/2018	ARP/ PE/ CA	463/2017	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	VIGILÂNCIA	Diretor Administrativo	Marcia Mello
15.362.064-4	430/2018	ARP/ PE/ CA	1639/2017	DELTALIMP SERVIÇOS LTDA - EPP	TRATADOR DE ANIMAIS	Diretor Administrativo	Marcia Mello
15.222.170-3	444/2018	ARP/ PE/ CA	088/2018	TM SUL LTDA	MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA	Diretor Administrativo	André Zaccaron
15.328.468-7	555/2018	ARP/ PE/ CA	1757/2017	VOLPÁTO	AVEIA	Diretor Administrativo	João Minozzo
15.328.468-7	528/2018	ARP/ PE/ CA	1757/2017	J L GONÇALVES ALFAFA	ALFAFA	Diretor Administrativo	João Minozzo
15.328.468-7	556/2018	ARP/ PE/ CA	1757/2017	J L GONÇALVES ALFAFA	AVEIA	Diretor Administrativo	João Minozzo
15.328.336-2	557/2018	ARP/ PE/ CA	1757/2017	VOLPÁTO	SAL MINERAL	Diretor Administrativo	João Minozzo
15.323.805-7	574/2018	ARP/ PE/ CA	1757/2018	NORSKPAR	RAÇÃO PARA EQUINOS	Diretor Administrativo	João Minozzo
	094/2019	DL	026/2019	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTOS	COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	Diretor Administrativo	Gisele Negrão
15.491.440-4	664/2018	DL	336/2018	GRANJA RG	AQUISIÇÃO DE COELHOS	Diretor Administrativo	João Minozzo
154911723	055/2019	DL	011/2019	QUIMTIA S/A,	RAÇÃO PARA COELHOS	Diretor Administrativo	João Minozzo

III – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
14.775.597-0	035/2018.	PE	005/2018	PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA - ME	MATERIAIS DIDÁTICOS	AIRAM O. R. G. DE JESUS	SANDRA M. ANESI

14.850.282-0	043/2018	PE	014/2018	DEDECAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PASTA CATÁLOGO	AIRAM O. R. G. DE JESUS	SANDRA M. ANESI
15.245.467-8	446/2018	ARP/PE/CA	085/2018	CBE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS	HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO	AIRAM O. R. G. DE JESUS	SIRLENE A. S. ILANES
15.271.313-4	624/2018	PE	117/2018	TAVARES E TAVARES	APOSTILAS	SOLANGE R. BARA	ALDINEY J. DORETO

IV - HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.062.663-3	229/2018	IL	011/2018	ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICOS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	ANÁLISE BIOQUÍMICA E IMUNOLÓGICA	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.134.500-0	239/2018	IL	010/2018	M. F. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETROENCEFALO	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
14.878.282-2	241/2018	IL	012/2018	GLOBAL MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE SEM PEÇAS	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.175.686-7	253/2018	DL	075/2018	COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOVA UNIÃO LTDA	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.109.499-6	257/2018	DL	079/2018	POLYMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.081.344-1	280/2018	IL	014/2018	CAO BIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MANGA ÍRIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.195.111-2	285/2018	ARP/PE/CA	436/2017 CARONA	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	DIETAS E SUPLEMENTOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.195.111-2	286/2018	ARP/PE/CA	436/2017 CARONA	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	DIETAS E SUPLEMENTOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.195.111-2	287/2018	ARP/PE/CA	436/2017 CARONA	PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	DIETAS E SUPLEMENTOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.195.111-2	288/2018	ARP/PE/CA	436/2017 CARONA	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	DIETAS E SUPLEMENTOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.222.406-0	289/2018	DL	107/2018	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GASOMETRIA	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.203.028-2	304/2018	ARP/PE/CA	1028/2017	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.	PULSEIRAS IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.336.334-0	326/2018	ARP/PE/CA	463/2017	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	VIGILÂNCIA	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.141.371-4	345/2018	PE	069/2018	JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.141.371-4	346/2018	PE	069/2018	CV MEDICAL EIRELI LTDA	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.144.639-6	347/2018	PE	077/2018	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Guilherme Pasetti	ROSELI COLA
15.175.635-2	348/2018	PE	076/2018	GM DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.216.799-7	365/2018	IL	018/2018	GLOBAL MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOCLAVE CISA	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.207.703-3	366/2018	IL	019/2018	DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.217.136-6	367/2018	ARP/PE/CA	375/2017	NK COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	TOALHAS DE PAPEL	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.217.136-6	368/2018	ARP/PE/CA	375/2017	CCS PLASTICOS IND E COM LTDA	SACOS PLÁSTICOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.217.136-6	369/2018	ARP/PE/CA	375/2017	MILI S/A	PAPEL HIGIÊNICO	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.217.136-6	370/2018	ARP/PE/CA	375/2017	PLÁSTICOS SANTA CLARA LTDA	SACOS PLÁSTICOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.217.136-6	371/2018	ARP/PE/CA	375/2017	SIGPLAST COMERCIAL LTDA	SACOS PLÁSTICOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo

		CA					
15.217.136-6	372/2018	ARP/ PE/ CA	375/2017	VALPLAST COMÉRCIO LTDA - ME	SACOS PLÁSTICOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.217.136-6	373/2018	ARP/ PE/ CA	375/2017	RUANA COMERCIAL LTDA	SACOS PLÁSTICOS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.209.542-2	374/2018	DL	133/2018	CELL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.225.054-1	381/2018	ARP/ PE/ CA	1237/2017	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.296.097-2	395/2018	DL	154/2018	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.215.632-4	396/2018	ARP/ PE/ CA	1001/2017	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDICAMENTO	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.235.472-0	421/2018	ARP/ PE/ CA	571/2017	CEI COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE SISTEMA ENDOTRAQUEAL	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.248.567-0	422/2018	ARP/ PE/ CA	1101/2017	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.248.567-0	423/2018	ARP/ PE/ CA	1101/2017	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.248.567-0	424/2018	ARP/ PE/ CA	1101/2017	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	432/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	433/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	434/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	GRIFOLS BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	435/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	436/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	437/2018	ARP/ PE/ CA	724/2017	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.273.946-0	438/2018	ARP/ PE/ CA	1784/2017	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.240.322-4	439/2018	ARP/ PE/ CA	1784/2017	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.367.494-9	TODOS OS CONTRATOS QUE CONTEMPLAM O CRED 004/2018	CR	004/2018	TODOS OS CONTRATOS QUE CONTEMPLAM O CRED 004/2018	TODOS AS ESPECIALIDADES QUE CONTEMPLAM O CRED 004/2018	Guilherme Pasetti	Flávio Alcântara S. Salles
15.305.379-0	510/2018	DL	178/2018	CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA	SERVIÇO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.129.593-2	516/2018	PE	078/2018	FARMÁCIA MAGISTRAL	MEDICAMENTOS MANIPULADOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.207.664-9	517/2018	PE	092/2018	CITOGENE	EXAMES DE CARIÓTIPO	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.104.418-2	522/2018	PE	081/2018	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARE LTDA ME	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.104.418-2	523/2018	PE	081/2018	JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.104.418-2	524/2018	PE	081/2018	CAO BIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.104.418-2	525/2018	PE	081/2018	CARLA DE OLIVEIRA CORREIA -ME	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski

15.141.595-4	526/2018	PE	083/2018	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE AGULHAS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.141.595-4	527/2018	PE	083/2018	BRASIL MEDICA TEC COMERCIO	AQUISIÇÃO DE AGULHAS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.462.589-5	550/2018	DL	244/2018	CETAC	EXAMES DE RESSONANCIA	Guilherme Pasetti	Flávio Alcântara S. Salles
15.218.975-3	570/2018	PE	103/2018	BIOLIMP	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.129.558-4	578/2018	PE	091/2018	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARE LTDA ME	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.129.558-4	579/2018	PE	091/2018	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.129.558-4	580/2018	PE	091/2018	CAO BIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.350.483-0	594/2018	PE	118/2018	RULIWI	ALIMENTAÇÃO	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.366.185-5	597/2018	ARP/CA	852/2017	ORION FARMACÊUTICA LTDA – ME,	MEDICAMENTOS	Guilherme Pasetti	Eriellen Bini
15.404.835-9	598/2018	ARP/CA	902/2017	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	AQUISIÇÃO DE SERINGAS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.453.282-0	602/2018	DL	311/2018	CENTRO DE DIAGNOSTICO ENDOSCOPICO DE PINHAIS CLINICA DE ENDOSCOPIA	SERVIÇO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA	Guilherme Pasetti	Flávio Alcântara S. Salles
15.430.269-7	620/2018	ARP/CA	150/2018	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	ESCALPE DE SEGURANÇA	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.411.496-3	623/2018	DL	319/2018	SHIMADZU	INSTALAÇÃO DE RAIXO X	Guilherme Pasetti	Rômulo Secco
15.453.488-1	628/2018	DL	326/2018	COMPAGAS	FORNECIMENTO DE GAS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.328.279-0	629/2018	IL	052/2018	GLOBAL MEDICA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	Guilherme Pasetti	Rômulo Secco
15.455.547-1	631/2018	ARP/CA	366/2018	COINTER MATERIAL	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	632/2018	ARP/CA	366/2018	GROW QUIMINCA	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	633/2018	ARP/CA	366/2018	LONDRICIR	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	634/2018	ARP/CA	366/2018	MED POA	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	635/2018	ARP/CA	366/2018	PKB	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	636/2018	ARP/CA	366/2018	PREVIX	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	637/2018	ARP/CA	366/2018	SISPACK	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.455.547-1	638/2018	ARP/CA	366/2018	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.506.522-2	656/2018	DL	354/2018	CAVO	COLETA DE RESÍDUOS	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.459.045-5	663/2018	DL	333/2018	LABORATÓRIO ANDRESSA E LECK	EXAMES LABORATORIAIS	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martini
15.442.928-0	665/2018	DL	363/2018	OXIMARMARKA - LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	CARGAS DE GÁS MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO	Guilherme Pasetti	Rômulo Secco
15.105.489-7	250/2018	IL	007/2018	WORLDMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE A VIDA	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.116.429-3	256/2018	IL	015/2018	CAO BIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM E EMAI	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.512.309-5	001/2019	DL	356/2018	AIR LIQUIDE	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	Guilherme Pasetti	Rômulo Secco
15.224.461-4	002/2019	PE	128/2018	PETINELI DISTRIBUIDORA	PLACA ELETRO CIRURGICA	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.353.809-3	005/2019	PE	134/2018	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martin
15.455.547-1	006/2019	ARP/CA	366/2018	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	SANEANTES	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski

15.363.690-7	008/2019	ARP/CA	1718/2017	SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	GÊNERO ALIMENTÍCIO	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.363.690-7	009/2019	ARP/CA	1718/2017	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	GÊNERO ALIMENTÍCIO	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.363.690-7	010/2019	ARP/CA	1718/2017	Barra do turvo Industria e Comercio de Alimentos EIRELI	GÊNERO ALIMENTÍCIO	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.447.607-5	035/2019	DL	362/2018	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE MICROBIOLÓGICAS	Guilherme Pasetti	Roseli Cola
15.184.839-7	037/2019	PE	127/2018	TOP MEDICAL	VÁLVULA HIDROCEFALIA NEONATAL	Guilherme Pasetti	Denise José da Silva
15.175.739-1	057/2019	PE	107/2018	CIRURGICA ONIX	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.175.739-1	058/2019	PE	107/2018	SAUDMED DISTRIBUIDORA	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.175.739-1	059/2019	PE	107/2018	JOHNNY FELIPE EPP	MATERIAIS MÉDICOS	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.432.489-5	061/2019	ATA	956/2017	MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMERCIO	AQUISIÇÃO DE TUBO EXTENSOR	Guilherme Pasetti	Rita Kochinski
15.359.719-7	063/2019	PE	001/2019	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTOS	COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.525.828-4	073/2019	DL	018/2019	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPA GASOMETRIA	Guilherme Pasetti	Anny Fabricia Martin
15.257.561-0	077/2019	PE	011/2019	ELETROMEDICA MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DE RAO X	Guilherme Pasetti	José Augusto Chezanoski
15.092.164-3	085/2019	PE	140/2018	RBR COMERCIO	AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.317.348-6	087/2019	PE	012/2019	ADEMIR PEREIRA DE FREITAS	ETIQUETAS ESPECIAIS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.317.348-6	088/2019	PE	012/2019	INLABEL SOLUÇÕES	ETIQUETAS ESPECIAIS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo
15.317.348-6	089/2019	PE	012/2019	BRM ATIQUETAS	ETIQUETAS ESPECIAIS	Guilherme Pasetti	Maria Lucia Stroparo Beraldo

V – HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
14.918.814-2	053/2018	PE	027/2018	CLINIRADI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA	TÉCNICOS DE RADIOLOGIA	KEILA RODRIGUES BARRETO	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS
14.916.392-1	082/2018	PE	023/2018	GLOBAL LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	MÉDICO CLÍNICO	KEILA RODRIGUES BARRETO	LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO
15.092.943-1	251/2018	PE	063/2018	GLADYS HAYDEE SALICE & CIA LTDA - ME	MARMITAS	KEILA RODRIGUES BARRETO	JOSÉ LUIS DE BRITO
15.336.100-2	324/2018	ARP/PE/CA	463/2017	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	VIGILÂNCIA	KEILA RODRIGUES BARRETO	JOSÉ LUIS DE BRITO
15.343.145-0	575/2018	DL	261/2018	OXIMARKA COMERCIO DE OXIGENIO	OXIGÊNIO MEDICINAL	KEILA RODRIGUES BARRETO	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS
15.458.501-0	603/2018	DL	312/2018	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	MONITORAMENTO	KEILA RODRIGUES BARRETO	JOSÉ LUIS DE BRITO

VI – HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
14.492.506-8	039/2017	IL	003/2017	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA FOTOTERAPIA E INCUBADORAS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.457.203-3	055/2017	PE	012/2017	ORL	OTORRINOLARINGOLOGIA - 1º TERMO ADITIVO	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.457.203-3	055/2017	PE	012/2017	ORL	OTORRINOLARINGOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.457.203-3	056/2017	PE	012/2017	PREMIUM	BUCOMAXILO	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS

14.539.887-8	090/2017	PE	030/2017	MIGUEL FRANCISCO NASSAR	EXAMES LABORATORIAIS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
15.300.304-1	103/2017	CRED	009/2017	ORTOTRAUMA	ORTOPEDIA - ADITIVO	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.235-4	103/2017	CRED	009/2017	ORTOTRAUMA	ORTOPEDIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.730.995-3	104/2017	CRED	005/2017	CLARIMEDI LTDA	CIRURGIA GERAL	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.730.995-3	105/2017	CRED	005/2017	VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA LTDA	CIRURGIA GERAL	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.725.326-5	106/2017	CRED	002/2017	PERSIMED	PEDIATRIA NEONATOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.725.326-5	107/2017	CRED	002/2017	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/S	PEDIATRIA NEONATOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.730.137-5	108/2017	CRED	003/2017	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/S	PEDIATRIA SALA DE PARTO	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.730.137-5	110/2017	CRED	003/2017	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/S	PEDIATRIA ENFERMARIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.199-4	116/2017	CRED	003/2017	JCN	PEDIÁTRICA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.250-8	120/2017	CRED	010/2017	MARCELO AUGUSTO BARONI SADER	NEUROCIRURGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.110-2	125/2017	CRED	006/2017	VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA LTDA	CIRURGIA TORÁCICA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.158-7	126/2017	CRED	007/2017	VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA LTDA	UROLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.750.100-5	127/2017	CRED	008/2017	VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA LTDA	CIRURGIA VASCULAR	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.877.173-1	137/2017	PE	044/2017	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES	ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.856.738-7	147/2017	PE	040/2017	LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.892.163-6	148/2017	PE	059/2017	PROHEALTH LTDA ME	OFTALMOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DO SANTOS
14.879.611-4	001/2018	PE	056/2017	SOS RIM ATEND.	HEMODIÁLISE	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.877.740-3	003/2018	PE	045/2017	ESSENCIAL	INTENSIVISTA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.834.552-0	025/2018	PE	039/2017	CITOPAR	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.831.602-3	029/2018	PE	058/2017	CLINICA MEDICA CLARIMEDI LTDA	RADIOLOGIA - LOTE 01 e 02	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.831.602-3	030/2018	PE	058/2017	ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE	RADIOLOGIA - LOTE 03, 04 e 05	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.918.814-2	052/2018	PE	027/2018	CLINIRADI PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLOGIA LTDA	TÉCNICOS DE RADIOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.076.627-3	065/2018	CR	010/2017	POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	NEUROCIRURGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.985.790-7	077/2018	PE	036/2018	COPPAS COOPERATIVA PARANAENSE DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DE SAÚDE	ANESTESIOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.018.431-2	078/2018	PE	035/2018	COPPAS COOPERATIVA PARANAENSE DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DE SAÚDE	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPEC CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS

14.901.257-5	085/2018	PE	038/2018	GLOBAL LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	INFECTOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.030.833-0	228/2018	PE	042/2018	CLINICA MEDICA CLARIMEDI LTDA	ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.879.591-6	236/2018	PE	046/2017	PROHEALTH LTDA ME	CLÍNICA MÉDICA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.931.171-8	243/2018	PE	024/2018	ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE	PEDIATRIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
14.882.241-7	244/2018	PE	032/2018	ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE	NEUROCIRURGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.219.583-4	363/2018	DL	127/2018	RENAL SAÚDE NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - EPP	NEFROLOGISTAS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.349.425-8	425/2018	DL	155/2018	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	CONTRTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.225.285-4	530/2018	PE	090/2018	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME	SERVIÇO MEDICO PSQUIATRIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.151.142-2	640/2018	PE	119/2018	EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	GINECOLOGIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.151.142-2	003/2019	PE	119/2018	PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS
15.348.518-6	062/2019	PE	133/2018	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL	FABIO RICARDO DOS SANTOS

VII – HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.259.534-4	299/2018	DL	114/2018	SILVAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA	GÁS 45KG	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.261.437-3	303/2018	DL	121/2018	Fernando F Silva & CIA	PÃO	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.249.604-4	309/2018	DL	125/2018	Serlimp Comércio e Industrialização de Materiais de Higiene e Limpeza Ltda	MATERIAL DE LIMPEZA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.224.625-0	364/2018	DL	136/2018	MOLINIS SUPERMERCADO LTDA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.278.364-7	378/2018	IL	029/2018	PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE BOMBA INFUSORA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.258.396-6	391/2018	IL	033/2018	ELETROMÉDICA MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	MANUTENÇÃO APARELHO GASOMETRIA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.337.117-2	441/2018	ARP/ PE/ CA	437/2017	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA	VIGILÂNCIA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.301.078-1	511/2018	DL	180/2018	ANA LUCIA BACON TORRES	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.300.072-7	515/2018	DL	181/2018	CENTRO DE ANALISES CLINICAS PLATINENSE LTDA	EXAMES LABORATORIAIS	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.369.720-5	520/2018	DL	182/2018	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA	SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA (DOSIMETRIA)	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.386.161-7	545/2018	DL	219/2018	AIR LIQUEDE BRASIL	AQUISIÇÃO DE OXIGENIO	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.343.762-9	548/2018	DL	221/2018	AABA COMERCIO	AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.246.842-3	572/2018	PE	002/2018	PRÓ-VIDA UNIÃO	SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.246.842-3	573/2018	PE	002/2018	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME	SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.246.842-3	572/2018	PE	002/2018	PRÓ-VIDA UNIÃO	SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.246.842-3	573/2018	PE	002/2018	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME	SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK

15.337.591-7	576/2018	IL	042/2018	E.J.KRIEGER & CIA. LTDA	MANUTENÇÃO OSMOSE	MAQ	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.417.643-8	577/2018	DL	255/2018	V.L. BINDEJUNIOR - ME	ÁGUA MINERAL		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.459.714-0	590/2018	DL	278/2018	SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	FORMULAS ALIMENTARES		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.261.094-7	595/2018	PE	108/2018	FERNANDO FERNANDES	PAES		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.472.934-8	639/2018	DL	328/2018	MARCELUZ	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE	DE	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.221.118-0	004/2019	PE	105/2018	VAM REFEIÇÕES	ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO	E	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.520.891-0	017/2019	DL	006/2019	MEDIC AMBIENTAL LTDA	COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.507.742-5	060/2019	DL	012/2019	EXTIMPEL	EXTINTORES		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.257.561-0	082/2019	PE	011/2019	SANMEDICAL MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DE RAO X		ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.250.221-4	090/2019	PE	013/2019	LUIZ MINIOLI NETTO - EPP	PRODUTOS LAVANDERIA	DE	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK
15.250.221-4	091/2019	PE	013/2019	SERLIMP COMERCIO	PRODUTOS LAVANDERIA	DE	ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA	APARECIDA DE FÁTIMA IZAK

VIII – HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.367.494-9	007/2019	CR	004/2018	LUCCHESI BASTOS & YAMANE SERVIÇOS MÉDICOS	CIRURGIA GERAL - LOTE 04	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
15.476.186-1	023/2019	DL	002/2019	PROFFIX COMERCIO	AQUISIÇÃO DE OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.476.186-1	024/2019	DL	003/2019	PROTECNO	AQUISIÇÃO DE OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.518.524-4	025/2019	DL	013/2019	FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL	ALIMENTAÇÃO PRONTA	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.846.309-3	039/2019	PE	095/2018	ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	040/2019	PE	095/2018	ALVES E SARTOR LTDA	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	041/2019	PE	095/2018	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	042/2019	PE	095/2018	BIOMIG MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	043/2019	PE	095/2018	DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	044/2019	PE	095/2018	DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	045/2019	PE	095/2018	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	046/2019	PE	095/2018	SMC FARMACÉUTICA LTDA - EPP	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	047/2019	PE	095/2018	SOMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	048/2019	PE	095/2018	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	049/2019	PE	095/2018	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	050/2019	PE	095/2018	J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA - ME	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	051/2019	PE	095/2018	MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	052/2019	PE	095/2018	ÚNICO MULTIEQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	053/2019	PE	095/2018	TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	054/2019	PE	095/2018	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	056/2019	PE	095/2018	MASSIF	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	064/2019	PE	095/2018	SANTISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	065/2019	PE	095/2018	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries

				HOSPITALARES			
14.846.309-3	066/2019	PE	095/2018	DANIELE DAGIOS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	067/2019	PE	095/2018	SALVI E LOPES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	068/2019	PE	095/2018	MEDK IMPORTAÇÃO RES E COMERCIO	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	069/2019	PE	095/2018	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	070/2019	PE	095/2018	CIRURGICA ONIX	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	071/2019	PE	095/2018	AMARILDO	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	072/2019	PE	095/2018	GIODESC INDUS E COM	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.520.704-3	074/2019	DL	016/2019	ATITUDE AMBIENTAL	COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.846.309-3	075/2019	PE	095/2018	DUTRAMED	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.846.309-3	076/2019	PE	095/2018	DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS	INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.257.561-0	083/2019	PE	011/2019	SANMEDICAL MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DE RAO X	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.158.326-1	TODOS	CR	001/2018	TODOS CONTRATOS QUE CONTEMPLA O CRED. 001/2018	TODAS AS ESPECIALIDADES QUE CONTEMPLA O CRED. 001/2018	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
14.589.809-9	265/2018	PE	052/2018	ORION FARMACEUTICA LTDA	INSUMOS CIRÚRGICOS MÉDICO HOSPITALARAR NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.589.809-9	266/2018	PE	052/2018	MICRO SERICE ELETRONICOS EIRELI	INSUMOS CIRÚRGICOS MÉDICO HOSPITALARAR NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.816.537-8	293/2018	PE	050/2018	VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	300/2018	PE	048/2018	A.C. MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	301/2018	PE	048/2018	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	302/2018	PE	048/2018	SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	305/2018	PE	048/2018	LFP	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	306/2018	PE	048/2018	ROSSANE SERAFIM MATOS	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	307/2018	PE	048/2018	VACCARIN	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.737.993-5	308/2018	PE	048/2018	FIORENZANO	DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.756.899-1	310/2018	PE	062/2018	BIOMAGISTRA	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS E CITOPATOLÓGICOS	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
14.756.899-1	311/2018	PE	062/2018	NOVA BIOMEDICAL	LOCAÇÃO DE GASOMETRIA	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
14.986.800-3	331/2018	PE	065/2018	EXEMPLARMED	MEDICAMENTOS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.986.800-3	332/2018	PE	065/2018	SMC	MEDICAMENTOS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.986.800-3	333/2018	PE	065/2018	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	MEDICAMENTOS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.986.800-3	334/2018	PE	065/2018	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDICAMENTOS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.752.688-1	341/2018	PE	075/2018	GREICE ISABEL BIRCK E CIA LTDA	INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
14.752.688-1	342/2018	PE	075/2018	FARMÁCIA E MEDICINA MATTOS LTDA	NEONATOLOGISTA	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
14.752.688-1	343/2018	PE	075/2018	NEFROGIN'S SERVICOS MEDICOS EIRELI - EPP	INTENSIVISTA/NEFROLOGI STA ADULTO	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha

14.714.936-0	344/2018	PE	070/2018	VITALPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE LINHA DE AMOSTRAGEM PARA CAPNOGRAFIA	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
14.673.142-2	349/2018	PE	071/2018	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	350/2018	PE	071/2018	ROSSANE SERAFIM MATOS	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	351/2018	PE	071/2018	VACCARIN	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	352/2018	PE	071/2018	LFP	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	353/2018	PE	071/2018	NUTRIÇÃO ORIGINAL	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	354/2018	PE	071/2018	PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
14.673.142-2	355/2018	PE	071/2018	SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.263.937-6	360/2018	IL	026/2018	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.264.273-3	361/2018	IL	028/2018	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	REPARO MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
	375/2018			FABIO BROD RODRIGUES DE SOUZA	CIRURGIA GERAL LOTE 04	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
15.262.497-2	376/2018	IL	030/2018	MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERRA ÓSSEA	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
14.709.473-6	384/2018	PE	056/2018	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	GLP À GRANEL	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
	390/2018			DA ROS E SCHIRR LTDA	ULTRASSOM OBSTÉTRICO LOTE 01	SANDRA ISHIKAWA	Leonardo Aranha
14.750.077-7,	397/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	398/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	399/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	400/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	TECNOLON ELETRO ELETRÔNICOS LTDA- ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	401/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	402/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	C.P.H. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	403/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	ALIVE HEART MATERIAL MÉDICO LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	404/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	ALVES E SARTOR LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	405/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	ANDRIANI E ANDRIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	406/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	407/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	CARLA DE OLIVEIRA CORREIA -ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries

		CA					
14.750.077-7,	408/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	CV MEDICAL EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	409/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	410/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARE LTDA ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	389/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018		AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	411/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELLI EPP	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	412/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	HOSPMED COMÉRCIO EIRELI -EPP	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	413/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	414/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA - ME,	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	415/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	416/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	ORION FARMACÊUTICA LTDA - ME,	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	417/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	RDL MEDICAL - ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	418/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	SANTRONIC INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, E	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	419/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI ME	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
14.750.077-7,	420/2018	ARP/ PE/ CA	044/2018	UNIVEN HEALTHCARE LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.371.143-7	426/2018	IL	31/2018	BORINI SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	SERVIÇO CORRETIVO DA AUTOCLAVE BAUMER	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.316.342-1	431/2018	ARP/ PE/ CA	1169/2017	AVICOLA CARMINATTI LTDA	AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHAS	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.336.543-1	440/2018	ARP/ PE/ CA	441/2017	ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA	VIGILÂNCIA	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.268.312-0	449/2018	DL	169/2018	ELEDIR SAVEGNAGO MARMITT & CIA LTDA	MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPAMENTO DE	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.283.971-5	518/2018	IL	036/2018	INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALAREES LTDA	CONCERTO COMPRESSOR DE	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.372.391-5	532/2018	ARP/ PE/ CA	1718/2017	BARRA DO TURVO	GÊNERO ALIMENTÍCIO	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.372.391-5	533/2018	ARP/ PE/ CA	1718/2017	COMEPAR COMERCIO MERCANTIL	GÊNERO ALIMENTÍCIO	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.372.391-5	534/2018	ARP/ PE/ CA	1718/2017	DISTRIBUIDORA CONCORDE	GÊNERO ALIMENTÍCIO	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.372.391-5	535/2018	ARP/ PE/ CA	1718/2017	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA-ME	GÊNERO ALIMENTÍCIO	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.372.391-5	536/2018	ARP/ PE/ CA	1718/2017	SELETIVA COMERCIO	GÊNERO ALIMENTÍCIO	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.297.376-4	541/2018	DL	218/2018	FREEDOM VEICULOS ELETRICOS	CONCERTO DE ELEVADR	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.305.745-1	547/2018	DL	220/2018	AQ3 LABORATÓRIO	ANÁLISE DE ÁGUA	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.327.379-0	551/2018	PE	037/2018	KGEPEL PAPEIS LTDA	PAPEL SULFITE	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.327.379-0	552/2018	PE	037/2018	DIAS E ROSSI	PAPEL SULFITE	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries

15.292.670-7	553/2018	DL	250/2018	ELETROMÉDICA MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	MANUTENÇÃO DE RAO X	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15340337-6	558/2018	IL	039/2018	STRYKER DO BRASIL	MANUTENÇÃO DE PERFURADOR OSSEO	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.382.762-1	559/2018	DL	253/2018	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	ESCOVAS ANTISSEPTICAS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.307.9382	560/2018	IL	040/2018	ATEK EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DE CARDIOTOCOGRAFO	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.404.208-3	589/2018	DL	262/2018	SC MEDICAL COMERCIO	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.433.063-1	593/2018	PE	116/2018	LAVEBRAS	LAVANDERIA HOSPITALAR	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.396.993-0	606/2018	PE	36/2018	CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP	HORTIFRUTIGRANJEIROS	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.361.486-5	619/2018	ARP/ CA	375/2017	LUIZ MINIOLI	SACOS DE LIXOS	SANDRA ISHIKAWA	Ricardo Luiz Ries
15.355.918-0	621/2018	PE	113/2018	EMPORIO ALIMENTOS	FORNECIMENTO DE CARNE	SANDRA ISHIKAWA	Flavia Saldanha Cadó
15.264.140-0	649/2018	PE	100/2018	PROMEDON PORTO ALEGRE	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.264.140-0	650/2018	PE	100/2018	FORMATHOS	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.264.140-0	651/2018	PE	100/2018	MEDCOSTA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS EIRELI	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.264.140-0	652/2018	PE	100/2018	ALVES E SARTOR LTDA	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.264.140-0	653/2018	PE	100/2018	AUTO SUTURE	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.264.140-0	654/2018	PE	100/2018	ATHOS	OPME	SANDRA ISHIKAWA	Nadia Aparecida Zanella
15.105.489-7	250/2018	IL	007/2018	WORLDMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE A VIDA	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend
15.116.429-3	256/2018	IL	015/2018	CAO BIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM E EMAI	SANDRA ISHIKAWA	Rodrigo Cesar Arend

IX – HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.084.331-6	284/2018	PE	041/2018	MAQSS TREINAMENTOS LTDA - ME	EXAMES ADMISSIONAIS - HRTB	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.051.038-4	317/2018	PE	055/2018	TRANSPORTEC	COLETA DE RESÍDUOS	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.050.992-0	318/2018	PE	059/2018	BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP	LAVANDERIA HOSPITALAR	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.338.641-2	442/2018	ARP/ PE/ CA	463/2017	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI	VIGILÂNCIA	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.309.154-4	519/2018	DL	190/2018	SOELI JANISCH DE SOUZA EIRELI-ME	SERVIÇO DE JARDINAGEM	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.293.611-7	554/2018	DL	242/2018	HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	AQUISIÇÃO DE CLORIMETRO	Larissa Dacal de Azevedo E	Every Barbosa Lobo
15.088.343-1	591/2018	PE	106/2018	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	FORNECIMENTO DE GAS	Larissa Dacal de Azevedo E	Silvio Cesar Soares
15.088.929-4	596/2018	PE	114/2018	PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP	BOMBAS DE INFUSAO	Larissa Dacal de Azevedo E	Silvio Cesar Soares

X – FUNEAS SEDE ADMINISTRATIVA

PROCESSO	CONTRATO	LIC	Nº LIC	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
15.021.210-3	242/2018	IL	013/2018	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	ASSINATURA DE SISTEMA ELETRONICO	Jorge Fam Neto	Vitor Benin
15.072.497-0	281/2018	PE	061/2018	FACILE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI ME - PCMSO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE 1/2/7	Helder Lazarotto	Fabiano Machado
15.072.497-0	282/2018	PE	061/2018	RZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EM HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME - PCMSO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE 3/5	Helder Lazarotto	Fabiano Machado

15.072.497-0	283/2018	PE	061/2018	KONASEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE - PCMSO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LOTE 4/6	Helder Lazarotto	Fabiano Machado
15.165.148-8	357/2018	PE	072/2018	SIDCONTÁBIL EIRELI - EPP	ASSESSORIA CONTÁBIL	Hélcio dos Santos	Rodrigo Alexandre
15.284.261-9	429/2018	DL	146/2018	NOVAES E CHEMIN ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	LOCAÇÃO DE SALAS	Helder Lazarotto	Silmara Simioni
15.449.554-1	583/2018	IL	043/2018	DIOE	PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS	Helder Lazarotto	Sandra Barros
15.566.008-2	092/2019	PE	929/2017	PLANSUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA	SERVIÇO DE LIMPEZA	Helder Lazarotto	Silmara Simioni
15.251.666-5	093/2019	PE	010/2019	GREEN CARD	VALE ALIMENTAÇÃO	Helder Lazarotto	Fabiano Machado
15.587.917-3	095/2019	ATA	647/2018	TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO	OUTSOURCING EM IMPRESSÃO	Helder Lazarotto	Valoir Moura
15.603.492-4	099/2019	DL	014/2019	RCZ CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP	EXAMES ADMISSIONAIS	Helder Lazarotto	Fabiano Machado
15.105.489-7	250/2018	IL	08/2018	WORLDMED – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME	Manutenção de Equipamentos	Alan Cesar	Perseu Filho
15.105.489-7	256/2018	IL	009/2018	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Manutenção de Equipamentos	Alan Cesar	Perseu Filho

50006/2019

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 14.918.506-2

- AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016 e Decreto nº 8561/2017, formalizar o 1º Termo Aditivo, por determinação do Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde ao contrato nº 0306.1405/2018 SGS, entre a SESA e o Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN / União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.548/0001-53, CNES nº 2740338, em atendimento a Portaria GM/MS nº 15 de 03/01/2018, Portaria GM/MS nº 3.995 de 28/12/2017, Portaria GM/MS nº 3.011 de 10/11/2017, Portaria GM/MS nº 2.730 de 19/10/2017 a Portaria GM/MS nº 1.334 de 14/05/2018.
- O valor da 1ª parcela estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 441.891,66 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) sendo deste R\$ 210.000,00 provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 231.891,66 Fonte 100 Tesouro do Estado, totalizando o valor para as 12 parcelas em R\$ 3.102.699,92 que serão repassados em conformidade com o PO - Plano Operativo.
Portanto o valor no Contrato e POA passa a ser de:
O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 3.558.718,17 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.648.658,31 do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 1.910.059,86 Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 40.504.618,04 (quarenta milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos). Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminado no Plano Operativo.
- Recurso: Projeto Atividade 4485, Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte de Recurso 255 e Fonte 100 – Elemento de Despesa 3390.3900.
- Os efeitos financeiros ocorrerão, segundo Portaria GM/MS nº 15 DE 03/01/2018, Portaria GM/MS nº 3.995 de 28/12/2017, Portaria GM/MS nº 3.011 de 10/11/2017, Portaria GM/MS nº 2.730 de 19/10/2017 a Portaria GM/MS nº 1.334 DE 14/05/2018.
- Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

50126/2019

Portaria nº 063/2019

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE A SER UTILIZADO NOS REAJUSTES CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES DA FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18º, inciso III, faz saber o seguinte;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e do disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o índice oficial IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), a ser utilizado pela FUNEAS, quando dos reajustes de contratos sob sua gestão, não admitindo-se reajuste em contratos de vigência inferior a 1 (um) ano, conforme legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo

50012/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.565.651-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0561/2019-AJ/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, da empresa AIR FORT MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ:

09.028.350/0001-30, visando a substituição de peça em compressor destinado ao processo de recarga de munições da Polícia Militar do Paraná, em prol da Academia Policial do Guatupê, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência de fls. 43/50 e Minuta de Contrato de fls. 99/109.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

49990/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.516.083-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0558/2019-AT/SESP, a contratação da empresa **PLURAL MARKETING & NEGÓCIOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.488/0001-08 objetivando a aquisição de capacetes de motociclista com queixada articulável para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 473/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 473/2018, certame promovido no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), por meio do Departamento Estadual de Administração de Material (DEAM), no valor total de **R\$ 858.954,87 (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 210/220).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

50046/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.765.944-8

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia feita pela empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, em prol do Departamento da Polícia Civil, no valor de **R\$ 285,65 (duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais)**, correspondente ao mês de maio de 2019, conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0563/2019-AJ/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45 da Lei Estadual nº 8.485/1987, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

50043/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.760.234-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0555/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do 3º Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar, sediada em Castro-PR, no valor total máximo de R\$ 161.958,15 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme Termo de Referência (fls. 04 à 22) e Minuta de Edital (fls. 74 à 127).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de Maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP

49851/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.768.632-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0618/2019 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Ramlândia- PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2019,

GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50120/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.648.813-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0554/2019-AT/SESP, a contratação da empresa **EMBALA TUDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.669/0001-73, visando a aquisição de suprimentos de informática (cartucho e toner), com previsão de atendimento de 12 (doze) meses, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1762/2017-SRP/DEAM/SEAP, de modo a atender as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares- COPOM, da qual é órgão participante o Comando da Polícia Militar do Paraná –, no valor total de R\$ 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), nos termos da minuta de contrato apostas às fls. 146/154.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária.
Resolução nº 065/2018-SESP

49850/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.692.666-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0553/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 02 (dois) containers refrigerados, para o Instituto Médico Legal – IML de Ponta Grossa, no valor total máximo de R\$103.914,00 (cento e três mil novecentos e quatorze reais), conforme Termo de Referência (fls. 62/96) e Minuta de Edital (fls. 34 à 63).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 29 de Maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP

49853/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 131 – GARH, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública, conforme discriminado abaixo:

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Edmur Cardoso	Pires 6.326.556-0	Cadeia Pública de Ibaí	Cadeia Pública de Ribeirão do Pinhal
Silvio Gonçalves	Elias 7.814.048-8	Cadeia Pública de Bandeirantes	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Tiago Francisco da Costa	10.399.059-9	Cadeia Pública de Tomazina	Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina
Valéria Silva	Moreira 5.174.684-8	Cadeia Pública de Cornélio Procopio	Cadeia Pública de Santa Mariana

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 06 de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

50073/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 346 – GARH, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o servidor **Carlos Adriano Buczek**, RG 10.350.253-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para atuar junto a Agência de Inteligência do Departamento Penitenciário, conforme o contido na Resolução nº 104/2019 – SESP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

50079/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019

Regulamenta a realização de perícia de lesões corporais “ad cautelam”, pelo Instituto Médico Legal, em presos autuados em flagrante.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ e o DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o transporte/remoção de presos é sempre uma operação complexa e de risco, envolvendo um grande número de servidores e veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre observar os Princípios da Eficiência e da Economicidade, sendo imperativo a otimização de recursos materiais e humanos devendo, sempre que possível, evitar o emprego desnecessário dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Audiência de custódia é o instrumento processual que determina que todo preso em flagrante deve ser levado à presença da autoridade judicial para que este avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão, inclusive apreciar questões relativas à pessoa do cidadão conduzido, notadamente a presença de maus tratos ou tortura;

CONSIDERANDO que o preso, após ser autuado em flagrante, é apresentado a

Autoridade Judiciária para a realização da Audiência de Custódia no prazo máximo de 24 horas;

RESOLVEM:

Art. 1º Os presos autuados em flagrante, apenas serão submetidos a realização de perícias de Lesões Corporais “ad cautelam”, pelo Instituto Médico Legal, quando apresentarem lesões aparentes ou relatarem terem sido vítimas de violência.

§1º Nos casos em que o preso for encaminhado para atendimento médico, a declaração ou o atestado emitido pelo profissional da área de saúde, supre a necessidade de perícia de lesões pelo Instituto Médico Legal.

Art. 2º Os presos autuados em flagrantes deverão ser recebidos pelas unidades do Departamento Penitenciário do Paraná e Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná independentemente da realização de perícia de exame corporal “ad cautelam”, salvo nas hipóteses do artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação

Leon Grubenmacher
Diretor da Polícia Científica

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral da Polícia Civil

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

50256/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Protocolo nº 15.517.929-5

Portaria 07/2019-DEPEN, publicada em DIOE 10411 de 08/04/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 07/2019 - PSD - DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10411, em data de 08/04/2019, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no protocolo 15.517.929-5, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6174/70, CITA o servidor DANIEL DE CRISTO ARAÚJO, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 15.373.859-9/PR, lotado na Casa de Custódia de Maringá, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 07/2019 - PSD - DEPEN/PR, “por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 15.517.929-5. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos I, V, VI, X e XVII do artigo 279 e inciso XV do artigo 285 ambos da Lei 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato firmado com o Estado e sujeito, em princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6174/70”. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 05 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, visando participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como NOTIFICA das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Casa de Custódia de Maringá, sito a Estrada velha para Paçandu, 2704, Maringá/PR, no dia 03/06/2019. Ao ensejo, informo que as petições, defesas e comunicados deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo da Casa de Custódia de Maringá, situada na Estrada velha para Paçandu, 2704, Maringá/PR, ou através do e-mail: rafaelkawanishi@depen.pr.gov.br.

Maringá, 09 de maio de 2019.

Rafael Alberto Kawanishi Martins
Presidente

42551/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 175 DE 29/05/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA	128842535	1	NAIII	157477242	90	01/10/2009 30/09/2014 24/06/2019 21/09/2019
MARIA LETICIA FAGUNDES	16722804	1	NAII	157743996	90	23/12/1999 22/12/2004 03/06/2019 31/08/2019

CLARICE KRAVETZ				90	08/03/2014	07/03/2019	18/06/2019	15/09/2019
18343207	2	NAII	157806726					
LUIS NOBORU MARUKAWA				90	03/04/2000	02/04/2005	03/06/2019	31/08/2019
40743634	1	NAII	157691872					
CLEIDE ZERMIANI				90	09/10/2008	08/10/2013	01/06/2019	29/08/2019
40998462	1	NAIII	157477641					

49380/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1089-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício 92/2019 de 15/05/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, protocolado sob nº 15.681.538-1, resolve,

MANTER

AROLD BENEDITO SERPE RIBAS, RG 4029133-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Cumprimento do mandado de prisão nº 001042960-38, autos nº 0010048-37.2018.8.16.0011, em 15/05/2019, expedido pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1090-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 59/2019, de 23/05/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 15.792.538-5, resolve,

DESIGNAR

EDGAR DIAS SANTANA, RG. 12645593-3, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão, durante férias do titular **MATHEUS ARAUJO LAIOLA**, RG 12645021-4, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 29/05/2019 a 27/06/2019.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1091-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 58/2019, de 23/05/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 15.792.520-2, resolve,

DESIGNAR

ADRIANO CHOIFI, RG 10009927-6, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da mesma Divisão, durante férias do titular **ANDRE GUSTAVO FELTES**, RG 14161380-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 20/05/2019 a 14/06/2019.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1092-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 60/2019, de 23/05/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizada sob nº 15.792.551-2, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

NIELSON DE OLIVEIRA, RG 3921094-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1093-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 60/2019, de 23/05/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizada sob nº 15.792.551-2, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, RG 6124832-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1094-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 60/2019, de 23/05/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizada sob nº 15.792.551-2, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ZOHAIR MOHAMED HUSSEIN, RG 5836412-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1095-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 2418/2019, de 28/05/2019, do Distrito Policial do Alto Maracanã, protocolizado sob nº 15.797.686-9, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALESON PINHEIRO DA SILVA, RG 8038248-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da 5ª Delegacia Regional de Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1096-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 2418/2019, de 28/05/2019, do Distrito Policial do Alto Maracanã, protocolizado sob nº 15.797.686-9, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALEXANDRS PIRES, RG 4978366-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da 5ª Delegacia Regional de Colombo, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1097-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando 3/2019, de 27/05/2019, da Secretaria Executiva, protocolado sob nº 2019.042975.000 – SISDOC, resolve,

DESIGNAR

VANESSA ALICE, RG 1997630-0, Delegada de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 137730/2017, visando apurar os fatos descritos em notícia crime apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana – SETRANSP, em face de SACHA BRECKENFELD RECK, protocolo 14.661.670-4, em substituição a WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, Delegado de Polícia 2ª classe, designado pela Portaria nº 1260-DPC, de 17/08/2017.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1098-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 657/2019, de 21/05/2019, da Delegacia de Furtos e Roubos, protocolizado sob nº 15.784.312-5, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JULIO PENTEADO SAJNAJ, RG 4320465-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1099-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 657/2019, de 21/05/2019, da Delegacia de Furtos e Roubos, protocolizado sob nº 15.784.312-5, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCELO ALMEIDA DA SILVA, RG 6291056-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1100-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 101/2019, de 27/05/2019, do Grupamento de Operações Aéreas, protocolizado sob nº 15.793.115-6, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SANTOS DUMONT DE MENEZES JUNIOR, RG 6120177-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): SERVIÇO DE POLÍCIA INTERESTADUAL, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 28 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1101-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o retorno da servidora ao Departamento da Polícia Civil, conforme Resolução 133/2019, publicada no DIOE nº 10446, de 29/05/2019, protocolado sob nº 15.763.110-1;

Considerando Determinação do senhor Delegado Geral, resolve;

LOTAR

ANA PAULA DAGOSTIN, RG 5676233-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1102-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 278/2019 de 24/05/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolado sob nº 15.794.127-5, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso "EXTENSÃO EM PRÁTICA E MANIPULAÇÃO DE EXPLOSIVOS", com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado do dia 27 a 31 de maio do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	7768640-1	DEL	COPE
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	12366861-8	INV	TIGRE
RAFAEL MARCHINI	8915629-7	INV	COPE

Curitiba, 29 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1103-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

REINALDO ZEQUINÃO NETO, RG 6101285-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

II – D E S I G N A R: para Delegado Adjunto da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 30 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1104-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

FABIO MACHADO DOS SANTOS, RG 13108155-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

II – D I S P E N S A R: de Delegado Adjunto da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 30 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1105-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 2125074-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): GARHIII - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 30 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

GILVANE RIBEIRO DA FONSECA, RG 6696515-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

Curitiba, 30 de maio de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

50238/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 154 - 2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Nereus Dourado Alcorte , RG. 10.981.881-0	SR Norte	Como Gestor do Contrato Nº 013/2019, a partir de 14/03/2019.

Curitiba, 07 de maio de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

49766/2019

PORTARIA Nº 166 – 2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIgnAR	Marcio Gurski, RG 7.732.473-9	Através de email, da DOP/DER	Como Gestor do Contrato nº 047/2009 Concessionária de Travessia de Guaratuba CTG/Ferry Boat, em substituição Marcio José Tozo, RG 2.088.407-0.	21/05/2019

Curitiba, 15 de maio de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

49644/2019

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 102/2019

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012

RESOLVE

Art. 1º Remover o Servidor Giuseppe Romano Canalli – RG 6.600.824-0 do E.R. de Umuarama para o E.R. de Curitiba a partir de 10/06/2019 à 31/12/2019 em caráter excepcional

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de maio 2019.

Lucas Grubba Pigatto,
Diretor Geral da Paraná Edificações

49818/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 103/2019

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

Considerando o grande volume de pedidos de elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência demandados da Paraná Edificações, especialmente em função da assunção da nova gestão político-administrativa.

Considerando a flagrante defasagem de profissionais técnicos na Autarquia, ocasionando sobrecarga de trabalho.

Considerando as atribuições atinentes ao cargo de Agente Profissional, qualificação de engenheiro e arquiteto, cujo rol de atividades estão descritas nos Anexos dos últimos editais de concurso público.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR aos Gerentes das Regionais que disponibilizem engenheiros lotados nos Escritórios para prestação de apoio técnico à Gerência de Projetos, visando dar suporte às atividades desenvolvidas, em caso de necessidade.

Para tanto, a Gerência de Projetos deverá apresentar solicitação formal e motivada, a qual deverá ser submetida a anuência expressa e por escrito da chefia imediata do agente profissional, devendo ser observada a compatibilidade de horários, e que a cessão não comprometa o desenvolvimento das demais atividades profissionais afetas ao servidor designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 30 de maio 2019.

Lucas Grubba Pigatto,
Diretor Geral da Paraná Edificações

49996/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 101 DE 29/05/2019

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DAVSON DOLATA SUGI				90	06/01/2014 05/01/2019	27/05/2019 24/08/2019
62474009	1	NAIII	158024675			

49753/2019

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 182-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, A Resolução nº 3107/95 da SEAP e o Decreto Estadual nº 3.575/2011, que dispõe sobre a designação de Comissões Setorial de Avaliações de Documentos para a Gestão Documental e a Lei Estadual nº 10.285/2014, atendendo aos prazos estabelecidos no Decreto, resolve:

DESIGNAR

Os funcionários abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CSA, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto Estadual nº 3.575/2011;

Presidente

IVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, RG nº 989.775-5, matrícula P-1221, e-mail: nivaldosantos@appa.pr.gov.br, telefone: 3420 1270;

Secretária

SONIA REGINA DE ARAÚJO, RG nº 839.703-1, Matrícula P-1377. E-mail: sonia.araujo@appa.pr.gov.br, telefone: 320-1267;

MEMBROS

MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA, RG nº 1.906.836-6, Matrícula P-1381;

DEIZE LUCIA CORREIA, RG nº 3.593.905-9, Matrícula C-9828;

EMERSON LEANDRO RIBEIRO DA COSTA, RG nº 4.192.289-3, Matrícula P-2046;

JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, RG nº 7.642.534-5, Matrícula P-2012;

CID JOSÉ PEREIRA, RG nº 3.126.745-5, Matrícula P-1365;

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065.

RODRIGO NERIS CAVALCANTI, RG nº 32.612.110-9, Matrícula P-2040;

RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, RG nº 8.010.357-0, Matrícula P-2028.

Complementarmente, foram designados os funcionários abaixo relacionados, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

MARCELO FERNANDES RODRIGUES – RG nº 8.529.704-0, Telefone: (41) 3352-2299;

DENISE CRISTINA MANSUR, RG nº 1.698.478-7.

A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Fica revogado o item nº 5 da Portaria nº 370/2018.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 183-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando da necessidade da desincorporação física e contábil das instalações do Silo Vertical de 10.000,00 t, bem da União, sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, Resolve:

DESIGNAR

COMISSÃO composta pelos membros abaixo denominados, com a finalidade específica de proceder vistoria técnica e levantamento com elaboração de Termos de Vistoria, visando estabelecer parâmetros para a demolição daquela unidade operacional, de há muito obsoleta e inoperante, com vistas ao reaproveitamento da área, para a Construção de novas e modernas instalações.

Coordenador:

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079.

Membros:

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319;

LUCAS MOTHCI SARMAHNO, RG nº 4.930.369, Matrícula P-2074;

VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9698;

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079.

A presente Comissão deverá apresentar Termos de Vistoria, acompanhados de relatório fotográfico, seguindo a metodologia estabelecida na Resolução Normativa

nº 29 - ANTAQ, de 20 de maio de 2019, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2019-ANTAQ, para os seguintes bens:

1.Silo Vertical de 10.000,00 t construído em concreto armado;

2.Equipamentos integrantes do sistema operacional da unidade (internos e externos).

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos trabalhos conclusivos, a contar da data de publicação desta portaria.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 184-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

ANDRE PIMENTA CHAIBEN, RG nº 6.451.962-0, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Compras - SECOMP, Símbolo CC-07, a partir de 30 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 185-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

LUCIANO DA CRUZ ROSINA, RG nº 6.971.353-0, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial - DIVICOM, Símbolo CC-08, a partir de 30 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 186 - 19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

ANDRE PIMENTA CHAIBEN, RG nº 6.451.962-0, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial – DIVICOM, Símbolo CC-08, a partir de 30 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 187-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

LUCIANO DA CRUZ ROSINA, RG nº 6.971.353-0, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Empresarial - DEDEMP, Símbolo CC-10, a partir de 30 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 188-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

BRUNO ALVES CUNHA DE OLIVEIRA, RG nº 9.193.154-0 SSP-PR, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Compras – SECOMP, Símbolo CC-07, a partir de 30 de maio de 2019.
Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

50214/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA – ITCG PORTARIA Nº 12/2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG, designado pelo Decreto Estadual nº 1275, de 17 de abril de 2019, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 6914 de 17/05/2017, que aprovou o regulamento do ITCG, resolve,

RESOLVE:

De acordo com o Termo de Cooperação nº 01/2019, Protocolo 15.594.060-3, assinado entre a CASA CIVIL, SEMA, ITCG, IAP e INSTITUTO DAS ÁGUAS, definir a lotação dos servidores nomeados através dos Decretos nºs 185/2019, 517/2019, 768/2019, 935/2019, 936/2019, do quadro de pessoal do ITCG, nas unidades administrativas conforme estabelecida no anexo único da presente Portaria;

Art. 1º - A eventuais movimentações de servidores serão formalizadas obrigatoriamente por Portaria, conforme legislação vigente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

MOZARTE DE QUADROS JUNIOR-Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 112, DE 24 DE MAIO DE 2019 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ

NOME	RG	LOCAL	DECRETO
ANDRESSA CRISTINY DA SILVA	6.957.270-7	SEDEST/AJ	768
ANTONIO JOÃO PIRES DE LIMA	878.493-0	SEDEST/DT GD	517
LUIZ CARLOS NUNES	4.181.624-4	SEDEST/DT GD	185
LARISSANE DE SOUZA RIBEIRO	10.327.578-4	SEDEST/CE MA	936
CAROLINA LUERSEN DE FARIA	9.136.899-4	IAP/CAMPO MOURÃO	935
JULIANO CESAR IBA	6.006.289-7	IAP	935
LEVI GOMES DE LIMA JUNIOR	10.552.739-0	IAP	185

49838/2019

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 007/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2103 e pela Lei nº 18.106/2014) e, nos termos do artigo 18, II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a admissão de DARIO MARCELO MARQUES DE LARA, portador do documento de identidade RG nº 4.202.969-6 e CPF nº 746.120.429-72, na função de Chefe de Gabinete deste Serviço Social Autônomo, a partir de 27 de maio de 2019.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maurício Scandelari Milczewski
Superintendente

49963/2019

Secretaria do Esporte e do Turismo

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE

CURITIBA, 29 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 06/2019

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, autarquia estadual criada pela Lei nº 11.066/1995, no uso de suas atribuições legais, com intuito de avaliar e selecionar os atletas beneficiados pelo Programa Geração Olímpica - Talentos Olímpicos do Paraná – Edição 2019, com a participação da comunidade esportiva

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Avaliação do Programa Geração Olímpica - Talentos Olímpicos do Paraná – Edição 2019, composta por integrantes da comunidade esportiva do Paraná, representada pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto, Conselho Regional de Educação Física (CREF), Instituto Paranaense de Ciência do Esporte (IPCE), Secretaria de Estado da Educação e Esporte (SEED), Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), com a finalidade de deliberar e homologar decisões pertinentes ao Programa Talento Olímpico do Paraná, com os seguintes membros.

DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA

Esporte Paraná/Programa Talento Olímpico do Paraná

DIRCEU RAMIRO DE ASSIS

Esporte Paraná/Programa Talento Olímpico do Paraná

CRISTIANO BARROS HOMEM d'EL REI

Esporte Paraná/Coordenação de Esporte

ANTONIO CARLOS DOURADO

Esporte Paraná/Coordenação de Inovação Desenvolvimento

EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA

Esporte Paraná/Coordenação de Esporte Rendimento

LEOPOLDO VENDRAMI

Esporte Paraná/Coordenação de Esporte Rendimento

MÁRCIA REGINA TOMADON MOREIRA

Esporte Paraná/Coordenação de Esporte Escolar

MARGARETE OTTOBELI GASPERIN

Esporte Paraná/Coordenação de Esporte Escolar

MÁRIO SÉRGIO FONTES

Esporte Paraná/Coordenação de Paradesporto

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

Esporte Paraná/Coordenação de Paradesporto

PAULO ROBERTO PACHECO FILHO

Esporte Paraná/Coordenação de Comunicação

VINÍCIUS XAVIER

Esporte Paraná/Coordenação de Comunicação

ILSON AUGUSTO RHODEN

Esporte Paraná/Núcleo Jurídico

SILVIA DE LIMA MATIOSKI

SEED - Secretaria de Estado da Educação e Esporte

RICHARD JAMES MARTINS

SEED - Secretaria de Estado da Educação e Esporte

ACLÉLIO ROCHA DE CAMARGO JUNIOR

COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica

MÔNICA ROCHA MELLO

COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica

JULIMAR LUIZ PEREIRA

CREF - Conselho Regional de Educação Física

ANDREIA MARCIA HORST

CREF - Conselho Regional de Educação Física

CLODOALDO LIMA ZAFATOSKI

ADFP - Associação dos Deficientes Físicos do Paraná

CLAUDIA SCHNECK

Federação de Atletismo do Paraná

LUCIANA MARCIA GONÇAVES

Federação Paranaense de Bocha Paralímpica

MÔNICA ENDEMANN BRAGA

Federação Paranaense de Ciclismo

LUCIANE LACERDA PIOVEZAN

Federação Paranaense de Desportos Aquáticos

CARLOS ANDRÉ KUSSUMOTO

Federação Paranaense de Judô

ALDO LUBES FILHO

Federação Paranaense de Karatê

WANDERLÉIA GONÇALVES JENTZSCH

Federação Paranaense de Rugby

DANIEL VILA HRECZUCK

Federação Paranaense de Tênis

Helio Wirbiski

Diretor Presidente

49959/2019

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 013/2019

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE** alterar a lotação:

Nome, RG, Cargo	A partir de	De	Para
Marcio Antonio Ribeiro da Rosa Mazzini RG n. 3.502.764-5, AF-I	01/06/19	Inspetoria Regional de Tributação	Agência de Rendas de Curitiba
Claudio Antonio Rausis Lara RG n. 2.098.718-9, AF-I	01/06/19	Inspetoria Regional de Arrecadação	Inspetoria Regional de Tributação

Curitiba, 23 de maio de 2019.

CÉSAR AUGUSTO KONART
Delegado Regional da Receita

49792/2019

INSTRUÇÃO SEFA Nº 1.478/2019

SÚMULA: Fixação de valor para a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7.257, de 30.11.1979, alterado pelas Leis nº 7.812, de 29.12.1983; nº 9.174, de 29.12.1989 e nº 9.851 de 20.12.1991 e na Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995, resolve:

1. Fica estabelecida a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de junho de 2019, no valor de R\$ 103,85 (cento e três reais e oitenta e cinco centavos).

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 20 de maio de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

49610/2019

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 020/2019

SÚMULA: Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, resolve:

1. Fica estabelecido em 2,7062 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de junho de 2019.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 20 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

49627/2019

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Altera a Norma de Procedimento Administrativo n. 003, de 27 de julho de 2016, que estabelece procedimentos para o cancelamento de formulário de auto de infração; a emissão de auto de infração revisional; a liquidação de valores; a suspensão de exigibilidade de crédito tributário em razão de ordem judicial e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º A alínea “c” do inciso I do “caput” do art. 10-B da Norma de Procedimento Administrativo n. 003, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ c) para dívida ativa, 5207 - Dívida Ativa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza; ”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 28 de maio 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

49823/2019

PORTARIA Nº 220/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 09.05.2019	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.239.142-5, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba categoria “Especial” símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.	

Curitiba, 23 de maio de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

49637/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 400/2019

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 43 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público: 8CC0EEC15B0E03E458366BD36EF0F216.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 24 de maio de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

49806/2019

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14595 DE 30/05/2019

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANA MARIA MENEGHIN	1	NAA	157748726	90	21/06/2007 20/06/2012	10/06/2019	07/09/2019
34767173	1	NAA	157748726				
MILTON LUIS DA CUNHA	1	NAA	157749200	90	01/05/2014 30/04/2019	03/06/2019	31/08/2019
35983767	1	NAA	157749200				
ORAZILIA DE SOUZA FRANCA	1	NAB	158029570	90	21/12/2002 20/12/2007	05/06/2019	02/09/2019
36226480	1	NAB	158029570				
DACIO ANTONIO BENASSI	1	NAB	157806181	180	21/12/2007 20/12/2017	03/06/2019	29/11/2019
38798561	1	NAB	157806181				
ANDRE ALVES PEREIRA	1	NAA	157132016	90	21/12/2012 20/12/2017	03/06/2019	31/08/2019
41601850	1	NAA	157132016				
LUIZ BELTRAME	1	NAA	157748076	90	16/05/2006 15/05/2011	03/06/2019	31/08/2019
41849290	1	NAA	157748076				
MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA	1	NAA	158025582	90	01/01/2012 31/12/2016	05/06/2019	02/09/2019
42340936	1	NAA	158025582				
TIAGO PELLINI	1	NAA	157806815	90	21/06/2002 20/06/2007	10/06/2019	07/09/2019
66998312	1	NAA	157806815				
JOSE JORGE DOS SANTOS ABRAHAO	1	NAA	157721011	90	21/06/2007 20/12/2012	03/06/2019	31/08/2019
9057501	1	NAA	157721011				
LEANDRO DE JESUS DE LARA	2	NAA	157721437	90	16/07/2012 15/07/2017	24/06/2019	21/09/2019
93769171	2	NAA	157721437				

49954/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 12/2019

FÉRIAS 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
LEONARDO ALVITE CANELLA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	24/06/2019	23/07/2019

Cidade, 27 de maio de 2019.

LEONARDO ALVITE CANELLA
COORDENADOR/SUPERVISOR – CASTRO

49744/2019

PORTARIA Nº 13/2019

FÉRIAS 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 06/07/2019, marcadas para o período de 24/06/2019 a 23/07/2019, referentes o período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
LEONARDO ALVITE CANELLA	DEFENSOR PUBLICO	06/07/2019

Castro, 27 de maio de 2019.

LEONARDO ALVITE CANELLA
COORDENADOR/SUPERVISOR – CASTRO

49747/2019

PORTARIA Nº 014/2019

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador RICARDO MENEZES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
JULIANO MAROLD	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	14	24/06/2019 A 07/07/2019

Curitiba, 29 de maio de 2019.

RICARDO MENEZES DA SILVA

COORDENADOR

CENTRO/CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

49809/2019

PORTARIA Nº 023/2019

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Erick Lé Palazzi Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
TAÍSA DA MOTTA OLIVEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	18	24/06/2019 A 11/07/2019

Curitiba, 28 de maio de 2019.

ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA

COORDENADOR

CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

50050/2019

PORTARIA Nº 30/2019

RETIFICAÇÃO: FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora RENATA TSUKADA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 022/2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
GABRIELA LOPES PINTO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	14	03/06/2019 A 14/06/2019

LEIA-SE:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
GABRIELA LOPES PINTO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	14	03/06/2019 A 16/06/2019

Londrina, 28 de maio de 2019.

RENATA TSUKADA

COORDENADOR(A)

SEDE\LONDRINA

50129/2019

PORTARIA Nº 091/2019

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, Eduardo Pião Ortiz Abraão, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	2º SUBDPG	01/01/2017 A 31/12/2017	14	24/06/2019 A 07/07/2019

Curitiba, 28 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

49828/2019

PORTARIA Nº 108/2019**RETIFICAÇÃO: FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Eduardo Pião Ortiz Abraão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 086/2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LIVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	19	10/06/2019 A 28/06/2019

LEIA-SE:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	19	10/06/2019 A 28/06/2019

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Geral
Defensoria Pública Geral do Paraná

50037/2019

PORTARIA CONJUNTA DPG/CAM Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2019

Estabelece supervisor da equipe técnica da infância e delega atribuição

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018 e o DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CURITIBA – CAM no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização na área de atendimento da equipe técnica para se aprimorar e melhorar a eficiência do serviço prestado;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e acompanhamento de projetos específicos na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO que a maioria dos acolhimentos de crianças e adolescentes possuem competência para tramitação nos fóruns descentralizados;

CONSIDERANDO que a imensa parcela dos potenciais assistidos está nas periferias de Curitiba, que são atendidas pelas Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados;

RESOLVEM

Art. 1º. Fica delegada a supervisão imediata das servidoras integrantes da equipe de apoio técnico especializado na área da infância civil e infracional para o Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, ALEX LEBEIS PIRES.

§1º. As atribuições da equipe especializada, dispostas na Portaria CAM nº 006/2018, permanecem inalteradas.

§2º. Fica instituída a atribuição de atendimento periódico pela equipe técnica às demandas das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e da Defensoria Pública da Infância Infracional, mediante requerimento dos Defensores/as Públicos/as, com a finalidade de realização de diagnóstico da demanda, análise de casos, atendimentos de usuários, entre outras solicitações dos Defensores/as.

§3º. A periodicidade prevista no parágrafo anterior deve atender à necessidade específica da demanda de cada sede.

§4º. A delegação prevista do caput engloba o recebimento, processamento, deferimento e supervisão direta dos requerimentos/demandas (solicitações de relatórios

psicossociais) da área de infância e juventude cível e infracional requeridas pelos Defensores Públicos com atuação em Curitiba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em sentido diverso, devendo ser cientificados de seu teor todos os/as agentes envolvidos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado

Erick Lé Palazzi Ferreira
Defensor Público
Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar

50127/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 133, DE 28 DE MAIO DE 2019

Retifica a Resolução DPG nº 128, de 22 de maio de 2019 e designa membros para Comissão Especial de Procedimento Administrativo Específico

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração do relatado no protocolo nº 15.744.925-7, que descreve os fatos indiciários e as normas pertinentes à infração e sanção;
CONSIDERANDO a manifestação da Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução DPG nº 128, de 22 de maio de 2019 e designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva para a Presidência da Comissão, bem como os servidores Hélio José Pedro Miculis e Thiago de Carvalho Paula como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Art. 2º. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação.

Parágrafo único. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorroga-

ção do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
49765/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre atividades dos Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado – CAM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

CONSIDERANDO a recente manifestação do Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar no sentido de que, tendo em vista que o sistema informatizado de atendimento AUDORA ainda se encontra em fase de desenvolvimento e que a proposta

RESOLVE

Título I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete ao Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado - CAM prestar auxílio técnico aos órgãos de atuação da Defensoria Pública localizados na cidade de Curitiba.

§1º - Considera-se auxílio técnico o suporte que extrapole o campo comum, jurídico e exija área de conhecimento específica dos servidores lotados no CAM e não esteja prevista sua prestação por outro setor da Defensoria.

§2º - Também compete ao CAM:

I – Realizar o atendimento dos usuários que buscam pela primeira vez o prédio central da Defensoria Pública.

II – Realizar a análise socioeconômica dos usuários que busquem atendimento jurídico das áreas atendidas pelas Defensorias Públicas de Curitiba que estejam no prédio central;

Título II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba – CAM será organizado através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

- I – Coordenação;
- II – Atendimento;
- III – Apoio técnico;
- IV – Resolução consensual de conflitos.

Capítulo I – DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe o CAM.

Art. 4º - Compete ainda à Coordenação:

- I – Representar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba através de seu coordenador;
- II – Realizar a comunicação do CAM com os demais setores da Defensoria Pública;
- III – Designar os servidores supervisores do CAM;
- IV – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores do CAM, conforme a demanda de trabalho;
- V – Exercer a orientação dos servidores que compõe o CAM;
- VI – Especificar as atribuições de cada um dos setores do CAM;
- VII – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores do CAM;
- VIII – Revisar ou homologar as denegações de atendimento por não preenchimento dos critérios socioeconômicos;
- IX – Processar os recursos das denegações de atendimento formuladas pelo CAM.
- X – Decidir sobre os requerimentos administrativos de seu pessoal.

Parágrafo Único. É facultado à coordenação avocar qualquer procedimento existente no CAM, independente da fase que se encontra.

Art. 5º - A Coordenação do CAM será exercida por membro designado pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências.

Capítulo II – DO SETOR DE ATENDIMENTO

Art. 6º - O setor de atendimento é responsável por promover a recepção dos usuários, o cadastramento, a pré-análise jurídica e a análise socioeconômica.

Parágrafo único – O atendimento ordinário do CAM limitar-se-á aos casos em que houver procura espontânea do usuário.

Art. 7º - O atendimento compõe-se das seguintes etapas:

- I – Cadastramento do usuário;
- II – Pré-análise jurídica;

III – Análise socioeconômica;

Art. 8º - O atendimento contará, no mínimo, com:

I – Um assessor jurídico supervisor do cadastro e pré-análise jurídica;

II – Um agente profissional com formação em serviço social, supervisor da análise socioeconômica;

Art. 9º - À etapa de cadastramento do usuário caberá o lançamento e atualização das informações de qualificação dos usuários;

Art. 10 – À etapa de pré-análise jurídica caberá:

I – Identificar se o atendimento buscado é realizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – Identificar a área de atendimento e se o mesmo é realizado naquele local;

III – Encaminhar para os demais setores da Defensoria Pública de Curitiba lotados no mesmo prédio no caso de ser de sua atribuição o atendimento;

IV – Formalizar os encaminhamentos externos do usuário, assim compreendidos aqueles destinados a outros órgãos ou a outras unidades da Defensoria Pública;

Art. 11 – À etapa de análise socioeconômica compete:

I – Verificar se se trata de pessoa necessitada, nos termos da regulamentação em vigor;

II – Formalizar a denegação de atendimento em caso de não preenchimento dos critérios socioeconômicos;

III – Cientificar os usuários do direito de recurso e recolher os termos de recurso nos casos das denegações descritas no inciso anterior;

IV – Solicitar diligências aos usuários para complementação da análise socioeconômica

V – Proceder à reanálise socioeconômica nos casos em que lhe for solicitado;

Art. 12 – A verificação, durante o atendimento jurídico, de equívoco na pré-análise jurídica será corrigido pela própria equipe de atendimento jurídico.

Art. 13 – Em qualquer etapa do atendimento, mediante solicitação dos supervisores das etapas ou do Defensor Público responsável pelo caso, poderá o atendimento ser remetido para equipe técnica de plantão.

§1º - O direcionamento para a equipe técnica de plantão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Possibilidade de resolução extrajudicial mediante acionamento da rede de serviços públicos;

II – Necessidade de complementação do atendimento mediante acionamento da rede de serviços públicos;

III – Necessidade de avaliação multidisciplinar do caso;

IV – Necessidade de escuta qualificada em virtude da vulnerabilidade da pessoa atendida.

§2º - Uma vez submetido o atendimento à equipe técnica de plantão essa emitirá relatório do atendimento, o qual indicará no mínimo:

I – Qualificação da pessoa atendida;

II – Indicação da vulnerabilidade, caso exista;

III – Resumo dos relatos apresentados pelo usuário;

IV – Possíveis intervenções das áreas técnicas do CAM e as medidas tomadas;

V – Indicação de outras medidas que a equipe técnica entenda ser necessárias.

§3º - Após o relatório, o atendimento retornará para a mesma etapa anterior à remessa para a equipe técnica de plantão.

§4º - No caso do inciso I, do §1º, caso se tenha adotado medidas extrajudiciais que solucionem a demanda apresentada, o atendimento:

I – Ficará suspenso aguardando resposta da tentativa de solução adotada;

II – Será arquivado no caso do relatório técnico indicar a que a solução pretendida foi alcançada.

Art. 14 – O atendimento será suspenso, sem qualquer medida ser adotada, na hipótese de ser constatada a ausência de documentação necessária em qualquer das etapas.

§1º - No caso do caput, o atendimento ficará em suspenso, pelo prazo estipulado, ou, na ausência de estipulação, por no máximo de 15 (quinze) dias, aguardando o retorno do usuário com a documentação necessária.

§2º - No caso de retorno dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será recolhida a documentação pelo setor de pré-análise jurídica e encaminhado o usuário novamente para a etapa em que o atendimento foi suspenso.

§3º - No caso de retorno fora do prazo estabelecido no §1º o atendimento deverá ser iniciado novamente.

§4º - Sempre que haja nova suspensão do atendimento, será dado ao usuário novo prazo para o retorno com a documentação indicada.

Art. 15 – Os casos omissos relativos ao atendimento serão solucionados pela coordenação, ou em sua ausência, por quem o substituir.

Capítulo III – DO APOIO TÉCNICO

Art. 16 – O Apoio Técnico será composto pela equipe técnica multidisciplinar com atuação em Curitiba, cabendo-lhe prestar auxílio nas suas respectivas áreas de conhecimento.

§1º. Todos os servidores com graduação em Serviço Social e em Psicologia lotados em Curitiba estão vinculados à coordenação do CAM.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior no caso de o servidor estar designado para atuar junto à Administração.

§3º. Fica facultada a delegação da supervisão direta do servidor, caso esse último exerça suas funções em local fisicamente distinto do Coordenador do CAM.

Art. 17 – O Apoio Técnico contará com uma supervisão técnica para cada área de conhecimento atendida.

Art. 18 – Compete ainda ao Apoio Técnico manter em funcionamento um plantão diário, ao qual prestará o atendimento especializado aos usuários conforme descrito no artigo 13 da presente resolução.

Art. 19 – A equipe multidisciplinar do Apoio Técnico será uma, podendo ser efetu-

ada divisão de trabalhos por área de referência.

Parágrafo único - Caberá ao coordenador editar portaria que explicita como se dará a divisão de trabalhos.

Art. 20 - A distribuição dos trabalhos será dividida entre todos os servidores do setor de Apoio Técnico observada a proporcionalidade e eficiência.

Parágrafo único - Ato da Coordenação poderá excluir da divisão dos trabalhos os supervisores técnicos do setor ou determinar que seja realizado por servidores de determinada área de referência.

Artigo 21 - Compete aos supervisores:

I - Organizar a distribuição dos trabalhos do setor;

II - Representar a área técnica correlata junto à coordenação;

III - Elaborar escala de trabalho no plantão diário;

IV - Apresentar a Coordenação lista de áreas de referência e os respectivos servidores;

V - Estabelecer diretrizes do trabalho técnico a fim de padronizar a atuação;

VI - Indicar a necessidade ou não de distribuição para o servidor de referência, quando houver;

VII - Dirimir dúvidas sobre a necessidade ou não de distribuição ou deslocamento da atuação para o servidor de referência;

VIII - Outras estabelecidas pela Coordenação.

Art. 22 - Por ato da coordenação, poderá haver o deslocamento de agentes profissionais para atuação em determinada área específica com exclusividade, que consistirá na formação de equipe de apoio técnico especializado.

Art. 23 - Poderão ser formadas tantas equipes de apoio técnico especializado quanto se fizerem necessárias.

Art. 24 - Uma vez criada área equipe de apoio técnico especializado todas as demandas daquele tema passarão a ser direcionadas diretamente para esse setor.

§1º - Na hipótese do caput, a respectiva área deixa de ser integrante das áreas de referência mencionadas no artigo 16.

§2º - Na hipótese do caput, os trabalhos em curso daquele respectivo tema deverão ser findados pelo servidor inicialmente designado, ressalvada hipótese de disposição diferente pela Coordenação.

Art. 25 - As equipes de apoio técnico especializado permanecem subordinadas ao supervisor técnico do setor.

Art. 26 - Os servidores alocados no apoio técnico especializado ficam dispensados de participar do plantão de diário descrito no artigo 16 da presente resolução, salvo disposição em contrário da Coordenação.

Art. 27 - Desde já fica estabelecida a área de Infância e Juventude como uma das equipes do apoio técnico especializado.

Parágrafo único - Ato da Coordenação poderá criar outras equipes.

Capítulo IV - DO SETOR DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 28 - O Setor de Resolução Consensual de Conflitos aplicará sessões e técnicas de métodos de resolução de conflitos cujo os integrantes tenham o conhecimento necessário para tanto.

Art. 29 - Será indicado um Supervisor do setor, pelo Coordenador do CAM, ao qual caberá:

I - Organizar as rotinas de trabalho do setor;

II - Organizar agenda para marcação das sessões;

III - Representar o setor junto à Coordenação;

IV - Fixar os parâmetros e diretrizes de trabalho do setor;

V - Outras especificadas pela Coordenação.

Art. 30 - O Setor de Resolução Consensual de Conflitos terá agenda própria para cada tipo de método a ser aplicado.

Art. 31 - A solicitação de agendamento de sessões ocorrerá:

I - Por iniciativa dos Defensores Públicos lotados na 39ª; 40ª; 41ª; 42ª; 64ª; 65ª; 66ª; 67ª Defensorias Públicas de Curitiba;

II - Por iniciativa do supervisor do atendimento de família;

III - Por iniciativa do supervisor do atendimento cível, fazenda pública, juizado especial da fazenda pública, registros públicos e acidentes do trabalho;

IV - Pelo supervisor do setor de Resolução Consensual de Conflitos.

V - Por solicitação da Coordenação.

Parágrafo único - As solicitações deverão ser acompanhadas com breve resumo do caso; indicação dos bens e direitos que serão objeto da tentativa de resolução extrajudicial; bem como os benefícios esperados com a sessão.

Art. 32 - Os agendamentos de casos solicitados por outros setores da Defensoria Pública não relacionados acima, ocorrerão após pedido dirigido à Coordenação, observa as regras expostas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 33 - Ato da Coordenação fixará as regras para agendamento no setor.

Título III - DO PROCEDIMENTO

Art. 34 - As solicitações de auxílio técnico do CAM por outros setores da Defensoria Pública serão dirigidas à Coordenação, observando as seguintes diretrizes:

I - Endereçamento ao coordenador;

II - Qualificação das partes envolvidas;

III - Indicação clara do setor/Defensoria Pública que solicita o auxílio;

IV - Indicação do número do processo ligado ao caso, se existente;

V - Exposição do auxílio pretendido com justificativa sucinta;

VI - O prazo processual existente, se for o caso.

§1º - Em caso de maior urgência, deverá a solicitação indicar as razões, com a possibilidade de sugestão de prazo.

§2º - Fica vedado os pedidos de acompanhamento indeterminado de um caso.

§3º - Fica autorizado o pedido de análise geral do caso, o qual terá como marco temporal final da análise a data do pedido.

Art. 35 - Recebida a solicitação ela será atuada e o Coordenador poderá:

I - Indeferir de plano quando não preenchido os requisitos formais do artigo anterior;

II - Responder a solicitação, quando entender já existirem elementos suficientes para tanto;

III - Processá-la, remetendo-a ao setor responsável.

Art. 36 - Ao remeter a solicitação a um dos setores do CAM, poderá a Coordenação desde já fixar prazo de entrega e diligências que entender cabíveis.

Parágrafo único - Caso a coordenação não fixe o prazo de entrega, caberá ao supervisor do respectivo setor fazê-lo.

Art. 37 - Os prazos de cumprimento das diligências do CAM serão classificados da seguinte forma:

I - Muito urgente: prazo de 5 (cinco) dias corridos;

II - Urgente: prazo de 10 (dez) dias corridos;

III - Normal: prazo de 20 (vinte) dias corridos.

IV - Vinculado: prazo termina três dias antes do prazo que vincula.

§1º - Na hipótese do inciso IV o solicitante deverá indicar a existência de prazo processual ou de outra natureza em curso, bem como o termo do respectivo prazo.

§2º - Poderá ser adotado prazo distinto dos indicados no caput mediante justificativa fundamentada.

§3º - Fica facultado ao solicitante indicar o nível de urgência da sua solicitação, dentro da previsão do caput, sem, contudo, vincular o CAM.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o CAM adote prazo diverso do solicitado deverá fazê-lo de forma fundamentada.

Art. 38 - Caso a pessoa do CAM responsável pelo cumprimento da solicitação necessite de maior prazo, deverá requerê-lo de forma fundamentada ao superior que indicou o prazo de cumprimento.

Art. 39 - As solicitações dirigidas ao setor de resolução consensual de conflitos obedecerão a agenda de cada técnica aplicada.

Art. 40 - As solicitações que envolvam crianças e adolescentes; pessoas idosas e pessoas presas deverão receber marcação própria para indicar a prioridade de tramitação.

Parágrafo único - As hipóteses do caput não excluem outras prioridades de tramitação indicadas por lei.

Art. 41 - Cumprida a solicitação ela será devolvida à Coordenação, que poderá:

I - Encaminhar ao solicitante;

II - Determinar novas diligências ou complementação, indicando o prazo para tanto;

III - Solicitar atuação complementar por outra pessoa integrante da equipe do CAM, hipótese em que será dado o mesmo prazo inicialmente disponibilizado.

Art. 42 - Restituído ao solicitante, esse terá prazo de 15 (quinze) dias para solicitar novas diligências ou complementação ao CAM.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo do caput o procedimento será arquivado no CAM, sem prejuízo de nova solicitação sobre a mesma situação sempre que fizer necessário.

Art. 43 - Caso se trate de solicitação de atendimento, deverá o usuário ser encaminhado para o atendimento do CAM no seu horário ordinário.

§1º - Fica vedado fluxo diferenciado e preferencial de atendimento com solicitação direta à Coordenação.

§2º - Se tratando de encaminhamento deverá o setor que encaminhou o usuário incluir no sistema o termo de encaminhamento em que conste as informações obtidas até aquele momento.

§3º - Não havendo acesso ao sistema, poderá o encaminhamento ser feito através de documento entregue em mãos ao usuário.

Título IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44 - Poderão ser formados grupos de trabalho que discuta determinado tema afeto aos trabalhos do CAM.

Art. 45 - Os grupos de trabalho serão formados por ato da Coordenação.

Art. 46 - Poderão integrar os grupos de trabalho qualquer dos membros da Defensoria Pública e servidores dos quadros do CAM, conforme dispuser no ato de criação do respectivo grupo.

Parágrafo único - Será designado um secretário do grupo de trabalho ao qual competirá reatar os trabalhos desenvolvidos, distribuir as tarefas e agendar os encontros.

Art. 47 - Os grupos de trabalho emitirão relatórios trimestrais que serão entregues ao Coordenador, o qual indicará no mínimo:

I - Atividades desenvolvidas;

II - Conhecimentos angariados;

III - Conclusões até então obtidas;

IV - Encaminhamentos que indiquem os próximos atos necessários.

Art. 48 - Caso se verifique a desnecessidade de continuidade do grupo de trabalho, será emitido relatório final, nos termos do artigo anterior.

Art. 49 - Poderá o coordenador, a qualquer tempo, solicitar relatórios extraordinários e, quando julgar necessário, dissolver o grupo de trabalho.

Título V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Fica facultado a utilização de um mesmo servidor ou estagiário por mais de um setor do CAM, conforme disposição da Coordenação, respeitando-se a equipe mínima de que trata o art. 8º.

Art. 51 - Eventuais consultas sobre as atividades disciplinadas pela presente Resolução deverão ser direcionadas à Coordenação do CAM.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado

50144/2019

**Ministério Público
do Estado do Paraná****P O R T A R I A Nº 334 / SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo n.º 9182/2019-MP/PR, resolve

P R O G R E D I R

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO	EF-I	22	23/03/2019
ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI	EF-III	15	01/12/2018
ADRIELINA STIVAL PEDRONI	EF-I	8	18/11/2018
AIRTON LISBOA RIBAS	EF-II	7	03/04/2019
ALEXSANDRO SOUSA MAFRA	EF-III	4	29/03/2019
ANNA CAROLINA SOUSA LOPES CARVALHO	EF-I	4	28/03/2019
CLARICE METZNER	EF-III	22	23/03/2019
CLAUDIA RONCAGLIA SECO MASCARIN	EF-II	22	23/03/2019
CRISTIANE MARIA DE BRITO	EF-I	21	07/04/2019
CRISTINA DE LARA CAMPOS	EF-II	21	23/03/2019
DANIELLA DE CASTRO RUPPEL	EF-III	21	15/03/2019
DENIZE DA SILVEIRA	EF-III	4	01/03/2019
FLAVIO JOACHIM WYRWA GUILHERME	EF-III	9	30/03/2019
GILEINE KRUEK BRANCO	EF-III	17	15/04/2019
GISELE GUIMARAES DE MELLO	EF-III	4	01/03/2019
GLAUCIA CORREA BRUNIERA	EF-III	15	01/04/2019
GRAZIELLA CARRARO	EF-II	8	12/04/2019
HILMA HITOMI KATO	EF-II	22	23/03/2019
IARA CELLA SCARPARI	EF-II	22	23/03/2019
ITAMAR SCHUSTER	EF-III	9	29/04/2019
JAIR CAETANO DE OLIVEIRA	EF-II	8	13/04/2019
JAIR DUTRA DE OLIVEIRA	EF-III	22	23/03/2019
JANE CRISTINA LOEF	EF-III	4	01/03/2019
JAQUELINE GOMES BITENCOURT	EF-I	18	23/03/2019
JENNIFER PUGSLEY SOTTO MAIOR	EF-III	4	18/04/2019
JOICE GONCALVES NUNES	EF-II	4	25/04/2019
JOSE AUGUSTO HILLMANN XAVIER	EF-II	4	01/03/2019
KAME JINBO	EF-II	8	30/03/2019
KELLY CRISTINA FERREIRA TESSEROLLI	EF-II	22	23/03/2019
LUCAS ROCHA	EF-I	3	20/04/2019
LUIZ FERNANDO QUINTINO ROSIN	EF-II	8	16/04/2019
MAKSON ANDREY VIEIRA	EF-II	8	30/04/2019
MARCELO SHIBAYAMA	EF-II	14	04/04/2019
MARCOS FLORENTINO ALVES	EF-I	21	23/03/2019
MARIA HELENA CRUZ FURSTENBERGER	EF-II	22	23/03/2019
MARIANA SILVA MANGUEIRA	EF-II	8	09/04/2019
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	EF-II	22	23/03/2019
MICHELE APARECIDA TESLUK	EF-III	4	01/03/2019
NICANOR MUNHOZ JUNIOR	EF-I	20	07/04/2019
PRISCILA FERELLI MAIA	EF-II	3	10/04/2019
QUEILA DOS ANJOS NOGUEIRA	EF-III	4	23/02/2019
RAFAEL HENRIQUE WISBISKI	EF-I	4	01/03/2019
RAFAELA MARGONAR MOREIRA	EF-III	4	01/03/2019
REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI	EF-III	20	06/04/2019
RENAN GUILHERME MAIEVES	EF-II	7	26/03/2019
RICARDO FERRARI DOS SANTOS	EF-II	22	23/03/2019
RICARDO MASASHI MAEDA	EF-III	4	14/04/2019
RODRIGO DURE FERNANDES BRANCO	EF-II	4	01/04/2019
RODRIGO PEREIRA VIANA	EF-II	21	23/03/2019
RONAN DE ALBUQUERQUE CASTRO	EF-II	2	05/03/2019
SANDRA CRISTINA RICHARDI COLUSSI	EF-II	22	23/03/2019
TATIANA CARDOSO GONZALEZ	EF-II	22	23/03/2019
THAYSA PESARINI MENDES	EF-III	15	09/03/2019
VALMIR LUIZ DA SILVA DIAS	EF-I	22	20/04/2019
WILLIAN BASTOS ANDRADE	EF-I	4	01/03/2019
YONE APARECIDA SAMBINI DE ARAUJO	EF-I	21	23/03/2019

Curitiba, 22 de maio de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

50087/2019

P O R T A R I A Nº 336/ SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei Estadual n.º 11455/96, Resoluções n.º 384/2004 e n.º 226/2005 e Protocolo n.º 14168/2018-MP/PR, resolve

P R O G R E D I R

por mérito, o servidor DEONIZIO SIMAN, R.G. 1903521-2 PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para o nível 20 do Grupo Ocupacional Básico - EF-I, a partir de 31 de maio de 2018.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

50089/2019

P O R T A R I A Nº 357/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 9436/2019-MP/PR, resolve

I – D E S I G N A R

a servidora GLAUCIA ZAGO DOMINGUES DE ALCANTARA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, para exercer a função de chefe da Divisão de Consignações e Averbações do Departamento de Gestão de Pessoas – DICONSI/ DGP, a partir de 06 de maio de 2019.

II – A T R I B U I R

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual n.º 19.609/2018, para o cargo em comissão, Assistente 3-C, a partir de 06 de maio de 2019.

III – R E V O G A R

a Portaria n.º 344/2019, a partir de 06 de maio de 2019.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

50019/2019

ATO 350

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório n.º 004/2018-CADE, protocolado sob n.º 6942/2018, resolve

E X O N E R A R

o servidor CLAUDINEI JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, RG n.º /PR, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, por não satisfazer os requisitos do estágio probatório, conforme artigos 43, §1º, III e 124, II, “b”, da Lei Estadual n.º 6174/70, a partir de 1º de junho de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

50021/2019

ATO 345

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal

da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7040/2019-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES, titular da Promotoria de Justiça de Teixeira Soares, protocolado sob nº 8426/2019-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Isabella Santos Araujo, RG nº 12.560.840-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 421), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

II – ATRIBUIR

49497/2019



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

